

## **Regulação do Setor de Telecomunicações em 2016**

### ***2016 Statutes and Regulations of the Telecommunication Sector***

Márcio Iorio Aranha  
João Alberto de Oliveira Lima  
Renata Tonicelli de Mello Quelho



# Sumário

Normas e Atos de 2016 .....	215
Fundamentos .....	215
Conceitos Fundamentais .....	215
Era da Informação .....	215
Liberdade de Expressão .....	216
Direito à Privacidade .....	216
Estado Regulador .....	216
Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações .....	216
Redes de Telecomunicações .....	216
Meio Físico (Cabo / Fibra) .....	216
Neutralidade de Rede .....	217
Equipamentos de Telecomunicações .....	217
Antenas .....	217
Terminais .....	217
Certificação / Homologação .....	218
Espectro de Radiofrequência .....	218
Atribuição, Destinação e Distribuição de Radiofrequência .....	218
Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais) .....	218
Fins Exclusivamente Militares .....	218
Órbita e Satélite .....	219
Administração do Setor de Telecomunicações .....	219
Fiscalização das Telecomunicações .....	219
Tributação no Setor de Telecomunicações .....	223
Prestação de Serviços .....	224
Espécies de Outorga .....	224
Concessão (regras aplicáveis) .....	224
Permissão (regras aplicáveis) .....	224
Autorização (regras aplicáveis) .....	224
Preço Público e Preço Privado .....	226
Processo Administrativo .....	226
Políticas de Telecomunicações .....	227
Política Industrial .....	228
Concorrência no Setor de Telecomunicações .....	229
Universalização e Massificação .....	230
Acesso às Telecomunicações .....	230
Portador de Deficiência .....	230
Financiamento da Universalização e Massificação .....	231
Pesquisa & Desenvolvimento .....	232
Qualidade do Serviço .....	232
Regulação de Conteúdo .....	233
Sigilo em Telecomunicações .....	233
Convergência .....	233
Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações .....	233
Quanto ao Regime Jurídico de Prestação .....	233
Serviço Prestado em Regime Público .....	233
Serviço Prestado em Regime Privado .....	234
Quanto ao Interesse .....	234
Serviço de Interesse Coletivo .....	234

Quanto ao Gênero .....	234
Serviço Limitado .....	234
Serviço Limitado Privado .....	234
Serviço Limitado Especializado .....	234
Serviço de Valor Adicionado .....	235
Serviço de Radiodifusão .....	235
Serviço de Comunicação de Massa ou Eletrônica de Massa .....	235
Serviços no Setor de Telecomunicações .....	235
DTH (Direct to Home - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite) .....	235
Internet .....	235
Radiodifusão .....	237
Radiodifusão Comunitária .....	239
Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) .....	241
Televisão Aberta .....	242
TV Digital .....	242
Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) .....	244
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) .....	245
Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas .....	247
Serviço Móvel Aeronáutico .....	247
Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado .....	247
Serviço Móvel Pessoal (SMP) .....	247
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) .....	249
Ramos Jurídicos Afins .....	251
Direito do Consumidor .....	251
Aplicações de Telecomunicações .....	253
Internet .....	253
Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços .....	255
Segurança Pública .....	255
Defesa Civil .....	255
Banda Larga .....	255
Governança Digital .....	258
Radionavegação Aeronáutica .....	258
Comércio Eletrônico .....	258
Atores no Setor de Telecomunicações .....	258
ANATEL .....	259
Poder Executivo .....	260
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	260
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	261
Poder Judiciário .....	261
STF .....	261
STJ .....	263
Prestadora / Operadora .....	265
Usuário / Consumidor .....	268
Estado-Membro .....	270
Empresa Brasil de Comunicação (EBC) .....	271
Normas Referenciadas .....	271
Lei Ordinária .....	271
Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 .....	271
Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 .....	272

Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 .....	272
Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016 .....	273
Medida Provisória .....	273
Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 .....	273
Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016 .....	273
Decreto .....	274
Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016 .....	274
Decreto nº 8.741, de 4 de maio de 2016 .....	274
Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016 .....	274
Decreto nº 8.846, 1º de setembro de 2016 .....	275
Decreto sem número de 19 de outubro de 2016 .....	275
Decreto nº 8.931, de 14 de dezembro de 2016 .....	275
Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016 .....	275
Portaria Ministerial .....	276
Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 .....	276
Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016 .....	276
Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016 .....	277
Portaria MC nº 1.273, de 31 de março de 2016 .....	278
Portaria MC nº 1.329, de 31 de março de 2016 .....	278
Portaria MC nº 408, de 31 de março de 2016 .....	278
Portaria MC nº 1.383, de 8 de abril de 2016 .....	279
Portaria MC nº 1.453, de 8 de abril de 2016 .....	279
Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016 .....	279
Portaria MC nº 1.714, de 27 de abril de 2016 .....	280
Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016 .....	280
Portaria MC nº 2.111, de 11 de maio de 2016 .....	280
Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016 .....	281
Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 .....	281
Portaria MCTIC nº 3.493, 26 de agosto de 2016 .....	282
Portaria MCTIC nº 4.294, de 18 de outubro de 2016 .....	282
Portaria MCTIC nº 5.269, de 17 de novembro de 2016 .....	282
Portaria MCTIC nº 5.507, de 30 de novembro de 2016 .....	283
Portaria MC nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 .....	283
Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 .....	284
Resolução .....	284
Resolução da ANATEL nº 661, de 22 de fevereiro de 2016 .....	284
Resolução da ANATEL nº 662, de 8 de março de 2016 .....	284
Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de março de 2016 .....	285
Resolução da ANATEL nº 664, de 29 de abril de 2016 .....	285
Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016 .....	286
Resolução da ANATEL nº 666, de 2 de maio de 2016 .....	286
Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016 .....	287
Resolução da ANATEL nº 668, de 27 de junho de 2016 .....	288
Resolução da ANATEL nº 669, de 11 de julho de 2016 .....	288
Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016 .....	289
Resolução da ANATEL nº 671, de 3 de novembro de 2016 .....	289
Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016 .....	290
Resolução emitida por outros órgãos .....	290
Resolução do CGI.br nº 15, de junho de 2016 .....	290
Julgados Referenciados .....	291
Acórdãos .....	291
Supremo Tribunal Federal (STF) .....	291

STF - ADI 3959 / SP .....	291
STF - ADI 4603 / RN .....	291
STF - ADI 4649 / RJ .....	292
STF - ADI 4761 / PR .....	292
STF - HC nº135.248/BA .....	293
STF - AgR Rcl 19541/ MG .....	293
STF - RE 776594 RG / SP .....	294
STF - RHC119828/GO .....	294
Superior Tribunal de Justiça (STJ) .....	294
CC nº 146088 - RJ .....	294
STJ - CC 138405 /DF .....	295
STJ - HC nº 340.692/RJ .....	296
STJ - AgR Resp 1546511 - RJ .....	296
AgRg no REsp 1.570.188/PE .....	297
STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA .....	297
STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP .....	298
STJ - 1262987 - AGR RESP .....	298
Atos Referenciados .....	299
Ato Administrativo .....	299
Ato .....	299
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016 .....	299
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016 .....	299
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 2.193, de 11 de julho de 2016 .....	299
Decisão .....	300
Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016) .....	300
Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016) .....	300
Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016) .....	301
Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016) .....	301
Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 23 de maio de 2016 (Ref. nº 181/2016) .....	302
Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016) .....	302
Despacho .....	303
Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016 .....	303
Súmula .....	303
Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de dezembro de 2016 .....	303
Índice Alfabético e Remissivo .....	305

# Normas e Atos de 2016

## Fundamentos

### Conceitos Fundamentais

#### Era da Informação



##### Normatização

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.



##### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)** - DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocção do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocção, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

## Liberdade de Expressão



### Normatização

**Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016** - Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.

## Direito à Privacidade

**Tema Conexo:** Políticas de Telecomunicações : Sigilo em Telecomunicações.



### Normatização

**Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016** - Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.

## Estado Regulador

# Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações

## Redes de Telecomunicações

### Meio Físico (Cabo / Fibra)



### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)** - EMENTA: COMPROMISSOS ADICIONAIS EM TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). FATOR DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE TAC. PROPOSTA DE ATO. PELA APROVAÇÃO. 1. Proposta de Ato com rol de opções de projetos estratégicos, que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais na eventual celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Anatel. 2. Proposta de fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos. 3. Elaboração de Manual de Fiscalização para monitoramento da execução de TAC. 4. Elaboração de proposta de revisão da tabela que contém o fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos para abranger a granularidade de setor censitário.

- ✓ Caso que deu origem ao Ato 50.004/2016, que estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016** - Estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como



compromissos adicionais no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 18, I, do RTAC.

➔ **Anexo** - Anexo – Fator de Redução de Desigualdades Sociais e Regionais e de Execução de Projetos Estratégicos por Município

### Neutralidade de Rede



#### Normatização

**Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016** - Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.

### Equipamentos de Telecomunicações



#### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 776.594 ( STF - RE 776594 RG / SP - São Paulo)** - Relator: Min. Luiz Fux - Plenário do STF - Maioria - j. 06-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 20-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz - estações rádio-base de telecomunicações.

### Antenas



#### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 776.594 ( STF - RE 776594 RG / SP - São Paulo)** - Relator: Min. Luiz Fux - Plenário do STF - Maioria - j. 06-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 20-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz - estações rádio-base de telecomunicações.

### Terminais



#### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.761/PR (STF - ADI 4761 / PR - Paraná)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - Unânime - j. 18-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 14-11-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX), de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo.

## Certificação / Homologação



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 662, de 8 de março de 2016** - Altera o Anexo III e o art. 39 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000

## Espectro de Radiofrequência



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 671, de 3 de novembro de 2016** - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências e o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

- ➔ **Anexo 1** - Anexo I - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências
- ➔ **Anexo 2** - Anexo II – Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências
- ➔ **Anexo 3** - Anexo III – Alteração do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas

## Atribuição, Destinação e Distribuição de Radiofrequência



### Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 2.193, de 11 de julho de 2016** - Aprova a Edição 2016 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

- ➔ **Anexo** - Anexo - Edição 2016 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

## Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais)



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 669, de 11 de julho de 2016** - Altera o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz, aprovado pela Resolução nº 129, de 26 de maio de 1999.

**Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011.

## Fins Exclusivamente Militares



### Normatização

**Decreto nº 8.741, de 4 de maio de 2016** - Revoga o Decreto nº 3.210, de 14 de outubro de 1999, e o Decreto nº 3.817, de 14 de maio de 2001, que dispõem sobre a Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite - Ciscomis.

## Órbita e Satélite



Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 23 de maio de 2016 (Ref. nº 181/2016) - SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO. REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS ATENDIDOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Solicitação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao sistema de satélites não-geoestacionários iridium. Atendidos todos os requisitos para o deferimento do pleito.**

## Administração do Setor de Telecomunicações

### Fiscalização das Telecomunicações



Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 497670 (STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA - Bahia) - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 24-05-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 03-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]**

A operação de transmissor de radiodifusão sonora de baixa potência (24,5W) não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183 da Lei 9.472/97.

**Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental na Reclamação 19541/MG (STF - AgR Rcl 19541/MG - Minas Gerais) - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 07-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 21-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]**

Inaplicável a transcendência dos motivos determinantes para fins de justificativa de reclamação perante o STF, da ADI 1.668-MC, que havia suspenso a eficácia do art. 19, XV da Lei 9.472/97 (LGT), que autorizava a ANATEL a realizar busca e apreensão independentemente de ordem judicial, com a apreensão de equipamentos de telecomunicações de rádio clandestina, com esteio no art. 3º, parágrafo único da Lei 10.871/2004, com a redação dada pela Lei 11.292/2006, que reconhece como atribuição dos cargos da carreira de regulação e fiscalização e de suporte à regulação e fiscalização de serviços públicos de telecomunicações as prerrogativas de promoção de interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos e apreensão de bens ou produtos, dentre outras manifestações de polícia administrativa dotada de auto-executoriedade. A lacração e apreensão de equipamento transmissor de telecomunicação com esteio na Lei 10.871/2004 não apta a violar o paradigma -- ADI 1.668-MC -- para justificar reclamação ao STF em virtude de ofensa à autoridade de suas decisões. A reclamação, neste caso, somente se justificaria no caso de decisão posterior à ADI 1.668-MC que reconhecesse a eficácia do art. 19, XV da Lei 9.472/97 em ofensa ao referido paradigma, pois a eficácia vinculante dos acórdãos em controle abstrato de constitucionalidade somente atingem o objeto examinado pela Corte. Inaplicável a teoria da transcendência dos motivos determinantes.

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1546511 ( STJ - AgR Resp 1546511 - RJ/ Rio de Janeiro) - Relator: Min. Félix**

Fischer - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 16-02-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 24-02-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

O termo "atividades de telecomunicação" utilizado no tipo penal do art. 183 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) o é em sentido amplo, englobando a operação de radiodifusão clandestina. O crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/97 é categorizado como crime formal, de perigo abstrato, bastando para sua consumação o desenvolvimento ilegal do serviço de telecomunicação e, portanto, é irrelevante a ocorrência de dano concreto ocasionado pela conduta do agente, inaplicável o princípio da insignificância, pois, por si só, é suficiente para comprometer a segurança e a regularidade do sistema de telecomunicações do país, ausente o requisito básico da lesão inexpressiva (STJ, AgRg nos EREsp 1.177.484/RS), conforme entendimento harmonizado pela 3ª Seção do STJ. Por sua vez, jurisprudência do STF concluiu que a conduta tipificada no art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) constituiu tipo penal distinto do previsto no art. 183 da LGT pelo critério da habitualidade (STF, HC 128.567/MG). Caracterizada a habitualidade no caso de proprietário de rádio comunitária na operação de estação clandestina de radiofrequência, há dois anos, sem a autorização do Poder Público, fica configurada, em tese, a conduta apenável.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.603/RN (STF - ADI 4603 / RN - Rio Grande do Norte)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.761/PR (STF - ADI 4761 / PR - Paraná)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - Unânime - j. 18-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 14-11-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX), de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo.

**Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 135.148/ BA ( STF - HC nº135.248/BA - Bahia)** - Relator: Min. Carmen Lúcia - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 23-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 05-09-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Quando não há, nos autos, comprovação, por parte das autoridades competentes, de inexistência de lesividade da conduta de atividade clandestina de telecomunicação, mesmo que a potência do transmissor seja baixa (25W), a demonstração do potencial lesivo afasta a incidência do princípio da insignificância.

**Superior Tribunal de Justiça - Habeas Corpus nº 340692 ( STJ - HC nº 340.692/RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 18-02-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 23-02-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Quando caracterizada a conduta de transmissão televisiva de programa eleitoral, por meio de inserção de divulgações políticas em canais da TV aberta no sinal de programação de TV por assinatura, *in casu*, da SKY, não assiste razão à desclassificação do delito do art. 183 da LGT, de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, para o delito de furto de sinal de TV).

**Supremo Tribunal Federal - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 119.828/GO ( STF - RHC119828/GO - Goiás)** - Relator: Min. Marco Aurélio - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 04-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 24-10-2016, pág. 226. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das conseqüências da prática criminosa.

**Supremo Tribunal Federal - Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 776.594 ( STF - RE 776594 RG / SP - São Paulo)** - Relator: Min. Luiz Fux - Plenário do STF - Maioria - j. 06-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 20-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz - estações rádio-base de telecomunicações.



#### Normatização

**Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016** - Altera a Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, incluindo representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na composição da Câmara de Gestão e acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina, bem como altera o nome da Câmara em questão.

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

**Portaria MC nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento de Sanções Administrativas aplicáveis a entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão, seus anclares e auxiliares.



#### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)** - PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

RECURSO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 (RSTFC). INCLUSÃO, NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA, DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E/OU DE OUTROS VALORES NÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE STFC, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSINANTES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A infração ao art. 82, § 1º, do RSTFC é caracterizada em razão da verificação de que a Prestadora inseriu cobrança de serviços de terceiros sem a devida constatação da autorização expressa dos assinantes. 2. Os argumentos manejados pela Prestadora não se mostraram aptos e suficientes para a revisão da sanção imposta. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 4. Pelo não conhecimento das petições denominadas "Manifestação" e "Memorial para Decisão" apresentadas após o escoamento do prazo recursal, em face da ocorrência da preclusão consumativa.

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016)** - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. CONCESSIONÁRIAS DO STFC. GRUPO OI. ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO ESPECIAL. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. MEDIDAS EXCEPCIONAIS, INCLUSIVE DE CARÁTER CAUTELAR. ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO DIRETOR. 1. Acompanhamento Especial das Concessionárias do GRUPO OI. 2. Conveniência e oportunidade de adoção das medidas excepcionais sugeridas pela SCO. 3. Conveniência e oportunidade de adoção de medidas adicionais, nos termos da Conclusão da Análise nº 56/2016/SEI/IF.

- ✓ Medidas de vedação de vendação de venda de bens integrante do patrimônio das concessionárias do Grupo Oi e determinação de realização de trabalho de fiscalização abrangente, tendo em vista o pedido de recuperação judicial em andamento.

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)** - DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCAÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocação do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocação, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)** - EMENTA: COMPROMISSOS ADICIONAIS EM TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). FATOR DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE TAC. PROPOSTA DE ATO. PELA APROVAÇÃO. 1. Proposta de Ato com rol de opções de projetos estratégicos, que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais na eventual celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Anatel. 2. Proposta de fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos. 3. Elaboração de Manual de Fiscalização para monitoramento da execução de TAC. 4. Elaboração de proposta de revisão da tabela que contém o fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos para abranger a granularidade de setor censitário.

- ✓ Caso que deu origem ao Ato 50.004/2016, que estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016** - Estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 18, I, do RTAC.

- ➔ **Anexo** - Anexo – Fator de Redução de Desigualdades Sociais e Regionais e de Execução de Projetos Estratégicos por Município

## Tributação no Setor de Telecomunicações



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.262.987 (STJ - RESP 1139844 AgR / AC- Acre)** - Relator: Min. Sérgio Kukina - Primeira Turma do STJ - Unânime - j. 21-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 28-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

O Tema 541 dos Recursos Repetitivos, firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.201.635/MG, esclarece que "O ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida pelas empresas de telefonia, que promovem processo industrial por equiparação, pode ser creditado para abatimento do imposto devido quando da prestação de serviços.

**Supremo Tribunal Federal - Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 776.594 ( STF - RE 776594 RG / SP - São Paulo)** - Relator: Min. Luiz Fux - Plenário do STF - Maioria - j. 06-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 20-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz - estações rádio-base de telecomunicações.

## Prestação de Serviços

### Espécies de Outorga

#### Concessão (regras aplicáveis)



##### Normatização

**Portaria MC nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento de Sanções Administrativas aplicáveis a entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

**Resolução da ANATEL nº 664, de 29 de abril de 2016** - Aprova a alteração dos Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010.



##### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016)** - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. CONCESSIONÁRIAS DO STFC. GRUPO OI. ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO ESPECIAL. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. MEDIDAS EXCEPCIONAIS, INCLUSIVE DE CARÁTER CAUTELAR. ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO DIRETOR. 1. Acompanhamento Especial das Concessionárias do GRUPO OI. 2. Conveniência e oportunidade de adoção das medidas excepcionais sugeridas pela SCO. 3. Conveniência e oportunidade de adoção de medidas adicionais, nos termos da Conclusão da Análise nº 56/2016/SEI/IF.

- ✓ Medidas de vedação de venda de bens integrante do patrimônio das concessionárias do Grupo Oi e determinação de realização de trabalho de fiscalização abrangente, tendo em vista o pedido de recuperação judicial em andamento.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016** - Disciplina a anuência prévia à reorganização societária do GRUPO TELEFÔNICA BRASIL, compreendendo a incorporação das empresas GVT PARTICIPAÇÕES S/A e GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A

#### Permissão (regras aplicáveis)



##### Normatização

**Portaria MC nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento de Sanções Administrativas aplicáveis a entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

#### Autorização (regras aplicáveis)



##### Normatização

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar



à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

**Portaria MC nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento de Sanções Administrativas aplicáveis a entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

**Resolução da ANATEL nº 668, de 27 de junho de 2016** - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e revoga a Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001.

➔ **Anexo 1** - Anexo I – Documentação Necessária ao Requerimento de Autorização

➔ **Anexo 2** - Anexo II – Do Projeto Técnico

➔ **Anexo 3** - Anexo III – Da Documentação Necessária à Efetivação de Transferências de Autorização e Modificações Societárias



Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016)** - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. CONCESSIONÁRIAS DO STFC. GRUPO OI. ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO ESPECIAL. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. MEDIDAS EXCEPCIONAIS, INCLUSIVE DE CARÁTER CAUTELAR. ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO DIRETOR. 1. Acompanhamento Especial das Concessionárias do GRUPO OI. 2. Conveniência e oportunidade de adoção das medidas excepcionais sugeridas pela SCO. 3. Conveniência e oportunidade de adoção de medidas adicionais, nos termos da Conclusão da Análise nº 56/2016/SEI/IF.

- ✓ Medidas de vedação de venda de bens integrante do patrimônio das concessionárias do Grupo Oi e determinação de realização de trabalho de fiscalização abrangente, tendo em vista o pedido de recuperação judicial em andamento.

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)** - DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCAÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocação do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI

nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocação, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016** - Disciplina a anuência prévia à reorganização societária do GRUPO TELEFÔNICA BRASIL, compreendendo a incorporação das empresas GVT PARTICIPAÇÕES S/A e GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A

## Preço Público e Preço Privado



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.603/RN (STF - ADI 4603 / RN - Rio Grande do Norte)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.649/RJ (STF - ADI 4649 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 671, de 3 de novembro de 2016** - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências e o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

- ➔ **Anexo 1** - Anexo I - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências
- ➔ **Anexo 2** - Anexo II – Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências
- ➔ **Anexo 3** - Anexo III – Alteração do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas

## Processo Administrativo



### Normatização

**Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015** - Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária

- ➔ **Anexo 1** - Cadastro de Demonstração de Interesse – Radiodifusão Comunitária

- ➔ **Anexo 2** - Requerimento de Outorga – RADCOM
  - ➔ **Anexo 3** - Modelo de Manifestação em Apoio de Pessoa Jurídica
  - ➔ **Anexo 4** - Modelo de Manifestação em Apoio de Pessoa Física
  - ➔ **Anexo 5** - Modelo de Requerimento de Renovação de Outorga – Radiodifusão Comunitária
  - ➔ **Anexo 7** - Formulário de Pós-Outorga
  - ➔ **Anexo 8** - Formulário de Acordo Associativo
- ✓ Regência da relação jurídica entre o Ministério das Comunicações e as entidades interessadas em obter autorização ou que já prestem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## Políticas de Telecomunicações



### Normatização

**Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016** - Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória no 717, de 16 de março de 2016 (Conversão da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016).

**Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016** - Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (Convertida na Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016).

**Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016** - Estabelece diretrizes para a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel na elaboração de proposta de revisão do atual modelo de prestação de serviços de telecomunicações.

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.



### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)** - DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCADO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO

OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocação do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocação, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

## Política Industrial



### Normatização

**Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016** - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019

- ➔ **Anexo I** - Anexo I – Programas Temáticos
- ➔ **Anexo II** - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
- ➔ **Anexo III** - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Acima do Valor de Referência
- ➔ **Anexo IV** - Anexo IV – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Abaixo do Valor de Referência
  - ✓ Quando do detalhamento dos Programas Temáticos do Anexo I da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019), no âmbito do Programa 2025, intitulado Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, são elencados os seguintes objetivos:
    - a) Objetivo 1020 - Expandir o acesso à internet em banda larga para todos promovendo o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, tendo por meta (48G) aumentar a velocidade média da banda larga fixa, (048H) aumentar a proporção de acessos da banda larga móvel (3G/4G) para 90% dos acessos móveis pessoais, (048I) ampliar a parcela da população coberta com rede de transporte (backhaul) óptica, (048J) alcançar 1 milhão de participantes pelos Programas de Inclusão Digital, (048K) implantar 262 cidades digitais, (048L) atender 11.000 áreas de vulnerabilidade digital com acesso à internet pelo Programa GESAC, e (04EC) disponibilizar o serviço de banda larga móvel em todos os municípios do país; b) Objetivo 1021 - Viabilizar a implantação da TV digital em 3.244 municípios, (0482) a distribuição de conversores digitais para os 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família e (0483) disponibilização gratuita de 24 aplicativos interativos de TV digital à população; c) Objetivo 1022 - Ampliar os serviços de comunicação e expandir a radiodifusão com ênfase no Sistema Público, tendo por metas (048P) a ampliação do número de rádios e televisões educativas em 140 novas estações, das quais 72 na Região Nordeste e o restante distribuído pelas demais regiões do país; (048S) a ampliação do número de rádios comunitárias no país em 400 novas estações e (048R) a ampliação do

número de geradoras de televisão comerciais em 55 novas estações; d) Objetivo 1023 - Incentivar a produção nacional e a distribuição de conteúdos digitais criativos; e) Objetivo 1062 - Ampliar a produção e o acesso da sociedade a conteúdos multimídia, de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotores da cidadania, ofertados de forma colaborativa pela Rede Nacional de Comunicação Pública; f) Objetivo 1135 - Promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da indústria nacional de telecomunicações. No âmbito do Programa 2058 - Defesa Nacional, o Objetivo 1125, que dispõe sobre cooperação com o desenvolvimento nacional, defesa civil e ações governamentais em benefício da sociedade, adota como Iniciativa 05TA o aprimoramento do uso da rede de telecomunicação via satélite na Amazônia. No âmbito do Programa 2079 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, o Objetivo 1093 (Elevar a competitividade, a qualidade e a produtividade da indústria brasileira por meio do investimento, da melhoria dos processos produtivos e da modernização do parque industrial), a Iniciativa 058G vem definida como a difusão e monitoramento periódico do regime de redução temporária da alíquota do imposto de importação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações (regime de Ex-Tarifário), e redução da burocracia e do prazo para sua concessão, por meio da implantação de sistema eletrônico.

## Concorrência no Setor de Telecomunicações

- Concorrência no Setor de Telecomunicações
- O Serviço de Comunicação Multimídia apresenta-se como serviço convergente com pretensão de introduzir utilidades concorrentes às fornecidas por serviços tradicionais do setor.



Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 50.169, de 22 de janeiro de 2016** - Disciplina a anuência prévia à reorganização societária do GRUPO TELEFÔNICA BRASIL, compreendendo a incorporação das empresas GVT PARTICIPAÇÕES S/A e GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Súmula da ANATEL n° 19, de 1° de dezembro de 2016** - Pedidos de anuência prévia de transferência de controle ou de outorga poderão ser recebidos e instruídos sem a comprovação da regularidade fiscal, a qual deverá ser demonstrada até o momento da assinatura do ato de transferência. Nos casos de transferência de controle, a regularidade fiscal deverá ser exigida apenas da empresa detentora de outorga para exploração do serviço, envolvida na operação. Nos casos de transferência de outorga, apenas será exigida a comprovação da regularidade fiscal do cessionário. Excepcionalmente e de forma fundamentada, a Anatel poderá demandar condicionantes adicionais em casos concretos. A comprovação de regularidade deve incluir débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não nas dívidas ativas, nas esferas federal, estadual e municipal; prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; bem como as receitas administradas por esta Agência. Não cabe comprovação de regularidade fiscal (...), exceto quanto ao Fistel, em anuências prévias que não envolvam transferência de controle ou de outorga, por falta de previsão legal ou regulamentar.

## Universalização e Massificação

### Acesso às Telecomunicações

#### Normatização

**Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016** - Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.

#### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)** - EMENTA: COMPROMISSOS ADICIONAIS EM TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). FATOR DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE TAC. PROPOSTA DE ATO. PELA APROVAÇÃO. 1. Proposta de Ato com rol de opções de projetos estratégicos, que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais na eventual celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Anatel. 2. Proposta de fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos. 3. Elaboração de Manual de Fiscalização para monitoramento da execução de TAC. 4. Elaboração de proposta de revisão da tabela que contém o fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos para abranger a granularidade de setor censitário.

✓ Caso que deu origem ao Ato 50.004/2016, que estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016** - Estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 18, I, do RTAC.

➔ **Anexo** - Anexo – Fator de Redução de Desigualdades Sociais e Regionais e de Execução de Projetos Estratégicos por Município

### Portador de Deficiência

#### Normatização

**Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016** - Aprova o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo.

➔ **Anexo 1** - Anexo I – Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações

➔ **Anexo 2** - Anexo II - Revogações

## Financiamento da Universalização e Massificação



### Normatização

**Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016** - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019

- ➔ **Anexo I** - Anexo I – Programas Temáticos
- ➔ **Anexo II** - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
- ➔ **Anexo III** - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Acima do Valor de Referência
- ➔ **Anexo IV** - Anexo IV – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Abaixo do Valor de Referência
- ✓ Quando do detalhamento dos Programas Temáticos do Anexo I da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019), no âmbito do Programa 2025, intitulado Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, são elencados os seguintes objetivos:
  - a) Objetivo 1020 - Expandir o acesso à internet em banda larga para todos promovendo o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, tendo por meta (48G) aumentar a velocidade média da banda larga fixa, (048H) aumentar a proporção de acessos da banda larga móvel (3G/4G) para 90% dos acessos móveis pessoais, (048I) ampliar a parcela da população coberta com rede de transporte (backhaul) óptica, (048J) alcançar 1 milhão de participantes pelos Programas de Inclusão Digital, (048K) implantar 262 cidades digitais, (048L) atender 11.000 áreas de vulnerabilidade digital com acesso à internet pelo Programa GESAC, e (048M) disponibilizar o serviço de banda larga móvel em todos os municípios do país; b) Objetivo 1021 - Viabilizar a implantação da TV digital em 3.244 municípios, (0482) a distribuição de conversores digitais para os 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família e (0483) disponibilização gratuita de 24 aplicativos interativos de TV digital à população; c) Objetivo 1022 - Ampliar os serviços de comunicação e expandir a radiodifusão com ênfase no Sistema Público, tendo por metas (048P) a ampliação do número de rádios e estações educativas em 140 novas estações, das quais 72 na Região Nordeste e o restante distribuído pelas demais regiões do país; (048S) a ampliação do número de rádios comunitárias no país em 400 novas estações e (048R) a ampliação do número de geradoras de televisão comerciais em 55 novas estações; d) Objetivo 1023 - Incentivar a produção nacional e a distribuição de conteúdos digitais criativos; e) Objetivo 1062 - Ampliar a produção e o acesso da sociedade a conteúdos multimídia, de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotores da cidadania, ofertados de forma colaborativa pela Rede Nacional de Comunicação Pública; f) Objetivo 1135 - Promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da indústria nacional de telecomunicações. No âmbito do Programa 2058 - Defesa Nacional, o Objetivo 1125, que dispõe sobre cooperação com o desenvolvimento nacional, defesa civil e ações governamentais em benefício da sociedade, adota como Iniciativa 05TA o aprimoramento do uso da rede de telecomunicação via satélite na Amazônia. No âmbito do Programa 2079 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, o Objetivo 1093 (Elevar a competitividade, a qualidade e a produtividade da indústria brasileira por meio do investimento, da melhoria dos processos produtivos e da modernização do parque industrial), a Iniciativa 058G vem definida como a difusão e monitoramento periódico do regime de redução temporária da alíquota do imposto de importação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações (regime de Ex-Tarifário), e redução da burocracia e do prazo para sua concessão, por meio da implantação de sistema eletrônico.

## Pesquisa & Desenvolvimento

### Normatização

**Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016** - Altera a Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, incluindo representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na composição da Câmara de Gestão e acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina, bem como altera o nome da Câmara em questão.

**Portaria MCTIC nº 5.507, de 30 de novembro de 2016** - Altera os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, que Cria a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.

## Qualidade do Serviço

### Normatização

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)** - DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocção do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocção, as prestadoras abrangidas



pelos referidos Despachos Decisórios ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

## Regulação de Conteúdo



### Normatização

**Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016** - Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.

## Sigilo em Telecomunicações

**Tema Conexo:** Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Direito à Privacidade.

## Convergência



### Normatização

**Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016** - Altera a Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, incluindo representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na composição da Câmara de Gestão e acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina, bem como altera o nome da Câmara em questão.

**Portaria MCTIC nº 5.507, de 30 de novembro de 2016** - Altera os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, que Cria a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.

## Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações

### Quanto ao Regime Jurídico de Prestação

#### Serviço Prestado em Regime Público



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência Nº 138.405 (STJ - CC 138.405 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura - Relator para o Acórdão: Min. Herman Benjamin - Corte Especial do STJ - Maioria - j. 17-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 10-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Compete à Primeira Turma do STJ julgar conflito entre usuário e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, devido à natureza de direito público da relação jurídica litigiosa apoiada em amplo influxo de

normas de direito público e forte controle exercido pela ANATEL. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

### Serviço Prestado em Regime Privado

#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 668, de 27 de junho de 2016** - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e revoga a Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001.

- ➔ **Anexo 1** - Anexo I – Documentação Necessária ao Requerimento de Autorização
- ➔ **Anexo 2** - Anexo II – Do Projeto Técnico
- ➔ **Anexo 3** - Anexo III – Da Documentação Necessária à Efetivação de Transferências de Autorização e Modificações Societárias

### Quanto ao Interesse

#### Serviço de Interesse Coletivo

#### Normatização

**Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016** - Aprova o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo.

- ➔ **Anexo 1** - Anexo I – Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações
- ➔ **Anexo 2** - Anexo II - Revogações
- ✓ Aplicabilidade do RGA somente a serviços classificados como de interesse coletivo.

### Quanto ao Gênero

#### Serviço Limitado

#### **Serviço Limitado Privado**

#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016** - Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz.

- ➔ **Anexo** - Anexo – Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz

#### **Serviço Limitado Especializado**

#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016** - Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz.

- ➔ **Anexo** - Anexo – Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz

**Serviço de Valor Adicionado****Serviço de Radiodifusão****Tema Conexa:** Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão.**Serviço de Comunicação de Massa ou Eletrônica de Massa**

## Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 146088 (STJ - CC nº 146088 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Terceira Seção do STJ - Unânime - j. 27-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 04-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet por parte de condomínio para seus condôminos não se enquadra no tipo do art. 183, da Lei 9.472/97, de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, pois a internet, como Serviço de Valor Adicionado, não constitui serviço de telecomunicações e a TV a Cabo, mesmo se enquadrando na categoria de serviços de telecomunicações, estaria sendo recebida legitimamente pelo condomínio. Por isso, a conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet é de competência criminal da Justiça Comum Estadual. Não houve, no julgado, considerações sobre a distinção entre o provimento de internet e o Serviço de Comunicação Multimídia que o viabiliza, algo presente em outros julgados do STJ favoráveis à caracterização da redistribuição de Internet como atividade clandestina de telecomunicação. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Serviços no Setor de Telecomunicações****DTH (Direct to Home - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite)**

## Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Habeas Corpus nº 340692 ( STJ - HC nº 340.692/RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 18-02-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 23-02-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Quando caracterizada a conduta de transmissão televisiva de programa eleitoral, por meio de inserção de divulgações políticas em canais da TV aberta no sinal de programação de TV por assinatura, *in casu*, da SKY, não assiste razão à desclassificação do delito do art. 183 da LGT, de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, para o delito de furto de sinal de TV).

**Internet**

## Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 852730 (STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP/São Paulo)** - Relator: Min. Jorge Mussi - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 02-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 15-6-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A operação de internet via rádio caracteriza-se como serviço de telecomunicações multimídia, dependente de autorização do Poder Público para sua exploração, cuja ausência configura, em tese, o delito tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97, mesmo que considerando-se o serviço de conexão à internet como serviço de valor adicionado. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 146088 (STJ - CC nº 146088 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Terceira Seção do STJ - Unânime - j. 27-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 04-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

A conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet por parte de condomínio para seus condôminos não se enquadra no tipo do art. 183, da Lei 9.472/97, de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, pois a internet, como Serviço de Valor Adicionado, não constitui serviço de telecomunicações e a TV a Cabo, mesmo se enquadrando na categoria de serviços de telecomunicações, estaria sendo recebida legitimamente pelo condomínio. Por isso, a conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet é de competência criminal da Justiça Comum Estadual. Não houve, no julgado, considerações sobre a distinção entre o provimento de internet e o Serviço de Comunicação Multimídia que o viabiliza, algo presente em outros julgados do STJ favoráveis à caracterização da redistribuição de Internet como atividade clandestina de telecomunicação. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

### Normatização

**Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016** - Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016** - Altera a Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, incluindo representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na composição da Câmara de Gestão e acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina, bem como altera o nome da Câmara em questão.

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

**Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016** - Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda

e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.

**Portaria MCTIC nº 5.507, de 30 de novembro de 2016** - Altera os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, que Cria a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.

**Resolução do CGL.br nº 15, de junho de 2016** - Posicionamento do CGL.br sobre franquia de dados na modalidade banda larga fixa de acesso à Internet.



Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)** - DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocção do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocção, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

## Radiodifusão

**Temas Conexos:** Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Gênero : Serviço de Radiodifusão e Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Ministério das Comunicações.

Competência da Presidência da República para outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, e do Ministério das Comunicações para outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.



Normatização

**Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016** - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019

➔ **Anexo I** - Anexo I – Programas Temáticos

- ➔ **Anexo II** - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
- ➔ **Anexo III** - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Acima do Valor de Referência
- ➔ **Anexo IV** - Anexo IV – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Abaixo do Valor de Referência
  - ✓ Quando do detalhamento dos Programas Temáticos do Anexo I da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019), no âmbito do Programa 2025, intitulado Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, são elencados os seguintes objetivos:
    - a) Objetivo 1020 - Expandir o acesso à internet em banda larga para todos promovendo o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, tendo por meta (48G) aumentar a velocidade média da banda larga fixa, (048H) aumentar a proporção de acessos da banda larga móvel (3G/4G) para 90% dos acessos móveis pessoais, (048I) ampliar a parcela da população coberta com rede de transporte (backhaul) óptica, (048J) alcançar 1 milhão de participantes pelos Programas de Inclusão Digital, (048K) implantar 262 cidades digitais, (048L) atender 11.000 áreas de vulnerabilidade digital com acesso à internet pelo Programa GESAC, e (048EC) disponibilizar o serviço de banda larga móvel em todos os municípios do país; b) Objetivo 1021 - Viabilizar a implantação da TV digital em 3.244 municípios, (0482) a distribuição de conversores digitais para os 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família e (0483) disponibilização gratuita de 24 aplicativos interativos de TV digital à população; c) Objetivo 1022 - Ampliar os serviços de comunicação e expandir a radiodifusão com ênfase no Sistema Público, tendo por metas (048P) a ampliação do número de rádios e televisões educativas em 140 novas estações, das quais 72 na Região Nordeste e o restante distribuído pelas demais regiões do país; (048S) a ampliação do número de rádios comunitárias no país em 400 novas estações e (048R) a ampliação do número de geradoras de televisão comerciais em 55 novas estações; d) Objetivo 1023 - Incentivar a produção nacional e a distribuição de conteúdos digitais criativos; e) Objetivo 1062 - Ampliar a produção e o acesso da sociedade a conteúdos multimídia, de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotores da cidadania, ofertados de forma colaborativa pela Rede Nacional de Comunicação Pública; f) Objetivo 1135 - Promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da indústria nacional de telecomunicações. No âmbito do Programa 2058 - Defesa Nacional, o Objetivo 1125, que dispõe sobre cooperação com o desenvolvimento nacional, defesa civil e ações governamentais em benefício da sociedade, adota como Iniciativa 05TA o aprimoramento do uso da rede de telecomunicação via satélite na Amazônia. No âmbito do Programa 2079 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, o Objetivo 1093 (Elevar a competitividade, a qualidade e a produtividade da indústria brasileira por meio do investimento, da melhoria dos processos produtivos e da modernização do parque industrial), a Iniciativa 058G vem definida como a difusão e monitoramento periódico do regime de redução temporária da alíquota do imposto de importação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações (regime de Ex-Tarifário), e redução da burocracia e do prazo para sua concessão, por meio da implantação de sistema eletrônico.

**Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016** - Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

**Decreto nº 8.846, 1º de setembro de 2016** - Altera o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

**Portaria MC nº 1.273, de 31 de março de 2016** - Altera a Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de adaptação de outorga de radiodifusão sonora em onda médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

**Portaria MC nº 408, de 31 de março de 2016** - Altera o Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015

**Portaria MCTIC nº 5.269, de 17 de novembro de 2016** - Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em Brasília, Distrito Federal, e nos seguintes municípios de Goiás: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.

**Portaria MC nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento de Sanções Administrativas aplicáveis a entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão, seus anclares e auxiliares.



Atos

**Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016** - Divulga os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória que a prestadora de SeAC deve tornar disponíveis para seus assinantes, caracterizados como canais destinados à distribuição integral e simultânea do sinal aberto e não codificado transmitido pelas geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, quando detectada inviabilidade técnica ou econômica de carregamento de todos os canais existentes, conforme art. 52, § 2º do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 581, de 26 de março de 2012.

➔ **Anexo** - Anexo – Conjuntos de Estações Geradoras ou Retransmissoras do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que atendem aos critérios do art. 52, § 2º, do Regulamento do SeAC

- ✓ Os canais de tv aberta cumpridores dos requisitos do Regulamento do SeAC para carregamento obrigatório por prestadoras de TV por assinatura quando da inviabilidade técnica ou econômica de carregamento de todos os sinais de geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens são periodicamente definidos pela ANATEL. O Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016, acrescentou dois canais à lista antes definida pelo ATO nº 5.607, de 27 de setembro de 2012, da então Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, quais sejam, a TV Cultura e a TVCI, do Paraná. O próprio despacho determina que a próxima revisão do rol de conjunto de estações que atendem ao disposto no art. 52, §2º, do Regulamento do SeAC, não se dê em prazo inferior a três anos, contados da sua publicação.

## Radiodifusão Comunitária



Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 497670 (STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA - Bahia)** - Relator: Min. Joel Ilan

Paciornik - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 24-05-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 03-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A operação de transmissor de radiodifusão sonora de baixa potência (24,5W) não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183 da Lei 9.472/97.

**Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental na Reclamação 19541/MG (STF - AgR Rcl 19541/ MG - Minas Gerais)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 07-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 21-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inaplicável a transcendência dos motivos determinantes para fins de justificativa de reclamação perante o STF, da ADI 1.668-MC, que havia suspenso a eficácia do art. 19, XV da Lei 9.472/97 (LGT), que autorizava a ANATEL a realizar busca e apreensão independentemente de ordem judicial, com a apreensão de equipamentos de telecomunicações de rádio clandestina, com esteio no art. 3º, parágrafo único da Lei 10.871/2004, com a redação dada pela Lei 11.292/2006, que reconhece como atribuição dos cargos da carreira de regulação e fiscalização e de suporte à regulação e fiscalização de serviços públicos de telecomunicações as prerrogativas de promoção e interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos e apreensão de bens ou produtos, dentre outras manifestações de polícia administrativa dotada de auto-executoriedade. A lação e apreensão de equipamento transmissor de telecomunicação com esteio na Lei 10.871/2004 não apta a violar o paradigma -- ADI 1.668-MC -- para justificar reclamação ao STF em virtude de ofensa à autoridade de suas decisões. A reclamação, neste caso, somente se justificaria no caso de decisão posterior à ADI 1.668-MC que reconhecesse a eficácia do art. 19, XV da Lei 9.472/97 em ofensa ao referido paradigma, pois a eficácia vinculante dos acórdãos em controle abstrato de constitucionalidade somente atingem o objeto examinado pela Corte. Inaplicável a teoria da transcendência dos motivos determinantes.

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1546511 ( STJ - AgR Resp 1546511 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Félix Fischer - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 16-02-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 24-02-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

O termo "atividades de telecomunicação" utilizado no tipo penal do art. 183 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) o é em sentido amplo, englobando a operação de radiodifusão clandestina. O crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/97 é categorizado como crime formal, de perigo abstrato, bastando para sua consumação o desenvolvimento ilegal do serviço de telecomunicação e, portanto, é irrelevante a ocorrência de dano concreto ocasionado pela conduta do agente, inaplicável o princípio da insignificância, pois, por si só, é suficiente para comprometer a segurança e a regularidade do sistema de telecomunicações do país, ausente o requisito básico da lesão inexpressiva (STJ, AgRg nos EREsp 1.177.484/RS), conforme entendimento harmonizado pela 3ª Seção do STJ. Por sua vez, jurisprudência do STF concluiu que a conduta tipificada no art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) constituiu tipo penal distinto do previsto no art. 183 da LGT pelo critério da habitualidade (STF, HC 128.567/MG). Caracterizada a habitualidade no caso de proprietário de rádio comunitária na operação de estação clandestina de radiofrequência, há dois anos, sem a autorização do Poder Público, fica configurada, em tese, a conduta apenável.



**Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 135.148/ BA ( STF - HC nº135.248/BA - Bahia)** - Relator: Min. Carmen Lúcia - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 23-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 05-09-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Quando não há, nos autos, comprovação, por parte das autoridades competentes, de inexistência de lesividade da conduta de atividade clandestina de telecomunicação, mesmo que a potência do transmissor seja baixa (25W), a demonstração do potencial lesivo afasta a incidência do princípio da insignificância.

**Supremo Tribunal Federal - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 119.828/GO ( STF - RHC119828/GO - Goiás)** - Relator: Min. Marco Aurélio - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 04-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 24-10-2016, pág. 226. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das conquências da prática criminosa.



#### Normatização

**Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015** - Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária

- ➔ **Anexo 1** - Cadastro de Demonstração de Interesse – Radiodifusão Comunitária
- ➔ **Anexo 2** - Requerimento de Outorga – RADCUM
- ➔ **Anexo 3** - Modelo de Manifestação em Apoio de Pessoa Jurídica
- ➔ **Anexo 4** - Modelo de Manifestação em Apoio de Pessoa Física
- ➔ **Anexo 5** - Modelo de Requerimento de Renovação de Outorga – Radiodifusão Comunitária
- ➔ **Anexo 7** - Formulário de Pós-Outorga
- ➔ **Anexo 8** - Formulário de Acordo Associativo

- ✓ Regência da relação jurídica entre o Ministério das Comunicações e as entidades interessadas em obter autorização ou que já prestem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

#### Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC)



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011.

## Televisão Aberta

### TV Digital



#### Normatização

**Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016** - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019

- ➔ **Anexo I** - Anexo I – Programas Temáticos
  - ➔ **Anexo II** - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
  - ➔ **Anexo III** - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Acima do Valor de Referência
  - ➔ **Anexo IV** - Anexo IV – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Abaixo do Valor de Referência
- ✓ Quando do detalhamento dos Programas Temáticos do Anexo I da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019), no âmbito do Programa 2025, intitulado Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, são elencados os seguintes objetivos: a) Objetivo 1020 - Expandir o acesso à internet em banda larga para todos promovendo o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, tendo por meta (48G) aumentar a velocidade média da banda larga fixa, (048H) aumentar a proporção de acessos da banda larga móvel (3G/4G) para 90% dos acessos móveis pessoais, (048I) ampliar a parcela da população coberta com rede de transporte (backhaul) óptica, (048J) alcançar 1 milhão de participantes pelos Programas de Inclusão Digital, (048K) implantar 262 cidades digitais, (048L) atender 11.000 áreas de vulnerabilidade digital com acesso à internet pelo Programa GESAC, e (04EC) disponibilizar o serviço de banda larga móvel em todos os municípios do país; b) Objetivo 1021 - Viabilizar a implantação da TV digital em 3.244 municípios, (0482) a distribuição de conversores digitais para os 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família e (0483) disponibilização gratuita de 24 aplicativos interativos de TV digital à população; c) Objetivo 1022 - Ampliar os serviços de comunicação e expandir a radiodifusão com ênfase no Sistema Público, tendo por metas (048P) a ampliação do número de rádios e televisões educativas em 140 novas estações, das quais 72 na Região Nordeste e o restante distribuído pelas demais regiões do país; (048S) a ampliação do número de rádios comunitárias no país em 400 novas estações e (048R) a ampliação do número de geradoras de televisão comerciais em 55 novas estações; d) Objetivo 1023 - Incentivar a produção nacional e a distribuição de conteúdos digitais criativos; e) Objetivo 1062 - Ampliar a produção e o acesso da sociedade a conteúdos multimídia, de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotores da cidadania, ofertados de forma colaborativa pela Rede Nacional de Comunicação Pública; f) Objetivo 1135 - Promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da indústria nacional de telecomunicações. No âmbito do Programa 2058 - Defesa Nacional, o Objetivo 1125, que dispõe sobre cooperação com o desenvolvimento nacional, defesa civil e ações governamentais em benefício da sociedade, adota como Iniciativa 05TA o aprimoramento do uso da rede de telecomunicação via satélite na Amazônia. No âmbito do Programa 2079 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, o Objetivo 1093 (Elevar a competitividade, a qualidade e a produtividade da indústria brasileira por meio do investimento, da melhoria dos processos produtivos e da modernização do parque industrial), a Iniciativa 058G vem definida como a difusão e monitoramento periódico do regime de redução temporária da alíquota do imposto de importação para bens de capital e bens de informática e

telecomunicações (regime de Ex-Tarifário), e redução da burocracia e do prazo para sua concessão, por meio da implantação de sistema eletrônico.

**Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016** - Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

**Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016** [ 3 ] - Disciplina aspectos de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T

➔ **Anexo 1** - Anexo I – Requisitos Mínimos para Recepção do Sinal Digital

➔ **Anexo 2** - Anexo II – Vídeos Informativos

➔ **Anexo 3** - Anexo III – Vídeo Informativo

➔ **Anexo 4** - Anexo IV – Cronograma de Transição

**Portaria MC nº 1.329, de 31 de março de 2016**

**Portaria MC nº 1.714, de 27 de abril de 2016** - Altera a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica para o SBTVD-T.

➔ **Anexo** - Anexo – Lista de localidades afetadas pelo cronograma de desligamento da transmissão analógica em 2017

**Portaria MCTIC nº 3.493, 26 de agosto de 2016** - Altera a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica para o SBTVD-T.

➔ **Anexo 1** - Anexo I – Requisitos Mínimos para Recepção do Sinal Digital

➔ **Anexo 2** - Anexo II – Lista de Localidades afetadas pelo Cronograma do Desligamento da Transmissão Analógica em 2018

**Portaria MCTIC nº 4.294, de 18 de outubro de 2016** - Altera a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica para o SBTVD-T.

**Portaria MCTIC nº 5.269, de 17 de novembro de 2016** - Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em Brasília, Distrito Federal, e nos seguintes municípios de Goiás: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.



Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016)** - LICITAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ATO DA ADMINISTRAÇÃO. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA. AUTORIDADE NÃO SUJEITA À ANATEL. IMPREVISIBILIDADE. REPERCUSSÃO NO CONTRATO EM VIGOR. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO ATESTADO PELA ÁREA TÉCNICA. PROMOÇÃO DO REEQUILÍBRIO. INEXISTÊNCIA DE ÔBICES ATESTADA PELO ÓRGÃO JURÍDICO. ADITIVO. VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS. SANEAMENTO PARCIAL. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO COMPLETA DOS VÍCIOS PERSISTENTES. CONTROLE EXERCIDO PELO CONSELHO DIRETOR. 1. A Portaria nº 378, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério das Comunicações

alterou o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para SBTVD-T, postergando o switch off na maioria das localidades. 2. Segundo apurou a área técnica, tal alteração normativa teria redundado em prejuízo às operadoras que firmaram contratos com a Administração, tendo em vista o adiamento da data a partir da qual poderiam dar início à exploração da faixa de frequência a elas atribuída. 3. O pedido formulado pelas operadoras busca postergar o aporte destinado ao ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação. 4. A Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - EAD afirmou que, diante da alteração do cronograma, não necessitaria dos recursos para fazer frente às despesas do ano de 2016. 5. A proposta de equilíbrio econômico-financeiro, formulada pela área técnica da Agência, apresentou inicialmente vícios formais e materiais, dando ensejo à provocação por novas diligências, respondidas pela área técnica. 6. Ao final, aprovação da minuta de Aditivo, condicionando a sua assinatura ao saneamento dos itens apontados.

## Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 852730 (STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP/São Paulo)** - Relator: Min. Jorge Mussi - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 02-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 15-6-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A operação de internet via rádio caracteriza-se como serviço de telecomunicações multimídia, dependente de autorização do Poder Público para sua exploração, cuja ausência configura, em tese, o delito tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97, mesmo que considerando-se o serviço de conexão à internet como serviço de valor adicionado. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 146088 (STJ - CC nº 146088 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Terceira Seção do STJ - Unânime - j. 27-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 04-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet por parte de condomínio para seus condôminos não se enquadra no tipo do art. 183, da Lei 9.472/97, de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, pois a internet, como Serviço de Valor Adicionado, não constitui serviço de telecomunicações e a TV a Cabo, mesmo se enquadrando na categoria de serviços de telecomunicações, estaria sendo recebida legitimamente pelo condomínio. Por isso, a conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet é de competência criminal da Justiça Comum Estadual. Não houve, no julgado, considerações sobre a distinção entre o provimento de internet e o Serviço de Comunicação Multimídia que o viabiliza, algo presente em outros julgados do STJ favoráveis à caracterização da redistribuição de Internet como atividade clandestina de telecomunicação. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Habeas Corpus nº 340692 ( STJ - HC nº 340.692/RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca - Quinta

Turma do STJ - Unânime - j. 18-02-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 23-02-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Quando caracterizada a conduta de transmissão televisiva de programa eleitoral, por meio de inserção de divulgações políticas em canais da TV aberta no sinal de programação de TV por assinatura, *in casu*, da SKY, não assiste razão à desclassificação do delito do art. 183 da LGT, de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, para o delito de furto de sinal de TV).



Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016** - Disciplina a anuência prévia à reorganização societária do GRUPO TELEFÔNICA BRASIL, compreendendo a incorporação das empresas GVT PARTICIPAÇÕES S/A e GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016** - Divulga os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória que a prestadora de SeAC deve tornar disponíveis para seus assinantes, caracterizados como canais destinados à distribuição integral e simultânea do sinal aberto e não codificado transmitido pelas geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, quando detectada inviabilidade técnica ou econômica de carregamento de todos os canais existentes, conforme art. 52, § 2º do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 581, de 26 de março de 2012.

➔ **Anexo** - Anexo – Conjuntos de Estações Geradoras ou Retransmissoras do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que atendem aos critério do art. 52, § 2º, do Regulamento do SeAC

✓ Os canais de tv aberta cumpridores dos requisitos do Regulamento do SeAC para carregamento obrigatório por prestadoras de TV por assinatura quando da inviabilidade técnica ou econômica de carregamento de todos os sinais de geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens são periodicamente definidos pela ANATEL. O Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016, acrescentou dois canais à lista antes definida pelo ATO nº 5.607, de 27 de setembro de 2012, da então Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, quais sejam, a TV Cultura e a TVCI, do Paraná. O próprio despacho determina que a próxima revisão do rol de conjunto de estações que atendem ao disposto no art. 52, §2º, do Regulamento do SeAC, não se dê em prazo inferior a três anos, contados da sua publicação.

## Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)



Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 852730 (STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP/São Paulo)** - Relator: Min. Jorge Mussi - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 02-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 15-6-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A operação de internet via rádio caracteriza-se como serviço de telecomunicações multimídia, dependente de autorização do Poder Público para sua exploração, cuja ausência configura, em tese, o delito tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97, mesmo que considerando-se o serviço de conexão à internet como serviço de valor adicionado. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 146088 (STJ - CC nº 146088 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Terceira Seção do STJ - Unânime - j. 27-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 04-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet por parte de condomínio para seus condôminos não se enquadra no tipo do art. 183, da Lei 9.472/97, de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, pois a internet, como Serviço de Valor Adicionado, não constitui serviço de telecomunicações e a TV a Cabo, mesmo se enquadrando na categoria de serviços de telecomunicações, estaria sendo recebida legitimamente pelo condomínio. Por isso, a conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet é de competência criminal da Justiça Comum Estadual. Não houve, no julgado, considerações sobre a distinção entre o provimento de internet e o Serviço de Comunicação Multimídia que o viabiliza, algo presente em outros julgados do STJ favoráveis à caracterização da redistribuição de Internet como atividade clandestina de telecomunicação. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)



### Normatização

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

**Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016** - Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz.

- ➔ **Anexo** - Anexo – Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz

**Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011.



### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)** - DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCAÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO

OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocação do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocação, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

## Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas

### Serviço Móvel Aeronáutico



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 661, de 22 de fevereiro de 2016** - Destina faixas de radiofrequências ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), para uso em sistemas de Radionavegação Aeronáutica

### Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011.

## Serviço Móvel Pessoal (SMP)



#### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.959/SP (STF ADI 3959/SP - São Paulo)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - j. 20-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 11-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço de interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.603/RN (STF - ADI 4603 / RN - Rio Grande do Norte)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.649/RJ (STF - ADI 4649 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.761/PR (STF - ADI 4761 / PR - Paraná)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - Unânime - j. 18-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 14-11-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX), de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo.

## Normatização

**Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de março de 2016** - Aprova alteração no Regulamento sobre Exploração do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010

**Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011.

## Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)** - EMENTA: COMPROMISSOS ADICIONAIS EM TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). FATOR DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE TAC. PROPOSTA DE ATO. PELA APROVAÇÃO. 1. Proposta de Ato com rol de opções de projetos estratégicos, que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais na eventual celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Anatel. 2. Proposta de fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos. 3. Elaboração de Manual de Fiscalização para monitoramento da execução de TAC. 4. Elaboração de proposta de revisão da tabela que contém o fator de redução de



desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos para abranger a granularidade de setor censitário.

- ✓ Caso que deu origem ao Ato 50.004/2016, que estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016** - Estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 18, I, do RTAC.

- ➔ **Anexo** - Anexo – Fator de Redução de Desigualdades Sociais e Regionais e de Execução de Projetos Estratégicos por Município

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016** - Disciplina a anuência prévia à reorganização societária do GRUPO TELEFÔNICA BRASIL, compreendendo a incorporação das empresas GVT PARTICIPAÇÕES S/A e GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A

## Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.959/SP (STF ADI 3959/SP - São Paulo)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - j. 20-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 11-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço de interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.603/RN (STF - ADI 4603 / RN - Rio Grande do Norte)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência Nº 138.405 (STJ - CC 138.405 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura - Relator para o Acórdão: Min. Herman Benjamin - Corte Especial do STJ - Maioria - j. 17-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 10-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Compete à Primeira Turma do STJ julgar conflito entre usuário e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, devido à natureza de direito público da relação jurídica litigiosa apoiada em amplo influxo de normas de direito público e forte controle exercido pela ANATEL. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)



## Normatização

**Resolução da ANATEL nº 664, de 29 de abril de 2016** - Aprova a alteração dos Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010.

**Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016** - Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz.

➔ **Anexo** - Anexo – Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz

**Resolução da ANATEL nº 666, de 2 de maio de 2016** - Substituição do Anexo I ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011. Alteração do Anexo II ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011. Alteração do art. 7º do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

➔ **Anexo 1** - Anexo I – Áreas Locais formadas por conjunto de municípios pertencentes a Região Metropolitana e Áreas Locais formadas por conjunto de municípios criadas em decorrência de Continuidade Urbana ou outro critério legado

➔ **Anexo 2** - Anexo II – Tratamentos Locais concedidos em razão de alteração na composição de Regiões Metropolitanas

**Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016** - Aprova o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo.

➔ **Anexo 1** - Anexo I – Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações

➔ **Anexo 2** - Anexo II - Revogações

✓ O art. 26 do RGA restringe a aplicabilidade do disposto no Capítulo II do Título III às concessionárias do STFC.

**Resolução da ANATEL nº 668, de 27 de junho de 2016** - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e revoga a Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001.

➔ **Anexo 1** - Anexo I – Documentação Necessária ao Requerimento de Autorização

➔ **Anexo 2** - Anexo II – Do Projeto Técnico

➔ **Anexo 3** - Anexo III – Da Documentação Necessária à Efetivação de Transferências de Autorização e Modificações Societárias

**Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016** - Revoga o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo, aprovado pela Resolução nº 471, de 5 de julho de 2007.

**Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011.



Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)** - PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 (RSTFC). INCLUSÃO, NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA, DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E/OU DE OUTROS VALORES NÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE STFC, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSINANTES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A infração ao art. 82, § 1º, do RSTFC é caracterizada em razão da verificação de que a Prestadora inseriu cobrança de serviços de terceiros sem a devida constatação da autorização expressa dos assinantes. 2. Os argumentos manejados pela Prestadora não se mostraram aptos e suficientes para a revisão da sanção imposta. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 4. Pelo não conhecimento das petições denominadas "Manifestação" e "Memorial para Decisão" apresentadas após o escoamento do prazo recursal, em face da ocorrência da preclusão consumativa.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016** - Disciplina a anuência prévia à reorganização societária do GRUPO TELEFÔNICA BRASIL, compreendendo a incorporação das empresas GVT PARTICIPAÇÕES S/A e GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A

## Ramos Jurídicos Afins

### Direito do Consumidor



Direito do Consumidor

O art.3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas prevê que as sanções nele dispostas são aplicáveis sem prejuízo das medidas previstas na legislação consumerista e das sanções de natureza civil e penal, inclusive a prevista pelo art.183 da Lei nº 9.472/1997.



Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.761/PR (STF - ADI 4761 / PR - Paraná)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - Unânime - j. 18-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 14-11-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX), de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo.



Normatização

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.



#### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)** - PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 (RSTFC). INCLUSÃO, NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA, DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E/OU DE OUTROS VALORES NÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE STFC, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSINANTES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A infração ao art. 82, § 1º, do RSTFC é caracterizada em razão da verificação de que a Prestadora inseriu cobrança de serviços de terceiros sem a devida constatação da autorização expressa dos assinantes. 2. Os argumentos manejados pela Prestadora não se mostraram aptos e suficientes para a revisão da sanção imposta. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 4. Pelo não conhecimento das petições denominadas "Manifestação" e "Memorial para Decisão" apresentadas após o escoamento do prazo recursal, em face da ocorrência da preclusão consumativa.

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)** - DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCAÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocação do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocação, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o

esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

## Aplicações de Telecomunicações

### Internet



#### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 852730 (STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP/São Paulo)** - Relator: Min. Jorge Mussi - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 02-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 15-6-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A operação de internet via rádio caracteriza-se como serviço de telecomunicações multimídia, dependente de autorização do Poder Público para sua exploração, cuja ausência configura, em tese, o delito tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97, mesmo que considerando-se o serviço de conexão à internet como serviço de valor adicionado. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 146088 (STJ - CC nº 146088 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Terceira Seção do STJ - Unânime - j. 27-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 04-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet por parte de condomínio para seus condôminos não se enquadra no tipo do art. 183, da Lei 9.472/97, de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, pois a internet, como Serviço de Valor Adicionado, não constitui serviço de telecomunicações e a TV a Cabo, mesmo se enquadrando na categoria de serviços de telecomunicações, estaria sendo recebida legitimamente pelo condomínio. Por isso, a conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet é de competência criminal da Justiça Comum Estadual. Não houve, no julgado, considerações sobre a distinção entre o provimento de internet e o Serviço de Comunicação Multimídia que o viabiliza, algo presente em outros julgados do STJ favoráveis à caracterização da redistribuição de Internet como atividade clandestina de telecomunicação. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)



#### Normatização

**Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016** - Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016** - Altera a Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, incluindo representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na composição da Câmara de Gestão e acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina, bem como altera o nome da Câmara em questão.

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

**Portaria MCTIC nº 5.507, de 30 de novembro de 2016** - Altera os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, que Cria a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.

**Resolução do CGL.br nº 15, de junho de 2016** - Posicionamento do CGI.br sobre franquia de dados na modalidade banda larga fixa de acesso à Internet.



Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)** - DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCAÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocação do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocação, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

## Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços

### Segurança Pública



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016** - Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz.

➔ **Anexo** - Anexo – Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz

✓ Destinação das faixas de 380 MHz a 382,050 MHz e de 390 MHz a 392,050 MHz ao SLP em aplicações de segurança pública e defesa civil.

### Defesa Civil



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016** - Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz.

➔ **Anexo** - Anexo – Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz

✓ Destinação das faixas de 380 MHz a 382,050 MHz e de 390 MHz a 392,050 MHz ao SLP em aplicações de segurança pública e defesa civil.

### Banda Larga



#### Normatização

**Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016** - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019

➔ **Anexo I** - Anexo I – Programas Temáticos

➔ **Anexo II** - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

➔ **Anexo III** - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Acima do Valor de Referência

➔ **Anexo IV** - Anexo IV – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Abaixo do Valor de Referência

✓ Quando do detalhamento dos Programas Temáticos do Anexo I da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019), no âmbito do Programa 2025, intitulado Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, são elencados os seguintes objetivos:

a) Objetivo 1020 - Expandir o acesso à internet em banda larga para todos promovendo o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, tendo por meta (48G) aumentar a velocidade média da banda larga fixa, (048H) aumentar a proporção de acessos da banda larga móvel (3G/4G) para 90% dos acessos móveis pessoais, (048I) ampliar a parcela da população coberta com rede de transporte (backhaul) óptica, (048J) alcançar 1 milhão de participantes pelos Programas de Inclusão Digital, (048K) implantar 262 cidades digitais, (048L) atender 11.000 áreas de vulnerabilidade digital com acesso à internet pelo Programa GESAC, e (048E) disponibilizar o serviço de banda larga móvel em todos os municípios do

país; b) Objetivo 1021 - Viabilizar a implantação da TV digital em 3.244 municípios, (0482) a distribuição de conversores digitais para os 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família e (0483) disponibilização gratuita de 24 aplicativos interativos de TV digital à população; c) Objetivo 1022 - Ampliar os serviços de comunicação e expandir a radiodifusão com ênfase no Sistema Público, tendo por metas (048P) a ampliação do número de rádios e televisões educativas em 140 novas estações, das quais 72 na Região Nordeste e o restante distribuído pelas demais regiões do país; (048S) a ampliação do número de rádios comunitárias no país em 400 novas estações e (048R) a ampliação do número de geradoras de televisão comerciais em 55 novas estações; d) Objetivo 1023 - Incentivar a produção nacional e a distribuição de conteúdos digitais criativos; e) Objetivo 1062 - Ampliar a produção e o acesso da sociedade a conteúdos multimídia, de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotores da cidadania, ofertados de forma colaborativa pela Rede Nacional de Comunicação Pública; f) Objetivo 1135 - Promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da indústria nacional de telecomunicações. No âmbito do Programa 2058 - Defesa Nacional, o Objetivo 1125, que dispõe sobre cooperação com o desenvolvimento nacional, defesa civil e ações governamentais em benefício da sociedade, adota como Iniciativa 05TA o aprimoramento do uso da rede de telecomunicação via satélite na Amazônia. No âmbito do Programa 2079 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, o Objetivo 1093 (Elevar a competitividade, a qualidade e a produtividade da indústria brasileira por meio do investimento, da melhoria dos processos produtivos e da modernização do parque industrial), a Iniciativa 058G vem definida como a difusão e monitoramento periódico do regime de redução temporária da alíquota do imposto de importação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações (regime de Ex-Tarifário), e redução da burocracia e do prazo para sua concessão, por meio da implantação de sistema eletrônico.

**Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016** - Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016** - Altera a Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, incluindo representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na composição da Câmara de Gestão e acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina, bem como altera o nome da Câmara em questão.

**Portaria MC nº 2.111, de 11 de maio de 2016** - Processo de habilitação e seleção de propostas para o Projeto Minha Cidade Inteligente a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU para o exercício de 2016.

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes,



não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

**Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016** - Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.

**Portaria MCTIC nº 5.507, de 30 de novembro de 2016** - Altera os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, que Cria a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.

**Resolução do CGL.br nº 15, de junho de 2016** - Posicionamento do CGI.br sobre franquia de dados na modalidade banda larga fixa de acesso à Internet.



Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)** - DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCAÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocação do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocação, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)** - EMENTA: COMPROMISSOS ADICIONAIS EM TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). FATOR DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE TAC. PROPOSTA DE ATO. PELA APROVAÇÃO. 1. Proposta de Ato com rol de opções de projetos estratégicos, que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais na eventual celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Anatel. 2. Proposta de fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos. 3. Elaboração de Manual de Fiscalização para monitoramento da execução de TAC. 4. Elaboração de proposta de revisão da tabela que contém o fator de redução de

desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos para abranger a granularidade de setor censitário.

- ✓ Caso que deu origem ao Ato 50.004/2016, que estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016** - Estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 18, I, do RTAC.

- ➔ **Anexo** - Anexo – Fator de Redução de Desigualdades Sociais e Regionais e de Execução de Projetos Estratégicos por Município

## Governança Digital



Normatização

**Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016** - Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## Radionavegação Aeronáutica



Normatização

**Resolução da ANATEL nº 661, de 22 de fevereiro de 2016** - Destina faixas de radiofrequências ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), para uso em sistemas de Radionavegação Aeronáutica

## Comércio Eletrônico

### Atores no Setor de Telecomunicações



Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.262.987 (STJ - RESP 1139844 AgR / AC- Acre)** - Relator: Min. Sérgio Kukina - Primeira Turma do STJ - Unânime - j. 21-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 28-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

O Tema 541 dos Recursos Repetitivos, firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.201.635/MG, esclarece que "O ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida pelas empresas de telefonia, que promovem processo industrial por equiparação, pode ser creditado para abatimento do imposto devido quando da prestação de serviços.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.959/SP (STF ADI 3959/SP - São Paulo)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - j. 20-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 11-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço de interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência Nº 138.405 (STJ - CC 138.405 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura - Relator para o Acórdão: Min. Herman Benjamin - Corte Especial do STJ - Maioria - j. 17-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 10-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Compete à Primeira Turma do STJ julgar conflito entre usuário e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, devido à natureza de direito público da relação jurídica litigiosa apoiada em amplo influxo de normas de direito público e forte controle exercido pela ANATEL. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 146088 (STJ - CC nº 146088 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Terceira Seção do STJ - Unânime - j. 27-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 04-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet por parte de condomínio para seus condôminos não se enquadra no tipo do art. 183, da Lei 9.472/97, de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, pois a internet, como Serviço de Valor Adicionado, não constitui serviço de telecomunicações e a TV a Cabo, mesmo se enquadrando na categoria de serviços de telecomunicações, estaria sendo recebida legitimamente pelo condomínio. Por isso, a conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet é de competência criminal da Justiça Comum Estadual. Não houve, no julgado, considerações sobre a distinção entre o provimento de internet e o Serviço de Comunicação Multimídia que o viabiliza, algo presente em outros julgados do STJ favoráveis à caracterização da redistribuição de Internet como atividade clandestina de telecomunicação. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Supremo Tribunal Federal - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 119.828/GO ( STF - RHC119828/GO - Goiás)** - Relator: Min. Marco Aurélio - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 04-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 24-10-2016, pág. 226. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das conseqüências da prática criminosa.

## ANATEL



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1570188 ( STJ - AgR Resp 1570188 - PE/ Pernambuco)** - Relator: Min. Mauro Campbell Marques - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 03-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 16-03-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Em demandas em que se discute relação contratual entre consumidor e concessionária de serviço de telecomunicações, em especial perdas e danos e lucros cessantes de rescisão contratual, a agência reguladora não detém legitimidade para ingressar como litisconsorte passivo.



## Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)** - EMENTA: COMPROMISSOS ADICIONAIS EM TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). FATOR DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE TAC. PROPOSTA DE ATO. PELA APROVAÇÃO. 1. Proposta de Ato com rol de opções de projetos estratégicos, que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais na eventual celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Anatel. 2. Proposta de fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos. 3. Elaboração de Manual de Fiscalização para monitoramento da execução de TAC. 4. Elaboração de proposta de revisão da tabela que contém o fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos para abranger a granularidade de setor censitário.

- ✓ Caso que deu origem ao Ato 50.004/2016, que estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de dezembro de 2016** - Pedidos de anuência prévia de transferência de controle ou de outorga poderão ser recebidos e instruídos sem a comprovação da regularidade fiscal, a qual deverá ser demonstrada até o momento da assinatura do ato de transferência. Nos casos de transferência de controle, a regularidade fiscal deverá ser exigida apenas da empresa detentora de outorga para exploração do serviço, envolvida na operação. Nos casos de transferência de outorga, apenas será exigida a comprovação da regularidade fiscal do cessionário. Excepcionalmente e de forma fundamentada, a Anatel poderá demandar condicionantes adicionais em casos concretos. A comprovação de regularidade deve incluir débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não nas dívidas ativas, nas esferas federal, estadual e municipal; prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; bem como as receitas administradas por esta Agência. Não cabe comprovação de regularidade fiscal (...), exceto quanto ao Fistel, em anuências prévias que não envolvam transferência de controle ou de outorga, por falta de previsão legal ou regulamentar.

## Poder Executivo

### Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Tema Conexo:** Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão.



### Normatização

**Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016** - Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória no 717, de 16 de março de 2016 (Conversão da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016).

**Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016** - Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (Convertida na Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016).

**Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015** - Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária

- ↳ **Anexo 1** - Cadastro de Demonstração de Interesse – Radiodifusão Comunitária
- ↳ **Anexo 2** - Requerimento de Outorga – RADCOM
- ↳ **Anexo 3** - Modelo de Manifestação em Apoio de Pessoa Jurídica
- ↳ **Anexo 4** - Modelo de Manifestação em Apoio de Pessoa Física
- ↳ **Anexo 5** - Modelo de Requerimento de Renovação de Outorga – Radiodifusão Comunitária
- ↳ **Anexo 7** - Formulário de Pós-Outorga
- ↳ **Anexo 8** - Formulário de Acordo Associativo
  - ✓ Regência da relação jurídica entre o Ministério das Comunicações e as entidades interessadas em obter autorização ou que já prestem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Portaria MC nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016** - Altera o Regulamento de Sanções Administrativas aplicáveis a entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão, seus anclares e auxiliares.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



### Normatização

**Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016** - Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## Poder Judiciário

### STF



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental na Reclamação 19541/MG (STF - AgR Rcl 19541/ MG - Minas Gerais)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 07-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 21-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Inaplicável a transcendência dos motivos determinantes para fins de justificativa de reclamação perante o STF, da ADI 1.668-MC, que havia suspenso a eficácia do art. 19, XV da Lei 9.472/97 (LGT), que autorizava a ANATEL a realizar busca e apreensão independentemente de ordem judicial, com a apreensão de equipamentos de telecomunicações de rádio clandestina, com esteio no art. 3º, parágrafo único da Lei 10.871/2004, com a redação dada pela Lei 11.292/2006, que reconhece como atribuição dos cargos da carreira de regulação e fiscalização e de suporte à regulação e fiscalização de serviços públicos de telecomunicações as prerrogativas de promoção de interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos e apreensão de bens ou produtos, dentre outras manifestações de polícia administrativa dotada de auto-executoriedade. A lacração e apreensão de equipamento transmissor de telecomunicação com esteio na Lei 10.871/2004 não apta a violar o paradigma -- ADI 1.668-MC -- para justificar reclamação ao STF em virtude de ofensa à autoridade de suas decisões. A reclamação, neste caso, somente se justificaria

no caso de decisão posterior à ADI 1.668-MC que reconhecesse a eficácia do art. 19, XV da Lei 9.472/97 em ofensa ao referido paradigma, pois a eficácia vinculante dos acórdãos em controle abstrato de constitucionalidade somente atingem o objeto examinado pela Corte. Inaplicável a teoria da transcendência dos motivos determinantes.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.959/SP (STF ADI 3959/SP - São Paulo)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - j. 20-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 11-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço de interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.603/RN (STF - ADI 4603 / RN - Rio Grande do Norte)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.649/RJ (STF - ADI 4649 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.761/PR (STF - ADI 4761 / PR - Paraná)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - Unânime - j. 18-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 14-11-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX), de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo.

**Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 135.148/ BA ( STF - HC nº135.248/BA - Bahia)** - Relator: Min. Carmen Lúcia - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 23-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 05-09-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Quando não há, nos autos, comprovação, por parte das autoridades competentes, de inexistência de lesividade da conduta de atividade clandestina de telecomunicação, mesmo que a potência do transmissor seja baixa (25W), a demonstração do potencial lesivo afasta a incidência do princípio da insignificância.

**Supremo Tribunal Federal - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 119.828/GO ( STF - RHC119828/GO - Goiás)** - Relator: Min. Marco Aurélio -

Primeira Turma do STF - Unânime - j. 04-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 24-10-2016, pág. 226. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das conquências da prática criminosa.

**Supremo Tribunal Federal - Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 776.594 ( STF - RE 776594 RG / SP - São Paulo )** - Relator: Min. Luiz Fux - Plenário do STF - Maioria - j. 06-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 20-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz - estações rádio-base de telecomunicações.

## STJ



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 497670 (STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA - Bahia)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 24-05-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 03-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A operação de transmissor de radiodifusão sonora de baixa potência (24,5W) não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183 da Lei 9.472/97.

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 852730 (STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP/São Paulo)** - Relator: Min. Jorge Mussi - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 02-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 15-6-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A operação de internet via rádio caracteriza-se como serviço de telecomunicações multimídia, dependente de autorização do Poder Público para sua exploração, cuja ausência configura, em tese, o delito tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97, mesmo que considerando-se o serviço de conexão à internet como serviço de valor adicionado. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.262.987 (STJ - RESP 1139844 AgR / AC- Acre)** - Relator: Min. Sérgio Kukina - Primeira Turma do STJ - Unânime - j. 21-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 28-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

O Tema 541 dos Recursos Repetitivos, firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.201.635/MG, esclarece que "O ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida pelas empresas de telefonia, que promovem processo industrial por equiparação, pode ser creditado para abatimento do imposto devido quando da prestação de serviços.

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1546511 ( STJ - AgR Resp 1546511 - RJ/ Rio de Janeiro )** - Relator: Min. Félix Fischer - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 16-02-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 24-02-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

O termo "atividades de telecomunicação" utilizado no tipo penal do art. 183 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) o é em sentido amplo,

englobando a operação de radiodifusão clandestina. O crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/97 é categorizado como crime formal, de perigo abstrato, bastando para sua consumação o desenvolvimento ilegal do serviço de telecomunicação e, portanto, é irrelevante a ocorrência de dano concreto ocasionado pela conduta do agente, inaplicável o princípio da insignificância, pois, por si só, é suficiente para comprometer a segurança e a regularidade do sistema de telecomunicações do país, ausente o requisito básico da lesão inexpressiva (STJ, AgRg nos EREsp 1.177.484/RS), conforme entendimento harmonizado pela 3ª Seção do STJ. Por sua vez, jurisprudência do STF concluiu que a conduta tipificada no art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) constituiu tipo penal distinto do previsto no art. 183 da LGT pelo critério da habitualidade (STF, HC 128.567/MG). Caracterizada a habitualidade no caso de proprietário de rádio comunitária na operação de estação clandestina de radiofrequência, há dois anos, sem a autorização do Poder Público, fica configurada, em tese, a conduta apenável.

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1570188 ( STJ - AgR Resp 1570188 - PE/ Pernambuco)** - Relator: Min. Mauro Campbell Marques - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 03-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 16-03-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Em demandas em que se discute relação contratual entre consumidor e concessionária de serviço de telecomunicações, em especial perdas e danos e lucros cessantes de rescisão contratual, a agência reguladora não detém legitimidade para ingressar como litisconsorte passivo.

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência Nº 138.405 (STJ - CC 138.405 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura - Relator para o Acórdão: Min. Herman Benjamin - Corte Especial do STJ - Maioria - j. 17-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 10-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Compete à Primeira Turma do STJ julgar conflito entre usuário e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, devido à natureza de direito público da relação jurídica litigiosa apoiada em amplo influxo de normas de direito público e forte controle exercido pela ANATEL. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 146088 (STJ - CC nº 146088 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Terceira Seção do STJ - Unânime - j. 27-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 04-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet por parte de condomínio para seus condôminos não se enquadra no tipo do art. 183, da Lei 9.472/97, de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, pois a internet, como Serviço de Valor Adicionado, não constitui serviço de telecomunicações e a TV a Cabo, mesmo se enquadrando na categoria de serviços de telecomunicações, estaria sendo recebida legitimamente pelo condomínio. Por isso, a conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet é de competência criminal da Justiça Comum Estadual. Não houve, no julgado, considerações sobre a distinção entre o provimento de internet e o Serviço de Comunicação Multimídia que o viabiliza, algo presente em outros julgados do STJ favoráveis à caracterização da redistribuição de Internet como atividade clandestina de telecomunicação. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)



**Superior Tribunal de Justiça - Habeas Corpus nº 340692 ( STJ - HC nº 340.692/RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 18-02-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 23-02-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Quando caracterizada a conduta de transmissão televisiva de programa eleitoral, por meio de inserção de divulgações políticas em canais da TV aberta no sinal de programação de TV por assinatura, *in casu*, da SKY, não assiste razão à desclassificação do delito do art. 183 da LGT, de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, para o delito de furto de sinal de TV).

## Prestadora / Operadora



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 497670 (STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA - Bahia)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 24-05-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 03-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A operação de transmissor de radiodifusão sonora de baixa potência (24,5W) não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183 da Lei 9.472/97.

**Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental na Reclamação 19541/MG (STF - AgR Rcl 19541/ MG - Minas Gerais)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 07-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 21-06-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inaplicável a transcendência dos motivos determinantes para fins de justificativa de reclamação perante o STF, da ADI 1.668-MC, que havia suspenso a eficácia do art. 19, XV da Lei 9.472/97 (LGT), que autorizava a ANATEL a realizar busca e apreensão independentemente de ordem judicial, com a apreensão de equipamentos de telecomunicações de rádio clandestina, com esteio no art. 3º, parágrafo único da Lei 10.871/2004, com a redação dada pela Lei 11.292/2006, que reconhece como atribuição dos cargos da carreira de regulação e fiscalização e de suporte à regulação e fiscalização de serviços públicos de telecomunicações as prerrogativas de promoção de interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos e apreensão de bens ou produtos, dentre outras manifestações de polícia administrativa dotada de auto-executoriedade. A lacração e apreensão de equipamento transmissor de telecomunicação com esteio na Lei 10.871/2004 não apta a violar o paradigma -- ADI 1.668-MC -- para justificar reclamação ao STF em virtude de ofensa à autoridade de suas decisões. A reclamação, neste caso, somente se justificaria no caso de decisão posterior à ADI 1.668-MC que reconhecesse a eficácia do art. 19, XV da Lei 9.472/97 em ofensa ao referido paradigma, pois a eficácia vinculante dos acórdãos em controle abstrato de constitucionalidade somente atingem o objeto examinado pela Corte. Inaplicável a teoria da transcendência dos motivos determinantes.

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 852730 (STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP/São Paulo)** - Relator: Min. Jorge Mussi - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 02-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 15-6-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A operação de internet via rádio caracteriza-se como serviço de telecomunicações multimídia, dependente de autorização do Poder Público para sua exploração, cuja ausência configura, em tese, o delito tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97, mesmo que considerando-se o serviço de conexão à internet como serviço de valor adicionado. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1546511 ( STJ - AgR Resp 1546511 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Félix Fischer - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 16-02-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 24-02-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

O termo "atividades de telecomunicação" utilizado no tipo penal do art. 183 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) o é em sentido amplo, englobando a operação de radiodifusão clandestina. O crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/97 é categorizado como crime formal, de perigo abstrato, bastando para sua consumação o desenvolvimento ilegal do serviço de telecomunicação e, portanto, é irrelevante a ocorrência de dano concreto ocasionado pela conduta do agente, inaplicável o princípio da insignificância, pois, por si só, é suficiente para comprometer a segurança e a regularidade do sistema de telecomunicações do país, ausente o requisito básico da lesão inexpressiva (STJ, AgRg nos EREsp 1.177.484/RS), conforme entendimento harmonizado pela 3ª Seção do STJ. Por sua vez, jurisprudência do STF concluiu que a conduta tipificada no art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) constituiu tipo penal distinto do previsto no art. 183 da LGT pelo critério da habitualidade (STF, HC 128.567/MG). Caracterizada a habitualidade no caso de proprietário de rádio comunitária na operação de estação clandestina de radiofrequência, há dois anos, sem a autorização do Poder Público, fica configurada, em tese, a conduta apenável.

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1570188 ( STJ - AgR Resp 1570188 - PE/ Pernambuco)** - Relator: Min. Mauro Campbell Marques - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 03-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 16-03-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Em demandas em que se discute relação contratual entre consumidor e concessionária de serviço de telecomunicações, em especial perdas e danos e lucros cessantes de rescisão contratual, a agência reguladora não detém legitimidade para ingressar como litisconsorte passivo.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.603/RN (STF - ADI 4603 / RN - Rio Grande do Norte)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.649/RJ (STF - ADI 4649 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior,

por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.761/PR (STF - ADI 4761 / PR - Paraná)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - Unânime - j. 18-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 14-11-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX), de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo.

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 146088 (STJ - CC nº 146088 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Terceira Seção do STJ - Unânime - j. 27-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 04-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet por parte de condomínio para seus condôminos não se enquadra no tipo do art. 183, da Lei 9.472/97, de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, pois a internet, como Serviço de Valor Adicionado, não constitui serviço de telecomunicações e a TV a Cabo, mesmo se enquadrando na categoria de serviços de telecomunicações, estaria sendo recebida legitimamente pelo condomínio. Por isso, a conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet é de competência criminal da Justiça Comum Estadual. Não houve, no julgado, considerações sobre a distinção entre o provimento de internet e o Serviço de Comunicação Multimídia que o viabiliza, algo presente em outros julgados do STJ favoráveis à caracterização da redistribuição de Internet como atividade clandestina de telecomunicação. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus nº 135.148/ BA ( STF - HC nº135.248/BA - Bahia)** - Relator: Min. Carmen Lúcia - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 23-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 05-09-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Quando não há, nos autos, comprovação, por parte das autoridades competentes, de inexistência de lesividade da conduta de atividade clandestina de telecomunicação, mesmo que a potência do transmissor seja baixa (25W), a demonstração do potencial lesivo afasta a incidência do princípio da insignificância.

**Supremo Tribunal Federal - Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 119.828/GO ( STF - RHC119828/GO - Goiás)** - Relator: Min. Marco Aurélio - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 04-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 24-10-2016, pág. 226. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das conseqüências da prática criminosa.



Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016)** - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. CONCESSIONÁRIAS DO STFC. GRUPO OI. ACOMPANHAMENTO

ECONÔMICO ESPECIAL. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. MEDIDAS EXCEPCIONAIS, INCLUSIVE DE CARÁTER CAUTELAR. ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO DIRETOR. 1. Acompanhamento Especial das Concessionárias do GRUPO OI. 2. Conveniência e oportunidade de adoção das medidas excepcionais sugeridas pela SCO. 3. Conveniência e oportunidade de adoção de medidas adicionais, nos termos da Conclusão da Análise nº 56/2016/SEI/IF.

- ✓ Medidas de vedação de vendação de venda de bens integrante do patrimônio das concessionárias do Grupo Oi e determinação de realização de trabalho de fiscalização abrangente, tendo em vista o pedido de recuperação judicial em andamento.

## Usuário / Consumidor



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 852730 (STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP/São Paulo)** - Relator: Min. Jorge Mussi - Quinta Turma do STJ - Unânime - j. 02-06-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 15-6-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A operação de internet via rádio caracteriza-se como serviço de telecomunicações multimídia, dependente de autorização do Poder Público para sua exploração, cuja ausência configura, em tese, o delito tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97, mesmo que considerando-se o serviço de conexão à internet como serviço de valor adicionado. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1570188 (STJ - AgR Resp 1570188 - PE/ Pernambuco)** - Relator: Min. Mauro Campbell Marques - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 03-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 16-03-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Em demandas em que se discute relação contratual entre consumidor e concessionária de serviço de telecomunicações, em especial perdas e danos e lucros cessantes de rescisão contratual, a agência reguladora não detém legitimidade para ingressar como litisconsorte passivo.

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência Nº 138.405 (STJ - CC 138.405 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura - Relator para o Acórdão: Min. Herman Benjamin - Corte Especial do STJ - Maioria - j. 17-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 10-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Compete à Primeira Turma do STJ julgar conflito entre usuário e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, devido à natureza de direito público da relação jurídica litigiosa apoiada em amplo influxo de normas de direito público e forte controle exercido pela ANATEL. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)

**Superior Tribunal de Justiça - Conflito de Competência nº 146088 (STJ - CC nº 146088 - RJ/ Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Terceira Seção do STJ - Unânime - j. 27-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 04-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

A conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet por parte de condomínio para seus condôminos não se enquadra no tipo do art.

183, da Lei 9.472/97, de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, pois a internet, como Serviço de Valor Adicionado, não constitui serviço de telecomunicações e a TV a Cabo, mesmo se enquadrando na categoria de serviços de telecomunicações, estaria sendo recebida legitimamente pelo condomínio. Por isso, a conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet é de competência criminal da Justiça Comum Estadual. Não houve, no julgado, considerações sobre a distinção entre o provimento de internet e o Serviço de Comunicação Multimídia que o viabiliza, algo presente em outros julgados do STJ favoráveis à caracterização da redistribuição de Internet como atividade clandestina de telecomunicação. (Catalogado por: Márcio Iorio Aranha)



### Normatização

**Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016** - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

- ✓ As diretrizes ministeriais definidas na Portaria MC nº 2.115/2016, provocada pelo anúncio comercial do novo presidente da Telefônica, após a aquisição da empresa espelho GVT, de que não comercializaria planos de franquia ilimitada e a reação social gerada por essa manifestação e por declaração à imprensa pela aparente concordância do então presidente da ANATEL, foram as seguintes: a) determinar à ANATEL que estabeleça mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano por empresa, com franquia de dados ilimitada; b) determinar à ANATEL que atue de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

**Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016** - Aprova o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo.

➔ **Anexo 1** - Anexo I – Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações

➔ **Anexo 2** - Anexo II - Revogações



### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)** - PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 (RSTFC). INCLUSÃO, NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA, DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E/OU DE OUTROS VALORES NÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE STFC, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSINANTES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A infração ao art. 82, § 1º, do RSTFC é caracterizada em razão da verificação de que a Prestadora inseriu cobrança de serviços de terceiros sem a devida constatação da autorização expressa dos assinantes. 2. Os argumentos manejados pela Prestadora não se mostraram aptos e suficientes para a revisão da sanção imposta. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 4. Pelo não conhecimento das petições denominadas "Manifestação" e "Memorial

para Decisão" apresentadas após o escoamento do prazo recursal, em face da ocorrência da preclusão consumativa.



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 776.594 ( STF - RE 776594 RG / SP - São Paulo )** - Relator: Min. Luiz Fux - Plenário do STF - Maioria - j. 06-10-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 20-10-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz - estações rádio-base de telecomunicações.



### Normatização

**Portaria MC nº 2.111, de 11 de maio de 2016** - Processo de habilitação e seleção de propostas para o Projeto Minha Cidade Inteligente a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU para o exercício de 2016.

## Estado-Membro



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.959/SP (STF ADI 3959/SP - São Paulo)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - j. 20-04-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 11-05-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço de interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.603/RN (STF - ADI 4603 / RN - Rio Grande do Norte)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.649/RJ (STF - ADI 4649 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Dias Toffoli - Plenário do STF - Unânime - j. 01-07-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.761/PR (STF - ADI 4761 / PR - Paraná)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Plenário do STF - Unânime - j. 18-08-2016 - Diário da Justiça Eletrônico, 14-11-2016. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX), de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo.

## Empresa Brasil de Comunicação (EBC)



### Normatização

**Lei 13.303, de 30 de junho de 2016** - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016** - Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

- ✓ A MP 744, de 2016, desvinculou-a da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para vinculá-la à Casa Civil da Presidência da República, eliminou a figura do Conselho Curador da estrutura da EBC, incluiu um membro do Conselho de Administração indicado pelo Ministro de Estado de Educação, e eliminou a proteção de mandato de quatro anos da diretoria-Executiva para submetê-la a livre nomeação e exoneração pelo Presidente da República.

**Decreto nº 8.931, de 14 de dezembro de 2016** - Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.632, de 30 de dezembro de 2015, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2016 das empresas estatais federais.

➔ **Anexo 1** - Anexo I – Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2016 das empresas estatais federais.

➔ **Anexo 2** - Anexo II – Resultado Primário das Empresas Estatais Federais: Metas para o Exercício de 2016.

**Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016** - Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2017 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

➔ **Anexo 1** - Anexo I – Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2017 das empresas estatais federais.

➔ **Anexo 2** - Anexo II – Resultado Primário das Empresas Estatais Federais: Metas para o Exercício de 2017.

**Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016** - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## Normas Referenciadas

### Lei Ordinária

<b>Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016</b> - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019	
N o t a	Data de publicação no DOU.
Vigência	

Anexos	Anexo I - Anexo I – Programas Temáticos Anexo II - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado Anexo III - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Acima do Valor de Referência Anexo IV - Anexo IV – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas – Abaixo do Valor de Referência
Dispositivos	CF, Art. 221, inciso I; LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Lei 13.005, de 25 de junho de 2014
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14-01-2016, pág. p.1 Diário Oficial da União, Seção 1, 31-08-2016, pág. p.1 [ Retificação ]
Temas	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga Temas : Políticas de Telecomunicações : Política Industrial Temas : Políticas de Telecomunicações : Universalização : Financiamento da Universalização Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital

**Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016** - Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016.

N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo I - Anexo I – Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Origem Anexo 10 - Anexo X – Programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e Anexo 11 - Anexo XI – Programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento Anexo 2 - Anexo II – Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Órgão Orçamentário Anexo 3 - Anexo III – Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento Anexo 4 - Anexo IV – Despesas do Orçamento de Investimento Anexo 5 - Anexo V – Autorizações Específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 99 da LDO-2016, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2016 Anexo VI – Subtítulos Relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves – IGP – 2016 - Anexo VI – Subtítulos Relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves – IGP – 2016 Anexo 7 - Anexo VII – Quadros orçamentários consolidados Anexo 8 - Anexo VIII – Discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Anexo 9 - Anexo IX – Discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Dispositivos	LGT, Art. 49, § 3º.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15-01-2016, págs. p. 1-10

**Lei 13.303, de 30 de junho de 2016** - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 186, caput.



Altera	Lei nº 9.478/1997 Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01-07-2016, págs. p. 1-10
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Empresa Brasil de Comunicação (EBC) Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Telebras

**Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016** - Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória no 717, de 16 de março de 2016 (Conversão da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016).

N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 8º, caput; LGT, Art. 19, inciso XX; LGT, Art. 19, inciso XXVI; LGT, Art. 19, inciso XXIX; LGT, Art. 35, inciso I; LGT, Art. 49, caput.
Altera	Lei nº 10.683/2003 Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008
Revoga	Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30-09-2016, págs. p. 2-8
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Ministério das Comunicações Temas : Políticas de Telecomunicações

## Medida Provisória

**Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016** - Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (Convertida na Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016).

N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 8º, caput; LGT, Art. 19, inciso XX; LGT, Art. 19, inciso XXVI; LGT, Art. 19, inciso XXIX; LGT, Art. 35, inciso I; LGT, Art. 49, caput.
Altera	Lei nº 10.683/2003
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12-05-2016, pág. p. 1 Diário Oficial da União, Seção 1, 19-05-2016, pág. p. 1
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Ministério das Comunicações Temas : Políticas de Telecomunicações

**Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016** - Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Lei nº 11.652/2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02-09-2016, pág. p. 2
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Empresa Brasil de Comunicação (EBC)

## Decreto

<b>Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016</b> - Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.	
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 37, caput.
Altera	Decreto 6.932, de 11 de agosto de 2009
Revoga	Decreto sem número de 18 de outubro de 2000 - Cria, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico Decreto sem número de 29 de outubro de 2003 - Institui Comitês Técnicos do Comitê Executivo do Governo Eletrônico
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18-01-2016, págs. p. 2-3
Temas	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga Temas : Aplicações de Telecomunicações : Governança Digital Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet

<b>Decreto nº 8.741, de 4 de maio de 2016</b> - Revoga o Decreto nº 3.210, de 14 de outubro de 1999, e o Decreto nº 3.817, de 14 de maio de 2001, que dispõem sobre a Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite - Ciscosmis.	
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU
Dispositivos	LGT, Art. 158, § 1º, inciso I; LGT, Art. 163, § 2º, inciso II.
Revoga	Decreto nº 3.210/1999 - Dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite - CISCOMIS, e dá outras providências. Decreto 3.817, de 14 de maio de 2001
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05-05-2016, pág. p. 5
Temas	Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Espectro de Radiofrequência : Fins Exclusivamente Militares

<b>Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016</b> - Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.	
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.
Correlata	Portaria MCTIC nº 5.269, de 17 de novembro de 2016 - Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens

	e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em Brasília, Distrito Federal, e nos seguintes municípios de Goiás: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11-05-2016, pág. p. 4
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital

**Decreto nº 8.846, 1º de setembro de 2016** - Altera o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, aprovado pelo Decreto no 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Anexo ao Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008 - Estatuto Social da EBC.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02-09-2016, pág. p.6
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão

**Decreto sem número de 19 de outubro de 2016** - Autoriza o aumento do capital social da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 187, inciso I.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20-10-2016, pág. p. 8
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Telebras

**Decreto nº 8.931, de 14 de dezembro de 2016** - Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.632, de 30 de dezembro de 2015, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2016 das empresas estatais federais.

N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo 1 - Anexo I – Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2016 das empresas estatais federais. Anexo 2 - Anexo II – Resultado Primário das Empresas Estatais Federais: Metas para o Exercício de 2016.
Dispositivos	LGT, Art. 186, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15-12-2016, págs. p. 6-20
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Empresa Brasil de Comunicação (EBC) Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Telebras

**Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016** - Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2017 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo 1 - Anexo I – Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2017 das empresas estatais federais. Anexo 2 - Anexo II – Resultado Primário das Empresas Estatais Federais: Metas para o Exercício de 2017.
Dispositivos	LGT, Art. 186, caput.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19-12-2016, págs. p. 1-9
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Empresa Brasil de Comunicação (EBC) Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Telebras

## Portaria Ministerial

<b>Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015</b> - Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo 1 - Cadastro de Demonstração de Interesse – Radiodifusão Comunitária Anexo 2 - Requerimento de Outorga – RADCOM Anexo 3 - Modelo de Manifestação em Apoio de Pessoa Jurídica Anexo 4 - Modelo de Manifestação em Apoio de Pessoa Física Anexo 5 - Modelo de Requerimento de Renovação de Outorga – Radiodifusão Comunitária Anexo 7 - Formulário de Pós-Outorga Anexo 8 - Formulário de Acordo Associativo
Dispositivos	CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); CF, Art. 221, inciso II; CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.
Revoga	Portaria MC nº 462/2011 - Aprova a Norma Complementar nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Correlata	Lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Lei nº 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
Regulamenta	Lei nº 9.612/1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Decreto nº 2.615/1998 - Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21-09-2015, págs. p. 71-80 Diário Oficial da União, Seção 1, 22-09-2015, pág. p. 57 [ Retificação ]
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Processo Administrativo Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Ministério das Comunicações Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Radiodifusão Comunitária

<b>Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016</b> - Priorização de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico para distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital no município de Rio Verde/GO.	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15-01-2016, pág. p.33
<b>Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016</b> - Disciplina aspectos de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Nota Vigência	Data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo 1 - Anexo I – Requisitos Mínimos para Recepção do Sinal Digital Anexo 2 - Anexo II – Vídeos Informativos Anexo 3 - Anexo III – Vídeo Informativo Anexo 4 - Anexo IV – Cronograma de Transição
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.
Alterada por	Portaria MC nº 1.714, de 27 de abril de 2016 - Altera a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica para o SBTVD-T. Portaria MCTIC nº 3.493, 26 de agosto de 2016 - Altera a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica para o SBTVD-T. Portaria MCTIC nº 4.294, de 18 de outubro de 2016 - Altera a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica para o SBTVD-T.
Revoga	Portaria MC nº 477, de 20 de junho de 2014 - Estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T. Portaria nº 481/2014 - Disciplina as condições de cobertura para desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão e o papel da Anatel no processo de desligamento. Portaria MC nº 3.205, de 28 de novembro de 2014 Portaria MC nº 1.502, de 1º de abril de 2015 Portaria MC nº 2.765, de 08 de julho de 2015
Correlata	Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Decreto nº 5.371/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anulares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013 - Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dá outras providências. Portaria MC nº 310/2006 - Aprova a Norma Complementar nº 01/2006 sobre recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão. Portaria MC nº 1.329, de 31 de março de 2016 Portaria MCTIC nº 5.269, de 17 de novembro de 2016 - Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em Brasília, Distrito Federal, e nos seguintes municípios de Goiás: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25-01-2016, págs. p. 66-67

Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital
-------	--

**Portaria MC nº 1.273, de 31 de março de 2016** - Altera a Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de adaptação de outorga de radiodifusão sonora em onda médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 157, caput; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Portaria nº 127/2014 - Disciplina o procedimento a ser adotado para as solicitações de adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01-04-2016, pág. p. 107
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão

<b>Portaria MC nº 1.329, de 31 de março de 2016</b>	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.  Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013 - Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dá outras providências.  Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro de 2015 - Requer relatório substanciado sobre a evolução do processo de transição para a TV Digital do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (GIRED), bem como altera a Portaria MC nº 4.287, de 22 de setembro de 2015 e a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014 para, dentre outras coisas, autorizar o desligamento antecipado do sinal analógico nos casos que especifica  Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016 - Disciplina aspectos de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01-04-2016, pág. p. 107
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital

<b>Portaria MC nº 408, de 31 de março de 2016</b> - Altera o Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 221, inciso I; CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.

Altera	Anexo IV – Documentos Necessários para Habilitação - Documentos Necessários para Habilitação
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01-04-2016, pág. p. 107
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão

**Portaria MC nº 1.383, de 8 de abril de 2016** - Dispõe sobre a apresentação anual de informações cadastrais, técnicas e financeiras pelas entidades executantes de serviço de radiodifusão e alteração do §1º do artigo 4-A da Portaria 6.467 de 24 de novembro de 2015.

Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Portaria MC nº 6.467, de 24 de novembro de 2015 - Alterar a Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os procedimentos adaptação de outorga de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e dá outras providências
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13-04-2016, pág. p. 58

**Portaria MC nº 1.453, de 8 de abril de 2016** - Priorização de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico para distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital em Brasília/DF e em diversos municípios do País.

Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11-04-2016, pág. p. 64

**Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016** - Estabelece diretrizes para a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel na elaboração de proposta de revisão do atual modelo de prestação de serviços de telecomunicações.

Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 38, caput.
Correlata	Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências. Decreto nº 7.175/2010 - Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto no 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências. - Anexo - Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e Quadro resumo dos custos dos cargos em comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República. Portaria MC nº 4.420, de 22 de setembro de 2015

Regulamentação	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11-04-2016, pág. p. 64
Temas	Temas : Políticas de Telecomunicações

<b>Portaria MC nº 1.714, de 27 de abril de 2016</b> - Altera a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica para o SBTVD-T.	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo - Anexo – Lista de localidades afetadas pelo cronograma de desligamento da transmissão analógica em 2017
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016 - Disciplina aspectos de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28-04-2016, pág. p. 83
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital

<b>Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016</b> - Altera a Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, incluindo representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na composição da Câmara de Gestão e acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina, bem como altera o nome da Câmara em questão.	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso II; LGT, Art. 61, caput.
Altera	Portaria MC nº 1.420, de 8 de outubro de 2014 - Cria a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12-05-2016, pág. p. 149
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet Temas : Políticas de Telecomunicações : Convergência Temas : Políticas de Telecomunicações : Pesquisa & Desenvolvimento Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet

<b>Portaria MC nº 2.111, de 11 de maio de 2016</b> - Processo de habilitação e seleção de propostas para o Projeto Minha Cidade Inteligente a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU para o exercício de 2016.	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.



Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12-05-2016, págs. p. 150-151
Temas	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga Temas: Atores no Setor de Telecomunicações: Município

<b>Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016</b> - Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	CF, Art. 5º, inciso XXXII; CF, Art. 170, inciso V; LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso VIII.
Correlata	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 12.965/2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12-05-2016, pág. p. 151
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Autorização (regras aplicáveis) Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Usuário / Consumidor Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Era da Informação Temas : Políticas de Telecomunicações Temas : Políticas de Telecomunicações : Qualidade do Serviço Temas : Ramos Jurídicos Afins : Direito do Consumidor Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)

<b>Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016</b> - Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.	
Ó r g ã o Emissor	Presidência da República.
N o t a Vigência	30 dias após data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 5º, inciso IV; CF, Art. 5º, inciso V; CF, Art. 5º, inciso IX; CF, Art 5º, inciso X; CF, Art. 5º, inciso X; LGT, Art. 61, § 1º.
Regulamenta	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11-05-2016, pág. p. 7
Temas	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Direito à Privacidade Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Liberdade de Expressão Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Redes de Telecomunicações : Neutralidade de Rede Temas : Políticas de Telecomunicações : Regulação de Conteúdo Temas : Políticas de Telecomunicações : Universalização : Acesso às Telecomunicações

	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet
--	--

<b>Portaria MCTIC nº 3.493, 26 de agosto de 2016</b> - Altera a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica para o SBTVD-T.	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo 1 - Anexo I – Requisitos Mínimos para Recepção do Sinal Digital Anexo 2 - Anexo II – Lista de Localidades afetadas pelo Cronograma do Desligamento da Transmissão Analógica em 2018
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016 - Disciplina aspectos de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29-08-2016, págs. p. 5-6
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital

<b>Portaria MCTIC nº 4.294, de 18 de outubro de 2016</b> - Altera a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica para o SBTVD-T.	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016 - Disciplina aspectos de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19-10-2016, pág. p. 13
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital

<b>Portaria MCTIC nº 5.269, de 17 de novembro de 2016</b> - Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em Brasília, Distrito Federal, e nos seguintes municípios de Goiás: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Decreto nº 7.670/2012 - Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

	Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013 - Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dá outras providências. Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016 - Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão. Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016 - Disciplina aspectos de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18-11-2016, págs. p. 14-15
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital

<b>Portaria MCTIC nº 5.507, de 30 de novembro de 2016</b> - Altera os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, que Cria a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso II; LGT, Art. 61, caput.
Altera	Portaria MC nº 1.420, de 8 de outubro de 2014 - Cria a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01-12-2016, pág. p. 12 Diário Oficial da União, Seção 1, 02-12-2016, pág. p. 5
Temas	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet Temas : Políticas de Telecomunicações : Convergência Temas : Políticas de Telecomunicações : Pesquisa & Desenvolvimento Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet

<b>Portaria MC nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016</b> - Altera o Regulamento de Sanções Administrativas aplicáveis a entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.	
Ó r g ã o Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); LGT, Art. 211, caput.
Altera	Portaria MC nº 112/2013 - Aprova o Regulamento de Sanções Administrativas aplicáveis a entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 20-12-2016, pág. p. 6
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Autorização (regras aplicáveis) Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis) Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Permissão (regras aplicáveis)

	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Ministério das Comunicações Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão
--	---

**Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016** - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ó r g ã o Emissor	Presidência da República.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 186, caput.
Altera	Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994 Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994 Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998 Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998 Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016
Revoga	Decreto nº 757/1993
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28-12-2016, págs. p. 16-22
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Empresa Brasil de Comunicação (EBC) Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Telebras

## Resolução

**Resolução da ANATEL nº 661, de 22 de fevereiro de 2016** - Destina faixas de radiofrequências ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), para uso em sistemas de Radionavegação Aeronáutica

Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Correlata	Portaria MC nº 320, de 26 de maio de 1994 - Aprova a Norma nº 05/94 - Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23-02-2016, pág. p. 33
Temas	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Radionavegação Aeronáutica Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas : Serviço Móvel Aeronáutico

**Resolução da ANATEL nº 662, de 8 de março de 2016** - Altera o Anexo III e o art. 39 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000

Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII.

Altera	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09-03-2016, pág. p. 105
Temas	Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Equipamentos de Telecomunicações : Certificação / Homologação

**Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de março de 2016** - Aprova alteração no Regulamento sobre Exploração do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010

Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 6º, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 550, de 22 de novembro de 2010 - Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP).
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22-03-2016, pág. p. 79
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP)

**Resolução da ANATEL nº 664, de 29 de abril de 2016** - Aprova a alteração dos Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010.

Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	CF, Art. 21, inciso XI; CF, Art. 175, § único, inciso I; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 89, inciso IV.
Altera	Anexo 1 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local - 2011 - Anexo 1 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local - 2011. Anexo 2 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (Regiões I, II e III) - 2011 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (Regiões I, II e III) - 2011. Anexo 3 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (Região IV) - 2011 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (Região IV) - 2011. Anexo 4 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Internacional – 2011 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Internacional – 2011.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02-05-2016, pág. p. 62

Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)
-------	--

<b>Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016</b> - Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz.	
Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo - Anexo – Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 557/2010 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 380 MHz a 400 MHz. - Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 380 MHz a 400 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03-05-2016, págs. p. 43-45 Diário Oficial da União, Seção 1, 01-01-2016, pág. p. 16 [ Retificação ]
Temas	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços : Defesa Civil Temas : Aplicações de Telecomunicações : Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços : Segurança Pública Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Gênero : Serviço Limitado : Serviço Limitado Especializado Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Gênero : Serviço Limitado : Serviço Limitado Privado Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)

<b>Resolução da ANATEL nº 666, de 2 de maio de 2016</b> - Substituição do Anexo I ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011. Alteração do Anexo II ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011. Alteração do art. 7º do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.	
Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	180 dias da data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo 1 - Anexo I – Áreas Locais formadas por conjunto de municípios pertencentes a Região Metropolitana e Áreas Locais formadas por conjunto de municípios criadas em decorrência de Continuidade Urbana ou outro critério legado Anexo 2 - Anexo II – Tratamentos Locais concedidos em razão de alteração na composição de Regiões Metropolitanas

Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 560, de 21 de janeiro de 2011 - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03-05-2016, págs. p. 45-49
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

**Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016** - Aprova o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo.

Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Nota Eficácia	Eficácia diferida para 12 meses da publicação da portaria quanto às obrigações dispostas nos arts. 8º, 9º e Título V do Regulamento.
Anexos	Anexo 1 - Anexo I – Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações Anexo 2 - Anexo II - Revogações
Dispositivos	CF, Art. 5º, inciso XXXII; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso III; LGT, Art. 62, caput; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 158, § 1º.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) - Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). Anexo - Regulamento de Obrigações de Universalização - Regulamento de Obrigações de Universalização. Anexo – Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.
Revoga	Anexo à Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.
Correlata	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Decreto nº 5.626/2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 31-05-2016, págs. p. 6-8
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Usuário / Consumidor

	Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Interesse : Serviço de Interesse Coletivo Temas : Políticas de Telecomunicações : Universalização : Acesso à Telecomunicações : Portador de Deficiência Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)
--	---

**Resolução da ANATEL nº 668, de 27 de junho de 2016** - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e revoga a Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001.

Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Nota Eficácia	30 dias após a data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo 1 - Anexo I – Documentação Necessária ao Requerimento de Autorização Anexo 2 - Anexo II – Do Projeto Técnico Anexo 3 - Anexo III – Da Documentação Necessária à Efetivação de Transferências de Autorização e Modificações Societárias
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 283/2001 - Aprova o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. - Anexo - Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30-06-2016, págs. p. 11-12 Diário Oficial da União, Seção 1, 18-12-2016, pág. p. 15 [ Retificação ]
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Autorização (regras aplicáveis) Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Regime Jurídico de Prestação : Serviço Prestado em Regime Privado Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

**Resolução da ANATEL nº 669, de 11 de julho de 2016** - Altera o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz, aprovado pela Resolução nº 129, de 26 de maio de 1999.

Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 129, de 26 de maio de 1999 - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.



Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12-07-2016, pág. p. 3
Temas	Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Espectro de Radiofrequência : Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais)

<b>Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016</b> - Revoga o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo, aprovado pela Resolução nº 471, de 5 de julho de 2007.	
Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 471/2007 - Aprova o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo. - Anexo - Regulamento para certificação do cartão indutivo.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21-10-2016, pág. p. 09
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

<b>Resolução da ANATEL nº 671, de 3 de novembro de 2016</b> - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências e o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.	
Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	Data de publicação no DOU.
Anexos	Anexo 1 - Anexo I - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências Anexo 2 - Anexo II – Alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências Anexo 3 - Anexo III – Alteração do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 127, inciso VII; LGT, Art. 130, Parágrafo Único; LGT, Art. 131, caput; LGT, Art. 163, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004 - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências. Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 259/2001 - Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.
Correlata	Lei nº 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Anexo à Resolução da ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004 - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências. Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas. Anexo – Regulamento de Fiscalização - Regulamento de Fiscalização.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07-11-2016, págs. p. 6-10 Diário Oficial da União, Seção 1, 11-11-2016, pág. p. 22 [ Retificação ]
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Preço Público e Preço Privado Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Espectro de Radiofrequência

<b>Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016</b> - Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011.	
Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	30 dias após a publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 157, caput; LGT, Art. 160, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 454, de 11 de dezembro de 2006 - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19-12-2016, págs. p. 15-16
Temas	Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Espectro de Radiofrequência : Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)

## Resolução emitida por outros órgãos

<b>Resolução do CGI.br nº 15, de junho de 2016</b> - Posicionamento do CGI.br sobre franquia de dados na modalidade banda larga fixa de acesso à Internet.	
Ó r g ã o Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
N o t a Vigência	1º de junho de 2016.
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 2º.
Regulamenta	Lei nº 12.965/2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
Temas	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga

	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet
	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet

## Julgados Referenciados

### Acórdãos

#### Supremo Tribunal Federal (STF)

<b>Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.959/SP (STF ADI 3959/SP - São Paulo)</b>	
Relator	Min. Luís Roberto Barroso
Órgão Julgador	Plenário do STF
Julgamento	20-04-2016
Comentário	Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço de interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).
Dispositivos	CF, Art. 22, inciso IV; LGT, Art. 1º, Parágrafo Único.
Ref. Leg.	Lei 12.239, de 23 de janeiro de 2006, do Estado de São Paulo
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 11-05-2016
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Estado-Membro Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)
Catalogador	Márcio Iório Aranha

<b>Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.603/RN (STF - ADI 4603 / RN - Rio Grande do Norte)</b>	
Relator	Min. Dias Toffoli
Órgão Julgador	Plenário do STF
Votação	Unânime
Julgamento	01-07-2016
Comentário	Inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).
Dispositivos	CF, Art. 22, inciso IV; LGT, Art. 1º, Parágrafo Único.
Correlata	ADI 3.847/SC (STF - ADI 3847 / SC - Santa Catarina) Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.478/AP (STF - ADI 4478 / AP - Amapá) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.615 (ADI 2.615 - Santa Catarina) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.369 (STF - ADI 4.369 / SP - São Paulo)
Ref. Leg.	Lei 9.450, de 31 de janeiro de 2011, do Rio Grande do Norte
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Preço Público e Preço Privado Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Estado-Membro

	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)
Catalogador	Márcio Iório Aranha

<b>Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.649/RJ (STF - ADI 4649 / RJ - Rio de Janeiro)</b>	
Relator	Min. Dias Toffoli
Órgão Julgador	Plenário do STF
Votação	Unânime
Julgamento	01-07-2016
Comentário	Inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV da CF/88).
Dispositivos	CF, Art. 22, inciso IV; LGT, Art. 1º, Parágrafo Único.
Ref. Leg.	Lei 5.934, de 29 de março de 2011, do Rio de Janeiro
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 12-08-2016
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Preço Público e Preço Privado Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Estado-Membro Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP)
Catalogador	Márcio Iório Aranha

<b>Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.761/PR (STF - ADI 4761 / PR - Paraná)</b>	
Relator	Min. Luís Roberto Barroso
Órgão Julgador	Plenário do STF
Votação	Unânime
Julgamento	18-08-2016
Comentário	Inconstitucionalidade, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX), de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo.
Dispositivos	CF, Art. 22, inciso IV; LGT, Art. 1º, Parágrafo Único.
Ref. Leg.	Lei nº 17.054, de 23 de janeiro de 2012, do Paraná
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 14-11-2016
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Estado-Membro Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Equipamentos de Telecomunicações : Terminais Temas : Ramos Jurídicos Afins : Direito do Consumidor Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP)

Catalogador	Márcio Iório Aranha
-------------	---------------------

<b>Habeas Corpus nº 135.148/ BA ( STF - HC nº135.248/BA - Bahia)</b>	
Relator	Min. Carmen Lúcia
Órgão Julgador	Segunda Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	23-08-2016
Comentário	Quando não há, nos autos, comprovação, por parte das autoridades competentes, de inexistência de lesividade da conduta de atividade clandestina de telecomunicação, mesmo que a potência do transmissor seja baixa (25W), a demonstração do potencial lesivo afasta a incidência do princípio da insignificância.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 183, caput.
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 05-09-2016
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Radiodifusão Comunitária
Catalogador	Márcio Iório Aranha

<b>Agravo Regimental na Reclamação 19541/MG (STF - AgR Rel 19541/ MG - Minas Gerais)</b>	
Relator	Min. Luís Roberto Barroso
Órgão Julgador	Primeira Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	07-06-2016
Comentário	Inaplicável a transcendência dos motivos determinantes para fins de justificativa de reclamação perante o STF, da ADI 1.668-MC, que havia suspenso a eficácia do art. 19, XV da Lei 9.472/97 (LGT), que autorizava a ANATEL a realizar busca e apreensão independentemente de ordem judicial, com a apreensão de equipamentos de telecomunicações de rádio clandestina, com esteio no art. 3º, parágrafo único da Lei 10.871/2004, com a redação dada pela Lei 11.292/2006, que reconhece como atribuição dos cargos da carreira de regulação e fiscalização e de suporte à regulação e fiscalização de serviços públicos de telecomunicações as prerrogativas de promoção de interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos e apreensão de bens ou produtos, dentre outras manifestações de polícia administrativa dotada de auto-executoriedade. A lação e apreensão de equipamento transmissor de telecomunicação com esteio na Lei 10.871/2004 não apta a violar o paradigma -- ADI 1.668-MC -- para justificar reclamação ao STF em virtude de ofensa à autoridade de suas decisões. A reclamação, neste caso, somente se justificaria no caso de decisão posterior à ADI 1.668-MC que reconhecesse a eficácia do art. 19, XV da Lei 9.472/97 em ofensa ao referido paradigma, pois a eficácia vinculante dos acordos em controle abstrato de constitucionalidade somente atingem o objeto examinado pela Corte. Inaplicável a teoria da transcendência dos motivos determinantes.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XV; LGT, Art. 163, caput; LGT, Art. 175, Parágrafo Único.
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 21-06-2016
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora

	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Radiodifusão Comunitária
Catalogador	Márcio Iório Aranha

<b>Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 776.594 ( STF - RE 776594 RG / SP - São Paulo)</b>	
Relator	Min. Luiz Fux
Órgão Julgador	Plenário do STF
Votação	Maioria
Julgamento	06-10-2016
Comentário	Constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz - estações rádio-base de telecomunicações.
Dispositivos	CF, Art. 22, inciso IV.
Correlata	Recurso Extraordinário nº 776.594 ( STF - RE 776594 / SP - São Paulo)
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 20-10-2016
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Tributação no Setor de Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Equipamentos de Telecomunicações Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Equipamentos de Telecomunicações : Antenas Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Município
Catalogador	Márcio Iório Aranha

<b>Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 119.828/GO ( STF - RHC119828/GO - Goiás)</b>	
Relator	Min. Marco Aurélio
Órgão Julgador	Primeira Turma do STF
Votação	Unânime
Julgamento	04-10-2016
Comentário	A baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das conseqüências da prática criminosa.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 183, caput.
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 24-10-2016, pág. 226
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Radiodifusão Comunitária
Catalogador	Márcio Iório Aranha

### Superior Tribunal de Justiça (STJ)

<b>Conflito de Competência nº 146088 (STJ - CC nº 146088 - RJ/ Rio de Janeiro)</b>	
Relator	Min. Joel Ilan Paciornik

Órgão Julgador	Terceira Seção do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	27-04-2016
Comentário	A conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet por parte de condomínio para seus condôminos não se enquadra no tipo do art. 183, da Lei 9.472/97, de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, pois a internet, como Serviço de Valor Adicionado, não constitui serviço de telecomunicações e a TV a Cabo, mesmo se enquadrando na categoria de serviços de telecomunicações, estaria sendo recebida legitimamente pelo condomínio. Por isso, a conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e internet é de competência criminal da Justiça Comum Estadual. Não houve, no julgado, considerações sobre a distinção entre o provimento de internet e o Serviço de Comunicação Multimídia que o viabiliza, algo presente em outros julgados do STJ favoráveis à caracterização da redistribuição de Internet como atividade clandestina de telecomunicação. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)
Dispositivos	LGT, Art. 183, Parágrafo Único.
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 04-05-2016
Temas	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet Temas : Atores no Setor de Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STJ Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Usuário / Consumidor Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Comunicação de Massa ou Eletrônica de Massa Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)
Catalogador	Márcio Iório Aranha

<b>Conflito de Competência Nº 138.405 (STJ - CC 138.405 / DF - Distrito Federal)</b>	
Relator	Min. Maria Thereza de Assis Moura
Relatório do Acórdão	Min. Herman Benjamin
Órgão Julgador	Corte Especial do STJ
Votação	Maioria
Julgamento	17-08-2016
Comentário	Compete à Primeira Turma do STJ julgar conflito entre usuário e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, devido à natureza de direito público da relação jurídica litigiosa apoiada em amplo influxo de normas de direito público e forte controle exercido pela ANATEL. (Catalogado por: Márcio Iório Aranha)
Dispositivos	CF, Art. 175, § único, inciso IV; LGT, Livro II, TÍTULO II - Das Competências; LGT, Art. 18, inciso IV; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Ref. Leg.	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 10-10-2016
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STJ

	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Usuário / Consumidor Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Regime Jurídico de Prestação : Serviço Prestado em Regime Público Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)
Catalogador	Márcio Iório Aranha

<b>Habeas Corpus nº 340692 ( STJ - HC nº 340.692/RJ - Rio de Janeiro)</b>	
Relator	Min. Reynaldo Soares da Fonseca
Órgão Julgador	Quinta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	18-02-2016
Comentário	Quando caracterizada a conduta de transmissão televisiva de programa eleitoral, por meio de inserção de divulgações políticas em canais da TV aberta no sinal de programação de TV por assinatura, <i>in casu</i> , da SKY, não assiste razão à desclassificação do delito do art. 183 da LGT, de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, para o delito de furto de sinal de TV).
Dispositivos	LGT, Art. 183, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 23-02-2016
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STJ Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : DTH (Direct to Home - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)
Catalogador	Márcio Iório Aranha

<b>Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1546511 ( STJ - AgR Resp 1546511 - RJ/ Rio de Janeiro)</b>	
Relator	Min. Félix Fischer
Órgão Julgador	Quinta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	16-02-2016
Comentário	O termo "atividades de telecomunicação" utilizado no tipo penal do art. 183 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) o é em sentido amplo, englobando a operação de radiodifusão clandestina. O crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/97 é categorizado como crime formal, de perigo abstrato, bastando para sua consumação o desenvolvimento ilegal do serviço de telecomunicação e, portanto, é irrelevante a ocorrência de dano concreto ocasionado pela conduta do agente, inaplicável o princípio da insignificância, pois, por si só, é suficiente para comprometer a segurança e a regularidade do sistema de telecomunicações do país, ausente o requisito básico da lesão inexpressiva (STJ, AgRg nos EREsp 1.177.484/RS), conforme entendimento harmonizado pela 3ª Seção do STJ. Por sua vez, jurisprudência do STF concluiu que a conduta tipificada no art. 70 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) constituiu tipo penal distinto do previsto no art. 183 da LGT pelo critério da habitualidade (STF, HC 128.567/MG). Caracterizada a habitualidade no caso de proprietário de rádio comunitária na operação de estação clandestina de radiofrequência, há dois anos, sem a autorização do Poder Público, fica configurada, em tese, a conduta apenável.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 183, caput.
Correlata	Habeas Corpus 128567/MG (HC 128567/MG, de 08 de setembro de 2015)



	Agravo Regimental nos Embargos Divergentes do Recurso Especial nº 1177484 (STJ, AgRg nos EREsp 1.177.484/RS- Rio Grande do Sul)
Ref. Leg.	Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 24-02-2016
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STJ Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Radiodifusão Comunitária
Catalogador	Márcio Iório Aranha

**Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1570188 ( STJ - AgR Resp 1570188 - PE/ Pernambuco)**

Relator	Min. Mauro Campbell Marques
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	03-10-2016
Comentário	Em demandas em que se discute relação contratual entre consumidor e concessionária de serviço de telecomunicações, em especial perdas e danos e lucros cessantes de rescisão contratual, a agência reguladora não detém legitimidade para ingressar como litisconsorte passivo.
Dispositivos	LGT, Art. 19, caput.
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 16-03-2016
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STJ Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Usuário / Consumidor
Catalogador	Márcio Iório Aranha

**Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 497670 (STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA - Bahia)**

Relator	Min. Joel Ilan Paciornik
Órgão Julgador	Quinta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	24-05-2016
Comentário	A operação de transmissor de radiodifusão sonora de baixa potência (24,5W) não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183 da Lei 9.472/97.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 183, caput.
Correlata	Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1442321 (STJ AgRg no REsp 1.442.321/ES - Espírito Santo)
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 03-06-2016
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STJ Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Radiodifusão Comunitária

Catalogador	Márcio Iório Aranha
<b>Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 852730 (STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP/São Paulo)</b>	
Relator	Min. Jorge Mussi
Órgão Julgador	Quinta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	02-06-2016
Comentário	A operação de internet via rádio caracteriza-se como serviço de telecomunicações multimídia, dependente de autorização do Poder Público para sua exploração, cuja ausência configura, em tese, o delito tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97, mesmo que considerando-se o serviço de conexão à internet como serviço de valor adicionado.(Catalogado por: Márcio Iório Aranha)
Dispositivos	LGT, Art. 183, Parágrafo Único.
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 15-6-2016
Temas	Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STJ Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Usuário / Consumidor Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)
Catalogador	Márcio Iório Aranha

<b>Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.262.987 (STJ - RESP 1139844 AgR / AC- Acre)</b>	
Relator	Min. Sérgio Kukina
Órgão Julgador	Primeira Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	21-06-2016
Comentário	O Tema 541 dos Recursos Repetitivos, firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.201.635/MG, esclarece que "O ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida pelas empresas de telefonia, que promovem processo industrial por equiparação, pode ser creditado para abatimento do imposto devido quando da prestação de serviços.
Dispositivos	CF, Art. 155, inciso II; LGT, Art. 60, caput; LGT, Art. 108, § 3º; LGT, Art. 108, § 4º.
Leading Case	Recurso Especial 1201635 ( STJ - REsp 1201635 - MG- Minas Gerais)
Publicação	Diário da Justiça Eletrônico, 28-06-2016
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Tributação no Setor de Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STJ
Catalogador	Márcio Iório Aranha

## Atos Referenciados

### Ato Administrativo

#### Ato

<b>Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016</b>	
Ementa	Estabelece o rol de opções de projetos que poderão ser executados como compromissos adicionais no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 18, I, do RTAC.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Anexo – Fator de Redução de Desigualdades Sociais e Regionais e de Execução de Projetos Estratégicos por Município
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso II; LGT, Art. 19, inciso VI.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08-01-2016, págs. p. 45-63
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga Temas : Infra-estrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Redes de Telecomunicações : Meio Físico (Cabo / Fibra) Temas : Políticas de Telecomunicações : Universalização : Acesso às Telecomunicações Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP)

<b>Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016</b>	
Ementa	Disciplina a anuência prévia à reorganização societária do GRUPO TELEFÔNICA BRASIL, compreendendo a incorporação das empresas GVT PARTICIPAÇÕES S/A e GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Nota Vigência	Data de publicação no DOU.
Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 1º; LGT, Art. 19, inciso XIX; LGT, Art. 71, caput; LGT, Art. 97, Parágrafo Único.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28-01-2017, pág. p. 47
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Autorização (regras aplicáveis) Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis) Temas : Políticas de Telecomunicações : Concorrência no Setor de Telecomunicações Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)

<b>Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 2.193, de 11 de julho de 2016</b>	
Ementa	Aprova a Edição 2016 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.

Anexos	Anexo - Anexo - Edição 2016 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 22, inciso VIII; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 158, § 1º, inciso III.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Temas	Temas : Infra-estrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Espectro de Radiofrequência : Atribuição, Destinação e Distribuição de Radiofrequência

### Decisão

<b>Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)</b>	
Ementa	EMENTA: COMPROMISSOS ADICIONAIS EM TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). FATOR DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS. MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE TAC. PROPOSTA DE ATO. PELA APROVAÇÃO. 1. Proposta de Ato com rol de opções de projetos estratégicos, que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais na eventual celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Anatel. 2. Proposta de fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos. 3. Elaboração de Manual de Fiscalização para monitoramento da execução de TAC. 4. Elaboração de proposta de revisão da tabela que contém o fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos para abranger a granularidade de setor censitário.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso VI; LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 20, Parágrafo Único.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08-01-2016, pág. p. 45
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL Temas : Infra-estrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Redes de Telecomunicações : Meio Físico (Cabo / Fibra) Temas : Políticas de Telecomunicações : Universalização : Acesso às Telecomunicações Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP)

<b>Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016)</b>	
Ementa	LICITAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ATO DA ADMINISTRAÇÃO. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA. AUTORIDADE NÃO SUJEITA À ANATEL. IMPREVISIBILIDADE. REPERCUSSÃO NO CONTRATO EM VIGOR. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO ATESTADO PELA ÁREA TÉCNICA. PROMOÇÃO DO REEQUILÍBRIO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES ATESTADA PELO ÓRGÃO JURÍDICO. ADITIVO. VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS. SANEAMENTO PARCIAL. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO COMPLETA DOS VÍCIOS PERSISTENTES. CONTROLE EXERCIDO PELO CONSELHO DIRETOR. 1. A Portaria nº 378, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério das Comunicações alterou o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para SBTVD-T, postergando o switch off na maioria das localidades. 2. Segundo apurou a área técnica, tal alteração normativa teria redundado em prejuízo às operadoras que firmaram contratos com a Administração, tendo em vista o adiamento da data a partir da qual poderiam dar início à exploração da faixa de frequência a elas atribuída. 3. O pedido formulado pelas operadoras busca postergar o aporte destinado ao ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os

	problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação. 4. A Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - EAD afirmou que, diante da alteração do cronograma, não necessitaria dos recursos para fazer frente às despesas do ano de 2016. 5. A proposta de equilíbrio econômico-financeiro, formulada pela área técnica da Agência, apresentou inicialmente vícios formais e materiais, dando ensejo à provocação por novas diligências, respondidas pela área técnica. 6. Ao final, aprovação da minuta de Aditivo, condicionando a sua assinatura ao saneamento dos itens apontados.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 20, Parágrafo Único; LGT, Art. 211, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01-02-2016, pág. p. 109
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)**

Ementa	DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCAÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocação do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocação, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 20, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso VIII.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26-04-2016, pág. p. 47
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Autorização (regras aplicáveis) Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Era da Informação Temas : Políticas de Telecomunicações Temas : Políticas de Telecomunicações : Qualidade do Serviço Temas : Ramos Jurídicos Afins : Direito do Consumidor Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)**

Ementa	PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 (RSTFC). INCLUSÃO, NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA, DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E/OU DE OUTROS VALORES NÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE STFC, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSINANTES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A infração ao art. 82, § 1º, do RSTFC é caracterizada em razão da verificação de que a Prestadora inseriu cobrança de serviços de terceiros sem a devida constatação da autorização expressa dos assinantes. 2. Os argumentos manejados pela Prestadora não se mostraram aptos e suficientes para a revisão da sanção imposta. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 4. Pelo não conhecimento das petições denominadas "Manifestação" e "Memorial para Decisão" apresentadas após o escoamento do prazo recursal, em face da ocorrência da preclusão consumativa.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	CF, Art. 5º, inciso XXXII; CF, Art. 170, inciso V; CF, Art. 175, § único, inciso II; CF, Art. 175, § único, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 20, Parágrafo Único; LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 108, § 2º; LGT, Art. 109, inciso I; LGT, Art. 126, caput; LGT, Art. 127, inciso III.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23-05-2016, pág. p. 10
Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Usuário / Consumidor Temas : Ramos Jurídicos Afins : Direito do Consumidor Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 23 de maio de 2016 (Ref. nº 181/2016)**

Ementa	SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO. REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS ATENDIDOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Solicitação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao sistema de satélites não-geoestacionários iridium. Atendidos todos os requisitos para o deferimento do pleito.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 20, Parágrafo Único; LGT, Art. 170, caput; LGT, Art. 172, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 27-05-2016, pág. p. 9
Temas	Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Órbita e Satélite

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016)**

Ementa	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. CONCESSIONÁRIAS DO STFC. GRUPO OI. ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO ESPECIAL. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. MEDIDAS EXCEPCIONAIS, INCLUSIVE DE CARÁTER CAUTELAR. ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO DIRETOR. 1. Acompanhamento Especial das Concessionárias do GRUPO OI. 2. Conveniência e oportunidade de adoção das medidas excepcionais sugeridas pela SCO. 3. Conveniência e oportunidade de adoção de medidas adicionais, nos termos da Conclusão da Análise nº 56/2016/SEI/IF.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	CF, Art. 21, inciso XI (em 15/08/1995); CF, Art. 175, § único, inciso I; CF, Art. 175, § único, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 20, Parágrafo Único; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, inciso IV.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22-06-2016, pág. p. 5

Temas	Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Autorização (regras aplicáveis) Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis) Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora
-------	--

## Despacho

### Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016

Ementa	Divulga os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória que a prestadora de SeAC deve tornar disponíveis para seus assinantes, caracterizados como canais destinados à distribuição integral e simultânea do sinal aberto e não codificado transmitido pelas geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, quando detectada inviabilidade técnica ou econômica de carregamento de todos os canais existentes, conforme art. 52, § 2º do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 581, de 26 de março de 2012.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Nota Vigência	Data de publicação no DOU.
Nota Eficácia	Aplicação com eficácia diferida para 30 dias após a publicação no DOU.
Anexos	Anexo - Anexo – Conjuntos de Estações Geradoras ou Retransmissoras do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que atendem aos critério do art. 52, § 2º, do Regulamento do SeAC
Dispositivos	CF, Art. 222, § 3º; LGT, Art. 126, caput; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso VI; LGT, Art. 127, inciso VIII.
Regulamenta	Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) - Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21-09-2016, pág. p. 22
Temas	Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)

## Súmula

### Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de dezembro de 2016

Ementa	Pedidos de anuência prévia de transferência de controle ou de outorga poderão ser recebidos e instruídos sem a comprovação da regularidade fiscal, a qual deverá ser demonstrada até o momento da assinatura do ato de transferência. Nos casos de transferência de controle, a regularidade fiscal deverá ser exigida apenas da empresa detentora de outorga para exploração do serviço, envolvida na operação. Nos casos de transferência de outorga, apenas será exigida a comprovação da regularidade fiscal do cessionário. Excepcionalmente e de forma fundamentada, a Anatel poderá demandar condicionantes adicionais em casos concretos. A comprovação de regularidade deve incluir débitos tributários constituídos em definitivo, inscritos ou não nas dívidas ativas, nas esferas federal, estadual e municipal; prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; bem como as receitas administradas por esta Agência. Não cabe comprovação de regularidade fiscal (...), exceto quanto ao Fistel, em anuências prévias que não envolvam transferência de controle ou de outorga, por falta de previsão legal ou regulamentar.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Nota Vigência	Data de publicação no DOU.

Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 1º; LGT, Art. 19, inciso XVI; LGT, Art. 97, Parágrafo Único; LGT, Art. 114, inciso II; LGT, Art. 136, § 2º; LGT, Art. 140, caput; LGT, Art. 168, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05-12-2016, pág. p. 7
Temas	Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL Temas : Políticas de Telecomunicações : Concorrência no Setor de Telecomunicações



## Índice Alfabético e Remissivo

### Símbolos

#### 698 MHz a 806 MHz

Transição Analógico-Digital  
alteração do cronograma para  
fixar o dia 31 de dezembro de  
2018 como data limite ao  
encerramento da transmissão  
analgógica para as localidades  
nas quais seja necessária a  
viabilização da implantação das  
redes de telefonia móvel 4G na  
faixa de radiofrequências de 698  
MHz a 806 MHz, **274**

[Decreto nº 8.753, de 10 de maio de  
2016]

#### 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz

vedação do emprego de sistemas  
analgógicos nas faixas de, **290**

[Resolução da ANATEL nº 672, de 16  
de dezembro de 2016]

## A

#### ABRIL RADIODIFUSÃO S.A.

(*ver* IDEAL TV)

#### ABRIL RADIODIFUSÃO S.A.

IDEAL TV

sua inclusão como canal de  
carregamento obrigatório pelo  
SeAC, **303**

[Despacho da Superintendência de  
Planejamento e Regulamentação da  
ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade

(*ver* Ação Direta de  
Inconstitucionalidade (Jurisdição))

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)

ADI 4761

inconstitucionalidade de lei estadual  
que impõe dever às operadoras de  
telefonia celular e aos fabricantes  
de aparelhos celulares e acessórios  
de incluir em sua propaganda

advertência cancerígena pelo uso  
excessivo, **292**

[STF - ADI 4761 / PR]

ADI3959

inconstitucionalidade de lei estadual  
que impõe às operadoras de  
telefonia fixa e móvel a obrigação  
de constituírem cadastro especial  
de assinantes do serviço  
interessados no sistema de venda  
por meio de telemarketing, **291**

[STF - ADI 3959 / SP]

ADI4603

inconstitucionalidade de lei estadual  
que veda a cobrança de tarifas de  
assinatura básica pelas prestadoras  
de serviços de telefonia fixa e  
móvel, **291**

[STF - ADI 4603 / RN]

ADI4649

inconstitucionalidade de lei estadual  
que impõe a possibilidade de  
utilização, no mês subsequente, dos  
minutos da franquia não utilizados  
no mês anterior, **292**

[STF - ADI 4649 / RJ]

#### Acessibilidade

(*ver* Deficiente Físico)

#### Acessibilidade

(*ver também* Deficiente Físico)

Regulamento Geral de Acessibilidade  
em Telecomunicações (RGA)  
aprovação do, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de  
maio de 2016]

#### Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços, **255**

#### Acesso às Telecomunicações, **230**

#### Acompanhamento Econômico Especial

implementação de medidas de proibição  
de alienação e oneração de bens  
integrantes do patrimônio da  
concessionária e realização pela  
ANATEL de trabalho de fiscalização  
abrangente do Grupo Oi, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da  
ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref.  
nº 232/2016)]

#### Acumulação de Minutos da Franquia

Pré-Pago

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, **292**

[STF - ADI 4649 / RJ]

#### **ADI**

(*ver* **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)**)

**Administração do Setor de Telecomunicações, 219**

**Agência Nacional de Telecomunicações**

Anuência Prévia

requisitos para anuência prévia de comprovação de regularidade fiscal na transferência de controle ou de outorgas, **303**

[Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de dezembro de 2016]

Busca e Apreensão

inaplicabilidade da teoria da transcendência dos motivos determinantes para fins de consideração da ADI 1.668-MC como paradigma de reclamação contra lacração de estabelecimento e apreensão de equipamentos pela ANATEL apoiados na Lei 10.871/2004, **293**

[STF - AgR Rcl 19541/ MG]

ilegitimidade da ANATEL para figurar como litisconsorte passivo em causas envolvendo relação contratual entre consumidor e concessionária, **297**

[AgRg no REsp 1.570.188/PE]

**Agravo Interno**

AgInt no AREsp 497.670/BA

baixa potência do transmissor de radiodifusão sonora não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183 da Lei 9.472/97, inaplicável, portanto, o princípio da insignificância, **297**

[STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA]

**Agravo Regimental**

AgRg no AREsp 852.730/SP

redistribuição de acesso à internet configura, em tese, o delito de desenvolvimento de atividade

clandestina de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **298**

[STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

AgRg no REsp 1.262.987/AC

ICMS incidente sobre a energia elétrica utilizada pelas empresas de telecomunicações pode ser creditado para abatimento do imposto devido na prestação de serviços de telecomunicações, por serem considerados processo industrial por equiparação, **298**

[STJ - 1262987 - AGR RESP]

AgRg no REsp 1.546.511/RJ

configurada habitualidade de conduta de atividade clandestina de rádio comunitária, improcede pleito classificatório, inaplicável o princípio da insignificância em virtude de se tratar de crime formal e de perigo abstrato, irrelevante a ocorrência do dano concreto, **296**

[STJ - AgR Resp 1546511 - RJ]

AgRg no REsp 1.570.188/PE

ilegitimidade da ANATEL para figurar como litisconsorte passivo em causas envolvendo relação contratual entre consumidor e concessionária, **297**

[AgRg no REsp 1.570.188/PE]

**Amazônia**

PPA 2016-2019

iniciativa 05TA de aprimoramento do uso da rede de telecomunicação via satélite na Amazônia, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**ANATEL, 259**

(*ver* **Agência Nacional de Telecomunicações**)

**Antena**

(*ver também* **Equipamentos de Telecomunicações**)

RE 776594 RG / SP

constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, **294**

[STF - RE 776594 RG / SP]

**Antenas, 217****Anuência Prévia**

à reorganização societária do Grupo Telefônica Brasil, compreendendo a incorporação da GVT Participações S/A e Global Village Telecom S/A, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016]

**Súmula nº 19**

requisitos para anuência prévia de comprovação de regularidade fiscal na transferência de controle ou de outorgas, **303**

[Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de dezembro de 2016]

**Aparelho Celular, 292**

[STF - ADI 4761 / PR]

**Aplicações de Telecomunicações, 253****Apreensão**

(*ver Busca e Apreensão*)

**Apuração de Controle Acionário**

(*ver Controle Acionário*)

**Aquisição de Controle Acionário**

(*ver Controle Acionário*)

**Área de Cobertura****Cobertura Restrita**

possibilidade de nível adequado de recepção para além dos limites de cobertura restrita da radiodifusão comunitária, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

**Área Local**

(*ver Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado)*)

**Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

identificação de áreas locais em região metropolitana, continuidade urbana ou outro critério, **286**

[Resolução da ANATEL nº 666, de 2 de maio de 2016]

**Assinante**

(*ver também Usuário*)

**Serviço Telefônico Fixo Comutado**

vedação de inserção de SVA ou outros valores não decorrentes da prestação de STFC no documento de cobrança do STFC sem autorização expressa do assinante, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)]

**Assinatura Básica**

inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, **291**

[STF - ADI 4603 / RN]

**Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV**

(*ver também Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED*)

postergação do aporte de recursos destinados ao ressarcimento de custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016)]

**Atividade Clandestina de Telecomunicação**

(*ver também Busca e Apreensão*)  
(*ver também Rádio Clandestina*)

a aplicação do princípio da insignificância para condutas de atividade clandestina de telecomunicação depende da comprovação de inexistência de potencial lesivo, independentemente da potência do transmissor utilizado, **293**

[STF - HC nº135.248/BA]

baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das consequências da prática criminosa, **294**

[STF - RHC119828/GO]

baixa potência do transmissor de radiodifusão sonora não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183

da Lei 9.472/97, inaplicável, portanto, o princípio da insignificância, **297**  
 [STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA]

**Busca e Apreensão**  
 inaplicabilidade da teoria da transcendência dos motivos determinantes para fins de consideração da ADI 1.668-MC como paradigma de reclamação contra lacração de estabelecimento e apreensão de equipamentos pela ANATEL apoiados na Lei 10.871/2004, **293**  
 [STF - AgR Rcl 19541/ MG]

**Competência**  
 competência da Justiça Comum Estadual para processamento criminal de conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e Internet, pois não se enquadra no tipo de atividade clandestina do art. 183 da LGT, **294**  
 [CC nº 146088 - RJ]

configurada habitualidade de conduta de atividade clandestina de rádio comunitária, improcede pleito classificatório, inaplicável o princípio da insignificância em virtude de se tratar de crime formal e de perigo abstrato, irrelevante a ocorrência do dano concreto, **296**  
 [STJ - AgR Resp 1546511 - RJ]

**INTERNET**  
 redistribuição de acesso à internet configura, em tese, o delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **298**  
 [STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

pirataria de sinal de TV por assinatura, mediante inserção de divulgações políticas em canais da TV aberta no sinal de programação de TV por assinatura, configura atividade clandestina de telecomunicação, ao invés de furto de sinal de TV, **296**  
 [STJ - HC nº 340.692/RJ]

**Princípio da Insignificância**  
 aplicabilidade do princípio da insignificância, **293**  
 [STF - HC nº 135.248/BA]

inaplicabilidade do princípio da insignificância, **294, 296–297**  
 [STF - RHC 119828/GO] [STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA] [STJ - AgR Resp 1546511 - RJ]

### **Ato de Concentração Econômica** *(ver Competição)*

**Atores no Setor de Telecomunicações, 258**

**Atribuição, Destinação e Distribuição de Radiofrequência, 218**

**Autorização (regras aplicáveis), 224**

**Autorização**

*(ver também Autorização de Uso de Radiofrequência)*

Migração do STFC Público para o Privado

orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016]

**Autorização de Uso de Radiofrequência**  
*(ver também Autorização)*

Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, **289**

[Resolução da ANATEL nº 671, de 3 de novembro de 2016]

**Autorizada de SMP por meio de Rede Virtual**

limites de controle societário, **285**

[Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de março de 2016]

**Avaliação de Conformidade**  
*(ver Certificação)*

## **B**

**Backhaul**

*(ver também Banda Larga)*

PPA 2016-2019

meta de ampliação da parcela da população coberta com rede de transporte óptica, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Baixa Renda**

Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre

priorização de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico para

distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital, **276, 279**

[Portaria MC nº 1.453, de 8 de abril de 2016] [Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016]

### **Banda Larga, 255**

#### **Banda Larga**

(*ver também* Backhaul)

(*ver também* Banda Larga Móvel)

#### **Banda Larga Móvel**

meta de 2016 a 2019 de disponibilização do serviço em todos os municípios do país, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT)

renomeia a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina para, **280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

#### **Cidade Digital**

metas do PPA 2016-2019, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

#### **INTERNET**

redistribuição de acesso à internet configura, em tese, o delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **298**

[STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

#### **PPA 2016-2019**

metas de cidade digital, programa GESAC, banda larga móvel e Amazônia, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

Projeto Minha Cidade Inteligente de habilitação de propostas para o, **280**

[Portaria MC nº 2.111, de 11 de maio de 2016]

processo de habilitação de propostas para o Projeto Minha Cidade Inteligente, **280**

[Portaria MC nº 2.111, de 11 de maio de 2016]

#### **Serviço de Comunicação Multimídia**

política pública de que ao menos um plano de serviço de SCM por empresa seja com franquia de dados ilimitada, **281**

[Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016]

vedação de adoção de práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)]

#### **Serviço de Valor Adicionado**

vedação de sua inserção no documento de cobrança do STFC sem autorização expressa do assinante, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)]

seu posicionamento no centro da política pública do setor de telecomunicações brasileiro, **279**

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016]

### **Banda Larga Móvel**

(*ver também* Banda Larga)

#### **PPA 2016-2019**

meta de disponibilização do serviço em todos os municípios do país, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

### **Bolsa Família, 271**

(*ver também* Programa Bolsa Família)

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

### **Busca e Apreensão**

(*ver também* Atividade Clandestina de Telecomunicação)

(*ver também* Serviço de Radiodifusão Comunitária)

inaplicabilidade da teoria da transcendência dos motivos determinantes para fins de consideração da ADI 1.668-MC como paradigma de reclamação contra lação de estabelecimento e apreensão de equipamentos pela ANATEL apoiados na Lei 10.871/2004, **293**

[STF - AgR Rcl 19541/ MG]

**C**

**CABLE – LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**  
(*ver* REDE RBI)

**CABLE – LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA**  
REDE RBI

sua inclusão como canal de carregamento obrigatório pelo SeAC, **303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**Cadastro Especial de Assinantes**

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, **291**  
[STF - ADI 3959 / SP]

**Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), 276**

[Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016]

Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre

priorização de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico para distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital, **276, 279**

[Portaria MC nº 1.453, de 8 de abril de 2016] [Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016]

**CadÚnico**

(*ver* Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico))

**Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina, 280**  
(*ver também* Câmara de Gestão e Acompanhamento do

Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT))

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

alteração de sua composição e nome para Câmara de Gestão e Acompanhamento

do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT), **280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

**Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT)**  
(*ver* Câmara IoT)

**Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT)**

(*ver também* Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina)

renomeia a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina para, **280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

**Câmara IoT, 280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

**Canal de Distribuição Obrigatória**

divulgação da lista dos canais de radiodifusão de distribuição obrigatória, **303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**Canalização**

(*ver* Distribuição de Canais)

**Cancerígeno**

Serviço Móvel Pessoal

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo, **292**

[STF - ADI 4761 / PR]

**Cargo da Carreira de Regulação e Fiscalização**

Busca e Apreensão

inaplicabilidade da teoria da transcendência dos motivos determinantes para fins de

- consideração da ADI 1.668-MC como paradigma de reclamação contra lacração de estabelecimento e apreensão de equipamentos pela ANATEL apoiados na Lei 10.871/2004, **293**  
[STF - AgR Rcl 19541/ MG]
- Cartão Indutivo**  
Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo  
revogação do, **289**  
[Resolução da ANATEL n° 670, de 19 de outubro de 2016]
- Cassação**  
Radiodifusão  
condições para conversão da sanção de cassação em multa, **283**  
[Portaria MC n° 5.774, de 16 de dezembro de 2016]
- CDC**  
(*ver* **Código de Defesa do Consumidor**)
- Célula Indutiva**  
(*ver* **Cartão Indutivo**)
- Certificação**  
Cartão Indutivo, **289**  
[Resolução da ANATEL n° 670, de 19 de outubro de 2016]  
Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações  
alteração do, **284**  
[Resolução da ANATEL n° 662, de 8 de março de 2016]
- Certificação / Homologação, 218**  
**Certificação e Homologação, 284**  
[Resolução da ANATEL n° 662, de 8 de março de 2016]
- CGI.br**  
(*ver* **Comitê Gestor da Internet no Brasil**)
- Cidade Digital**  
PPA 2016-2019  
meta de implantação de 262 cidades digitais, **271**  
[Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016]
- Clandestino**  
(*ver* **Atividade Clandestina de Telecomunicação**)
- Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações, 233**
- Cobertura Restrita**  
possibilidade de nível adequado de recepção para além dos limites da, **276**  
[Portaria MC n° 4.334, de 17 de setembro de 2015]
- Cobrança**  
(*ver* **Documento de Cobrança**)
- Cobrança Indevida**  
Serviço Telefônico Fixo Comutado  
vedação de inserção de SVA ou outros valores não decorrentes da prestação de STFC no documento de cobrança do STFC sem autorização expressa do assinante, **301**  
[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. n° 711/2016)]
- Código de Defesa do Consumidor, 281**  
(*ver também* **Consumidor**)  
[Portaria MC n° 2.115, de 11 de maio de 2016]
- Comércio Eletrônico, 258**
- Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite**  
revogação dos Decretos 3.210/99 e 3.817/2001, **274**  
[Decreto n° 8.741, de 4 de maio de 2016]
- Comitê de Governança Digital**  
Comitê Executivo do Governo Eletrônico  
sua substituição pelos Comitês de Governança Digital, **274**  
[Decreto n° 8.638, de 15 de janeiro de 2016]
- Comitê Executivo do Governo Eletrônico**  
sua substituição pelos Comitês de Governança Digital, **274**  
[Decreto n° 8.638, de 15 de janeiro de 2016]
- Comitê Gestor da Internet no Brasil, 290**  
(*ver também* **INTERNET**)  
[Resolução do CGI.br n° 15, de junho de 2016]

seu posicionamento em face da questão da franquia de dados na modalidade banda larga fixa de acesso à internet, **290**

[Resolução do CGL.br nº 15, de junho de 2016]

### **Competição**

Anuência Prévia

à reorganização societária do Grupo Telefônica Brasil, compreendendo a incorporação da GVT Participações S/A e Global Village Telecom S/A, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016]

### **Compromisso Adicional**

proposta de ato com rol de opções de projetos estratégicos que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais em TAC, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

rol de opções de projetos estratégicos que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais em TAC para o biênio 2015-2016, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016]

### **Conceitos Fundamentais, 215**

### **Concessão (regras aplicáveis), 224**

#### **Concessão**

(*ver também* Concessionária)

adiamento da alteração quinzenal de 2016, **285**

[Resolução da ANATEL nº 664, de 29 de abril de 2016]

Grupo Oi

implementação de medidas de proibição de alienação e oneração de bens integrantes do patrimônio da concessionária e realização pela ANATEL de trabalho de fiscalização abrangente do, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016)]

Migração do STFC Público para o Privado

orientação de política pública para realização de estudos para migração

das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016]

Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado

sua alteração para disciplina do procedimento de outorga em regime privado e acompanhamento das transferências de autorização e controle do STFC, **288**

[Resolução da ANATEL nº 668, de 27 de junho de 2016]

### **Concessionária**

(*ver também* Concessão)

Serviço Telefônico Fixo Comutado

orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016]

Telefone de Uso Público

regulamento para certificação do cartão indutivo, **289**

[Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016]

### **Concorrência**

(*ver* Competição)

### **Concorrência no Setor de Telecomunicações, 229**

### **Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais), 218**

#### **Conflito de Competência**

CC 146.088/RJ

competência da Justiça Comum Estadual para processamento criminal de conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e Internet, **294**

[CC nº 146088 - RJ]

CC138405/DF

competência da Primeira Turma para julgar conflitos entre usuários e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, **295**

[STJ - CC 138405 /DF]



**Consolidação de Outorgas**

## Anuência Prévia

à reorganização societária do Grupo Telefônica Brasil, compreendendo a incorporação da GVT Participações S/A e Global Village Telecom S/A, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016]

**Consumidor**

(*ver também* Código de Defesa do Consumidor)

(*ver também* Usuário)

Portador de Deficiência

deve observar os deveres previstos no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, conforme prevê o art. 7º do RGA, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016]

Serviço de Comunicação Multimídia

política pública de que ao menos um plano de serviço de SCM por empresa seja com franquia de dados ilimitada, **281**

[Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

vedação de inserção de SVA ou outros valores não decorrentes da prestação de STFC no documento de cobrança do STFC sem autorização expressa do assinante, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)]

**Conteúdo Audiovisual**

Conteúdo Local

recomendação de sua priorização por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

**Conteúdo Brasileiro**

(*ver também* Conteúdo Nacional)

Conteúdo Local

recomendação de sua priorização por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

**Conteúdo Local**

recomendação de sua priorização por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

**Conteúdo Nacional**

(*ver também* Conteúdo Brasileiro)

(*ver também* Produção Nacional)

Conteúdo Local

recomendação de sua priorização por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

PPA 2016-2019

objetivo 1023 de incentivo à produção nacional e à distribuição de conteúdos digitais criativos, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Contrato de Concessão**

(*ver também* Outorga)

Renovação das Concessões de STFC prorrogação da data da revisão quinquenal de 2016, **285**

[Resolução da ANATEL nº 664, de 29 de abril de 2016]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016]

**Controle Acionário**

anuência prévia à reorganização societária do Grupo Telefônica Brasil, compreendendo a incorporação da GVT Participações S/A e Global Village Telecom S/A, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016]

Súmula nº 19

requisitos para anuência prévia de comprovação de regularidade fiscal na transferência de controle ou de outorgas, **303**

[Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de dezembro de 2016]

**Controle Tarifário**

Serviço Telefônico Fixo Comutado  
orientação de política pública para  
alteração do regime de controle  
tarifário das concessões de, **279**  
[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de  
2016]

**Convergência, 233****Crime**

Atividade Clandestina de  
Telecomunicação  
a aplicação do princípio da  
insignificância para condutas de  
atividade clandestina de  
telecomunicação depende da  
comprovação de inexistência de  
potencial lesivo,  
independentemente da potência do  
transmissor utilizado, **293**  
[STF - HC nº135.248/BA]  
aplicabilidade do princípio da  
insignificância, **293**  
[STF - HC nº135.248/BA]  
baixa frequência de emissora de  
radiodifusão clandestina não se  
presta a afastar a tipicidade do  
delito de desenvolvimento de  
atividade clandestina de  
telecomunicação, repercutindo,  
somente, na fixação da pena-base  
em virtude das consequências da  
prática criminosa, **294**  
[STF - RHC119828/GO]  
baixa potência do transmissor de  
radiodifusão sonora não afasta a  
condição de delito de natureza  
formal de perigo abstrato ao  
desenvolvimento de atividade  
clandestina de telecomunicação  
prevista no art. 183 da Lei 9.472/97,  
inaplicável, portanto, o princípio da  
insignificância, **297**  
[STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA]  
competência da Justiça Comum  
Estadual para processamento  
criminal de conduta de  
compartilhamento ilegal de sinais  
de TV a Cabo e Internet, pois não  
se enquadra no tipo de atividade  
clandestina do art. 183 da LGT, **294**  
[CC nº 146088 - RJ]

configurada habitualidade de conduta  
de atividade clandestina de rádio  
comunitária, improcede pleito  
classificatório, inaplicável o  
princípio da insignificância em  
virtude de se tratar de crime formal  
e de perigo abstrato, irrelevante a  
ocorrência do dano concreto, **296**  
[STJ - AgR Resp 1546511 - RJ]  
inaplicabilidade do princípio da  
insignificância, **294, 296–297**  
[STF - RHC119828/GO] [STJ - AgInt no  
AREsp 497.670/BA] [STJ - AgR Resp  
1546511 - RJ]  
pirataria de sinal de TV por  
assinatura, mediante inserção de  
divulgações políticas em canais da  
TV aberta no sinal de programação  
de TV por assinatura, configura  
atividade clandestina de  
telecomunicação, ao invés de furto  
de sinal de TV, **296**  
[STJ - HC nº 340.692/RJ]  
redistribuição de acesso à internet  
configura, em tese, o delito de  
desenvolvimento de atividade  
clandestina de telecomunicação  
previsto no art. 183 da LGT, **298**  
[STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

**Crime de Bagatela**

(*ver também* **Princípio da  
Insignificância**)

Atividade Clandestina de  
Telecomunicação  
aplicabilidade do princípio da  
insignificância, **293**  
[STF - HC nº135.248/BA]  
inaplicabilidade do princípio da  
insignificância, **294, 296–297**  
[STF - RHC119828/GO] [STJ - AgInt no  
AREsp 497.670/BA] [STJ - AgR Resp  
1546511 - RJ]  
redistribuição de acesso à internet  
configura, em tese, o delito de  
desenvolvimento de atividade  
clandestina de telecomunicação  
previsto no art. 183 da LGT, **298**  
[STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

**Crime de Menor Potencial Ofensivo**

(*ver Princípio da Insignificância*)

### **Cronograma de Implantação da TV Digital**

efeito de seu atraso gerando a postergação dos repasses ao ressarcimento de custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV a serem administrados pela EAD, **300**  
[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016)]

estabelecimento do, **277**

[Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016]

Rio Verde/GO

homologação dos desligamentos das transmissões analógicas de radiodifusão na primeira cidade brasileira a realizá-los, **278**

[Portaria MC nº 1.329, de 31 de março de 2016]

## **D**

### **Dados Cadastrais**

disciplina da requisição de, **281**

[Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016]

### **Dados Via Rádio**

Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz

vedação do emprego de sistemas analógicos nas faixas referidas no, **290**

[Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016]

### **Defesa Civil, 255**

#### **Defesa Civil**

destinação das faixas de 380 MHz a 382,050 MHz e de 390 MHz a 392,050 MHz ao SLP em aplicações de segurança pública e defesa civil, **286**

[Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016]

### **Defesa do consumidor**

(*ver Consumidor*)

### **Defesa do Usuário**

(*ver Usuário*)

### **Deficiência Auditiva**

(*ver também Portador de Deficiência*)

Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA) aprovação do, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016]

### **Deficiência Auditiva Total, 287**

(*ver também Deficiente Físico*)

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016]

### **Deficiência da fala**

(*ver também Portador de Deficiência*)

Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA) aprovação do, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016]

### **Deficiência Visual**

(*ver também Deficiente Físico*)

Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA) aprovação do, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016]

### **Deficiente Auditivo, 287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016]

### **Deficiente auditivo**

(*ver também Portador de Deficiência*)

Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA) aprovação do, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016]

### **Deficiente da fala**

(*ver Pessoa com deficiência da fala*)

### **Deficiente Físico**

(*ver também Acessibilidade*)

(*ver também Deficiência Auditiva Total*)

(*ver também Deficiência Visual*)

(*ver também Portador de Deficiência*)

Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA) aprovação do, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016]

### **Degradação de Tráfego na Internet**

hipóteses de, **281**

[Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016]

### **Digitalização, 300**

**(ver também TV Digital)**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016)]  
vedação do emprego de sistemas analógicos nas faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **290**

[Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016]

**Direct-to-Home (Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite), 303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**Direito à Privacidade, 216****Direito de Exploração de Satélite**

IRIDIUM SERVIÇOS DE SATÉLITES S.A.

direito de exploração no Brasil do sistema estrangeiro de satélites não-geoestacionários Iridium a partir de 22 de julho de 2016 até 31 de janeiro de 2018, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 23 de maio de 2016 (Ref. nº 181/2016)]

**Direito do Consumidor, 251****(ver Consumidor)****Discriminação de Pacotes de Dados na Internet**

hipóteses de, **281**

[Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016]

**Distribuição de Canais****(ver também Espectro de Radiofrequências)**

Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz

vedação do emprego de sistemas analógicos nas faixas referidas no, **290**

[Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016]

**Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH)****(ver Direct-to-Home (Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite)) Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH)**

canais de radiodifusão de carregamento obrigatório por serviço de, **303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**Documento de Cobrança**

Assinante

vedação de inserção de SVA ou outros valores não decorrentes da prestação de STFC no documento de cobrança do STFC sem autorização expressa do assinante, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)]

Serviço de Valor Adicionado

vedação de sua inserção no documento de cobrança do STFC sem autorização expressa do assinante, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

vedação de inserção de SVA ou outros valores não decorrentes da prestação de STFC no documento de cobrança do STFC sem autorização expressa do assinante, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)]

**DTH (Direct to Home - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite), 235****E  
EAD**

**(ver Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV) EAD, 300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016)]

**EBC**

**(ver Empresa Brasil de Comunicação) Edital MC-BNDES nº 01/98, 275**

**(ver também Telecomunicações Brasileiras S.A.)**

[Decreto sem número de 19 de outubro de 2016]

**Empresa Brasil de Comunicação (EBC), 271**

**Empresa Brasil de Comunicação, 275**

**(ver também Radiodifusão)**

[Decreto nº 8.931, de 14 de dezembro de 2016]

**Estatuto Jurídico das Estatais, 272, 284**

[Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016] [Lei 13.303, de 30 de junho de 2016]

**estatuto social da, 275**

[Decreto nº 8.846, 1º de setembro de 2016]

**extinção do Conselho Curador da, 273**

[Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016]

**quebra da proteção de mandato da Diretoria-Executiva da, 273**

[Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016]

**Energia Elétrica**

consumida na prestação de serviços de telecomunicações é insumo industrial e o ICMS incidente sobre ela pode ser creditado para abatimento do imposto devido na prestação de serviços de telecomunicações, **298**

[STJ - 1262987 - AGR RESP]

**Equipamentos de Telecomunicações, 217**

**Equipamentos de Telecomunicações**

**(ver também Antena)**

**(ver também Estação de Telecomunicações)**

**(ver também Rede de Telecomunicações)**

Ex-Tarifário

iniciativa 058G do PPA 2016-2019 de difusão e monitoramento periódico do regime de redução temporária da alíquota do imposto

de importação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações (regime de Ex-Tarifário), **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016] RE 776594 RG / SP

constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, **294**

[STF - RE 776594 RG / SP]

requisitos para acessibilidade, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016]

**Era da Informação, 215**

**ERB**

**(ver Estação Rádio Base)**

**Espécies de Outorga, 224**

**Espectro de Radiofrequência, 218**

**Espectro de Radiofrequências**

**(ver também Distribuição de Canais)**

Distribuição de Canais

regulamento sobre canalização e condições de uso da faixa de 15 GHz, **288**

[Resolução da ANATEL nº 669, de 11 de julho de 2016]

Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil

edição 2016 do, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 2.193, de 11 de julho de 2016]

Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, **289**

[Resolução da ANATEL nº 671, de 3 de novembro de 2016]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 380 MHz a 400 MHz, **286**

[Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016]

Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz

vedação do emprego de sistemas analógicos nas faixas referidas no, **290**

[Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016]

**Estação de Telecomunicações***(ver também Equipamentos de Telecomunicações)**(ver também Terminal de Telecomunicações)*

Radiodifusão Comunitária

exigência de que os equipamentos transmissores utilizados na RadCom sejam pré-sintonizados na frequência de operação consignada à emissora, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

**Estação Rádio Base**

Baixa Potência

baixa potência do transmissor de radiodifusão sonora não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183 da Lei 9.472/97, inaplicável, portanto, o princípio da insignificância, **297**

[STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA]

**Estado Regulador, 216****Estado-Membro, 270****Estado-Membro**

Assinatura Básica

inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, **291**

[STF - ADI 4603 / RN]

Franquia

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, **292**

[STF - ADI 4649 / RJ]

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, **291**

[STF - ADI 3959 / SP]

Pré-Pago

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de

utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, **292**

[STF - ADI 4649 / RJ]

**Estatuto Jurídico das Estatais, 272, 284**

[Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016]

[Lei 13.303, de 30 de junho de 2016]

**Estrada Vicinal***(ver Backhaul)***Ex-Tarifário***(ver Regime de Ex-Tarifário)***Ex-Tarifário**

PPA 2016-2019

iniciativa 058G de difusão e monitoramento periódico do regime de redução temporária da alíquota do imposto de importação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações (regime de Ex-Tarifário), **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Exploração do SMP por meio de Rede Virtual**limites de controle societário, **285**

[Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de março de 2016]

**F****Faixa de Radiofrequência***(ver Espectro de Radiofrequências)***Falência, 302***(ver também Recuperação Judicial)*

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016)]

**Família de Baixa Renda**

Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre

priorização de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico para distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital, **276, 279**

[Portaria MC nº 1.453, de 8 de abril de 2016] [Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016]

**Fatos de Redução de Desigualdades Sociais e Regionais e de Execução de Projetos Estratégicos**

fixação de critérios para aplicação do, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

### **Fiber to the Curb, 300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

#### **Rede de Cobre**

seu encurtamento até o armário (FTTC) para oferta de banda larga como opção de projeto estratégico a ser executado como compromisso adicional no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

### **Financiamento da Universalização e Massificação, 231**

#### **Fins Exclusivamente Militares, 218**

#### **Fiscalização**

##### **Grupo Oi**

implementação de medidas de proibição de alienação e oneração de bens integrantes do patrimônio da concessionária e realização pela ANATEL de trabalho de fiscalização abrangente do, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016)]

#### **Fiscalização das Telecomunicações, 219**

#### **Fomento**

(*ver também* **Quota de Programação**)

##### **PPA 2016-2019**

objetivo 1023 de incentivo à produção nacional e à distribuição de conteúdos digitais criativos, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

#### **Franquia**

(*ver* **Assinatura Básica**)

#### **Franquia**

##### **Pré-Pago**

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, **292**

[STF - ADI 4649 / RJ]

##### **Serviço de Comunicação Multimídia**

política pública de que ao menos um plano de serviço de SCM por

empresa seja com franquia de dados ilimitada, **281**

[Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016]

vedação de adoção de práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)]

### **Franquia de Dados**

#### **Comitê Gestor da Internet no Brasil**

seu posicionamento em face da questão da franquia de dados na modalidade banda larga fixa de acesso à internet, **290**

[Resolução do CGI.br nº 15, de junho de 2016]

### **FTTC**

(*ver* **Fiber to the Curb**)

### **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**

#### **CANÇÃO NOVA**

sua inclusão como canal de carregamento obrigatório pelo SeAC, **303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

### **Fundamentos, 215**

### **Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações**

#### **Crédito Suplementar**

limites à sua liberação, **272**

[Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016]

### **FUST**

(*ver* **Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações**)

## **G**

### **GESAC**

(*ver* **Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão**)

### **GINGA**

(*ver também* **TV Digital**)

#### **PPA 2016-2019**

meta 0483 de disponibilização gratuita de 24 aplicativos interativos de TV digital à população, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**GIRED**

(*ver Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED*)

**GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA**

Anuência Prévía

à reorganização societária do Grupo Telefônica Brasil, compreendendo a incorporação da GVT Participações S/A e Global Village Telecom S/A, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016]

**Governança Digital, 258****Governança Digital**

(*ver também Governo Eletrônico*)

(*ver também Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão*)

Comitê de Governança Digital

previsão de que entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão manter um, **274**

[Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016]

**Governo Eletrônico**

(*ver também Governança Digital*)

Governança Digital

sua substituição pela termo de Governança Digital, **274**

[Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016]

**Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão, 274**

(*ver também Governança Digital*)

[Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016]  
PPA 2016-2019

meta de atendimento de 11.000 áreas de vulnerabilidade digital com acesso à internet, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Governo Estadual**

(*ver Estado-Membro*)

**Governo Municipal**

(*ver Município*)

**Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED, 300**

(*ver também Associação Administradora do Processo de*

**Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV)**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016)]  
determinações ministeriais ao, **277**

[Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016]

**Transição Analógico-Digital**

homologação do encerramento da transmissão analógica em Brasília e certos municípios de Goiás, **282**

[Portaria MCTIC nº 5.269, de 17 de novembro de 2016]

**Grupo Oi**

Acompanhamento Econômico Especial implementação de medidas de proibição de alienação e oneração de bens integrantes do patrimônio da concessionária e realização pela ANATEL de trabalho de fiscalização abrangente do Grupo Oi, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016)]

**H****Habeas Corpus**

HC 340.692/RJ

pirataria de sinal de TV por assinatura, mediante inserção de divulgações políticas em canais da TV aberta no sinal de programação de TV por assinatura, configura atividade clandestina de telecomunicação, ao invés de furto de sinal de TV, **296**

[STJ - HC nº 340.692/RJ]

HC135248/BA

a aplicação do princípio da insignificância para condutas de atividade clandestina de telecomunicação depende da comprovação de inexistência de potencial lesivo, independentemente da potência do transmissor utilizado, **293**

[STF - HC nº 135.248/BA]



**I****ICMS**

ICMS incidente sobre a energia elétrica utilizada pelas empresas de telecomunicações pode ser creditado para abatimento do imposto devido na prestação de serviços de telecomunicações, por serem considerados processo industrial por equiparação, **298**

[STJ - 1262987 - AGR RESP]

**IDEAL TV, 303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**II**

(*ver Imposto de Importação*)

**Imposto de Importação**

PPA 2016-2019

iniciativa 058G de difusão e monitoramento periódico do regime de redução temporária da alíquota do imposto de importação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações (regime de Ex-Tarifário), **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços**

(*ver ICMS*)

**Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações**

(*ver ICMS*)

**Infraestrutura de Transporte**

proposta de ato com rol de opções de projetos estratégicos que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais em, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

rol de opções de projetos estratégicos que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais em TAC para o biênio 2015-2016, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016]

**Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações, 216****Insignificância**

(*ver Princípio da Insignificância*)

**Interatividade**

Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre

meta 0483 do PPA 2016-2019 de disponibilização gratuita de 24 aplicativos interativos de TV digital à população, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Interesse Coletivo**

Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA)

sua aplicabilidade somente às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de maio de 2016]

**Internet, 235, 253****INTERNET**

(*ver também Comitê Gestor da Internet no Brasil*)

(*ver também Serviço de Valor Adicionado*)

Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina alteração de sua composição e nome para Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT), **280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT)

renomeia a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina para, **280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

Franquia de Dados

posicionamento do CGL.br em face da questão da franquia de dados na modalidade banda larga fixa de acesso à internet, **290**

[Resolução do CGL.br nº 15, de junho de 2016]

redistribuição de acesso à internet configura, em tese, o delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **298**

[STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

Serviço de Comunicação Multimídia política pública de que ao menos um plano de serviço de SCM por empresa seja com franquia de dados ilimitada, **281**

[Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016]

vedação de adoção de práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)]

Serviço de Valor Adicionado vedação de sua inserção no documento de cobrança do STFC sem autorização expressa do assinante, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)]

### **Internet das Coisas** (*ver* IoT)

#### **Internet das Coisas (IoT)**

Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT) renomeia a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina para, **280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

#### **IoT, 280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

### **IRIDIUM SATELLITE LLC, 302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 23 de maio de 2016 (Ref. nº 181/2016)]

### **IRIDIUM SERVIÇOS DE SATÉLITES S.A**

(*ver* IRIDIUM SATELLITE LLC)

### **IRIDIUM SERVIÇOS DE SATÉLITES S.A.**

direito de exploração no Brasil do sistema estrangeiro de satélites não-geostacionários Iridium a partir de 22 de julho de 2016 até 31 de janeiro de 2018, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 23 de maio de 2016 (Ref. nº 181/2016)]

## **L**

### **Lei nº 8.078/90**

(*ver* Código de Defesa do Consumidor)

### **Liberdade de Expressão, 216**

#### **Litisconsórcio**

Agência Nacional de Telecomunicações ilegitimidade da ANATEL para figurar como litisconsorte passivo em causas envolvendo relação contratual entre consumidor e concessionária, **297**

[AgRg no REsp 1.570.188/PE]

## **M**

### **Manual de Fiscalização para Monitoramento da Execução de TAC**

determinação de elaboração do, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

### **Máquina a Máquina**

Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina alteração de sua composição e nome para Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT), **280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT)

renomeia a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina para, **280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

### **Marco Civil da Internet**

Comitê Gestor da Internet no Brasil seu posicionamento em face da questão da franquia de dados na modalidade banda larga fixa de acesso à internet, **290**

[Resolução do CGI.br nº 15, de junho de 2016]

Degradação de Tráfego na Internet hipóteses de, **281**

[Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016]

Discriminação de Pacotes de Dados na Internet hipóteses de, **281**

[Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016]

Franquia de Dados posicionamento do CGI.br em face da questão da franquia de dados na modalidade banda larga fixa de acesso à internet, **290**

[Resolução do CGI.br nº 15, de junho de 2016]

regulamentação do, **281**

[Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016]

### **MCTIC**

(*ver* **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**)

### **MCTIC, 273**

[Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016]

### **Meio Físico (Cabo / Fibra), 216**

### **Meio Físico (Cabo / Fibra), 300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

### **Metas de Universalização**

Serviço Telefônico Fixo Comutado orientação de política pública para realização de estudos para migração

das concessões de STFC para regime de maior liberdade, inclusive mediante consideração de revisão das metas de universalização do STFC, **279**

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016]

### **Migração do STFC Público para o Privado**

orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016]

### **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 260**

### **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

(*ver também* **Ministério das Comunicações**)

criação do, **273**

[Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016]

[Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016]

### **Ministério das Comunicações, 273**

(*ver também* **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**)

[Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016]

Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT)

renomeia a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina para, **280**

[Portaria MC nº 2.006, de 10 de maio de 2016]

criação do MCTIC e absorção das funções do então Ministério das Comunicações, **273**

[Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016]

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

criação do MCTIC e absorção das funções do então Ministério das Comunicações, **273**

[Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016]

Radiodifusão Comunitária  
regulamentação do processo de  
autorização da, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro  
de 2015]

**Ministério do Planejamento, Orçamento  
e Gestão, 261**

**Ministro das Comunicações**  
(*ver* **Ministério das Comunicações**)

**Modelo de Contrato de Concessão**  
prorrogação da data da revisão  
quinquenal de 2016, **285**

[Resolução da ANATEL nº 664, de 29  
de abril de 2016]

**Modelo Regulatório**  
Revisão do Modelo de Prestação de  
Serviços de Telecomunicações  
diretrizes para a ANATEL para, **279**  
[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de  
2016]

**Modicidade Tarifária**  
Serviço Telefônico Fixo Comutado  
orientação de política pública para  
alteração do regime de controle  
tarifário das concessões de, **279**  
[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de  
2016]

**Município, 270**

**Município**  
Antena  
constitucionalidade da questão sobre  
a taxa municipal de fiscalização de  
licença para o funcionamento das  
torres e antenas de transmissão e  
recepção de dados e voz, **294**  
[STF - RE 776594 RG / SP]

Área Local (Serviço Telefônico Fixo  
Comutado)

identificação de áreas locais em  
região metropolitana, continuidade  
urbana ou outro critério, **286**

[Resolução da ANATEL nº 666, de 2 de  
maio de 2016]

Fibra Óptica  
sua instalação como opção de projeto  
estratégico a ser executado como  
compromisso adicional no âmbito  
de Termo de Compromisso de  
Ajustamento de Conduta (TAC),  
**299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016]

Projeto Minha Cidade Inteligente  
processo de habilitação de propostas  
para o, **280**

[Portaria MC nº 2.111, de 11 de maio de  
2016]

**MVNO**  
(*ver* **Operador de Rede Virtual**)

**N**  
**Neutralidade de Rede, 217**  
**Neutralidade de Rede**

Degradação de Tráfego na Internet  
hipóteses de, **281**

[Decreto nº 8.771, de 11 de maio de  
2016]

Discriminação de Pacotes de Dados na  
Internet  
hipóteses de, **281**

[Decreto nº 8.771, de 11 de maio de  
2016]

Marco Civil da Internet  
disciplina da neutralidade de rede e  
determinação de que a  
discriminação ou degradação do  
tráfego seja regulamentada pela  
Presidência da República  
dependente de requisitos técnicos  
indispensáveis à prestação  
adequada dos serviços e aplicações  
ou de priorização de serviços de  
emergência, **281**

[Decreto nº 8.771, de 11 de maio de  
2016]

**O**  
**Operador de Rede Virtual, 285**  
(*ver também* **Rede Virtual**)  
(*ver também* **Serviço Móvel Pessoal por  
meio de Rede Virtual**)

[Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de  
março de 2016]

Regulamento sobre Exploração de  
Serviço Móvel Pessoal – SMP por  
meio de Rede Virtual (RRV-SMP)  
limites de controle societário, **285**

[Resolução da ANATEL nº 663, de 21  
de março de 2016]

**Operadora de Telecomunicações**

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
anuência prévia à reorganização  
societária do Grupo Telefônica  
Brasil, compreendendo a  
incorporação da GVT Participações  
S/A e Global Village Telecom S/A,  
**299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016]

**Grupo Oi**

implementação de medidas de  
proibição de alienação e oneração  
de bens integrantes do patrimônio  
da concessionária e realização pela  
ANATEL de trabalho de  
fiscalização abrangente do, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da  
ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref.  
nº 232/2016)]

**Transferência de Controle**

requisitos para anuência prévia de  
comprovação de regularidade fiscal  
na transferência de controle ou de  
outorgas, **303**

[Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de  
dezembro de 2016]

**Transferência de Outorga**

requisitos para anuência prévia de  
comprovação de regularidade fiscal  
na transferência de controle ou de  
outorgas, **303**

[Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de  
dezembro de 2016]

**Órbita e Satélite, 219****Outorga**

(*ver também Contrato de Concessão*)

**Transferência de Outorga**

requisitos para anuência prévia de  
comprovação de regularidade fiscal  
na transferência de controle ou de  
outorgas, **303**

[Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de  
dezembro de 2016]

**P****PDG**

(*ver Programa de Dispendios Globais  
(Empresas Estatais Federais)*)

**Permissão (regras aplicáveis), 224**

**Pesquisa & Desenvolvimento, 232**

**Pessoa com deficiência da fala**

Regulamento Geral de Acessibilidade  
em Telecomunicações (RGA)  
aprovação do, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de  
maio de 2016]

**Pirataria**

pirataria de sinal de TV por assinatura,  
mediante inserção de divulgações  
políticas em canais da TV aberta no  
sinal de programação de TV por  
assinatura, configura atividade  
clandestina de telecomunicação, ao  
invés de furto de sinal de TV, **296**

[STJ - HC nº 340.692/RJ]

**Poder de Controle**

(*ver Controle Acionário*)

**Poder Executivo, 260**

**Poder Judiciário, 261**

**Política Industrial, 228**

**Política Pública de Telecomunicações**

(*ver Políticas de Telecomunicações*)

**Políticas de Telecomunicações, 227**

**Políticas de Telecomunicações**

Banda Larga

política pública de que ao menos um  
plano de serviço de SCM por  
empresa seja com franquia de dados  
ilimitada, **281**

[Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de  
2016]

Revisão do Modelo de Prestação de  
Serviços de Telecomunicações

diretrizes para a ANATEL para, **279**

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de  
2016]

**Políticas Setoriais**

(*ver Políticas de Telecomunicações*)

**Portador de Deficiência, 230**

**Portador de Deficiência**

(*ver também Deficiência Auditiva*)

(*ver também Deficiência da fala*)

(*ver também Deficiente auditivo*)

(*ver também Deficiente Físico*)

direitos do, **287**

[Resolução ANATEL nº 667, de 30 de  
maio de 2016]

Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA) aprovação do, **287**

[Resolução ANATEL n° 667, de 30 de maio de 2016]

**Portador de Necessidades Especiais**

(*ver* Deficiente Físico)

**PPA 2016-2019**

programas de comunicações para o desenvolvimento, defesa nacional e desenvolvimento da indústria, comércio e serviços, **271**

[Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Prática Abusiva**

Serviço de Comunicação Multimídia política pública de que ao menos um plano de serviço de SCM por empresa seja com franquia de dados ilimitada, **281**

[Portaria MC n° 2.115, de 11 de maio de 2016]

**Preço Público e Preço Privado, 226**

**Prestação de Serviços, 224**

**Prestador de Serviço de Telecomunicações**

(*ver* Operadora de Telecomunicações)

**Prestadora**

(*ver* Prestadora (Serviço de Comunicação Multimídia))

**Prestadora (Serviço de Comunicação Multimídia)**

política pública de que ao menos um plano de serviço de SCM por empresa seja com franquia de dados ilimitada, **281**

[Portaria MC n° 2.115, de 11 de maio de 2016]

vedação de adoção de práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. n° 151/2016)]

**Prestadora / Operadora, 265**

**Prestadora de Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo**

Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA)

sua aplicabilidade somente às prestadoras de serviços de

telecomunicações de interesse coletivo, **287**

[Resolução ANATEL n° 667, de 30 de maio de 2016]

**Princípio da Insignificância**

(*ver também* Crime de Bagatela)

aplicabilidade à atividade clandestina de telecomunicação, **293**

[STF - HC n°135.248/BA]

inaplicabilidade à atividade clandestina de telecomunicação, **294, 296-297**

[STF - RHC119828/GO] [STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA] [STJ - Agr Resp 1546511 - RJ]

inaplicabilidade à atividade clandestina de telecomunicação de baixa potência, **297**

[STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA]

**Princípios**

Publicidade

disciplina da governança digital no Executivo federal, **274**

[Decreto n° 8.638, de 15 de janeiro de 2016]

**Processo Administrativo, 226**

**Processo Administrativo**

Saneamento

determinação de que sejam sanadas irregularidades formais de processos administrativos de autorização de RadCom que não resultem em inabilitação ou indeferimento, **276**

[Portaria MC n° 4.334, de 17 de setembro de 2015]

**Produção Nacional, 271**

(*ver também* Conteúdo Nacional)

[Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Produto de Telecomunicação**

(*ver* Equipamentos de Telecomunicações)

**Programa Bolsa Família**

(*ver também* Bolsa Família)

PPA 2016-2019

meta 0482 de distribuição de conversores digitais para os 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família, **271**

[Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Programa de Dispêndios Globais (Empresas Estatais Federais)**

PDG para 2016, **275**

[Decreto nº 8.931, de 14 de dezembro de 2016]

**Programa de Dispêndios Globais (Empresas Estatais Federais)**

PDG para 2017, **275**

[Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016]

**Programa de Estímulo ao Desenvolvimento do Padrão Nacional de Interatividade da Televisão Digital Brasileira, 271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Projeto Estratégico**

proposta de ato com rol de opções de projetos estratégicos que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais em TAC, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

rol de opções de projetos estratégicos que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais em TAC para o biênio 2015-2016, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016]

**Projeto Minha Cidade Inteligente**

processo de habilitação de propostas para o, **280**

[Portaria MC nº 2.111, de 11 de maio de 2016]

**Propaganda**

(*ver Publicidade*)

**Proteção do Consumidor**

(*ver Consumidor*)

**Proteção do Usuário**

(*ver Usuário*)

**Provedor de Conexão**

deveres a ele dirigido no tocante a padrões de segurança e sigilo dos registros, dados pessoais e comunicações privadas, **281**

[Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016]

**Provedor de SVA**

Atividade Clandestina de Telecomunicação

redistribuição de acesso à internet configura, em tese, o delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **298**

[STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

**Publicidade**

Governança Digital disciplina da, **274**

[Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016]

Serviço Móvel Pessoal

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo, **292**

[STF - ADI 4761 / PR]

**Q**

**Qualidade do Serviço, 232**

**Quanto ao Gênero, 234**

**Quanto ao Interesse, 234**

**Quanto ao Regime Jurídico de Prestação, 233**

**Quota de Programação, 271**

(*ver também Fomento*)

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**R**

**RadCom**

(*ver Serviço de Radiodifusão Comunitária*)

**Rádio AM**

disciplina da extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e sua possível adaptação de instrumentos de outorgas para os de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **278**

[Portaria MC nº 1.273, de 31 de março de 2016]

**Rádio Clandestina**

(*ver também Atividade Clandestina de Telecomunicação*)

a aplicação do princípio da insignificância para condutas de atividade clandestina de telecomunicação depende da comprovação de inexistência de potencial lesivo, independentemente da potência do transmissor utilizado, **293**

[STF - HC nº135.248/BA]

baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das consequências da prática criminosa, **294**

[STF - RHC119828/GO]

baixa potência do transmissor de radiodifusão sonora não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183 da Lei 9.472/97, inaplicável, portanto, o princípio da insignificância, **297**

[STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA]

configurada habitualidade de conduta de atividade clandestina de rádio comunitária, improcede pleito classificatório, inaplicável o princípio da insignificância em virtude de se tratar de crime formal e de perigo abstrato, irrelevante a ocorrência do dano concreto, **296**

[STJ - AgR Resp 1546511 - RJ]

### **Rádio FM**

procedimentos de permissão e concessão para execução de modalidade exclusivamente educativa dos serviços de, **278**

[Portaria MC nº 1.273, de 31 de março de 2016]

### **Radiodifusão, 237**

#### **Radiodifusão**

(*ver também* Empresa Brasil de Comunicação)

(*ver também* Radiodifusão Comunitária)

(*ver também* Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre)

(*ver também* Televisão Comercial)

Set-top-box

priorização de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico para distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital, **276, 279**

[Portaria MC nº 1.453, de 8 de abril de 2016] [Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016]

### **Radiodifusão Comunitária, 239**

(*ver* Serviço de Radiodifusão Comunitária)

### **Radiodifusão Comunitária, 276**

(*ver também* Radiodifusão)

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

a aplicação do princípio da insignificância para condutas de atividade clandestina de telecomunicação depende da comprovação de inexistência de potencial lesivo, independentemente da potência do transmissor utilizado, **293**

[STF - HC nº135.248/BA]

Autorização (Radiodifusão) regulamentação da, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das consequências da prática criminosa, **294**

[STF - RHC119828/GO]

baixa potência do transmissor de radiodifusão sonora não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183 da Lei 9.472/97, inaplicável, portanto, o princípio da insignificância, **297**

[STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA]

Cobertura Restrita

possibilidade de nível adequado de recepção para além dos limites da, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

configurada habitualidade de conduta de atividade clandestina de rádio comunitária, improcede pleito classificatório, inaplicável o princípio



da insignificância em virtude de se tratar de crime formal e de perigo abstrato, irrelevante a ocorrência do dano concreto, **296**

[STJ - AgR Resp 1546511 - RJ]

#### Conteúdo Local

recomendação de sua priorização por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

#### Equipamentos de Telecomunicações

exigência de que os equipamentos transmissores utilizados na RadCom sejam pré-sintonizados na frequência de operação consignada à emissora, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

#### Processo Administrativo

determinação de que sejam sanadas irregularidades formais de processos administrativos de autorização de RadCom que não resultem em inabilitação ou indeferimento, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

regulamentação do, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

### Radiofrequência

(*ver* **Espectro de Radiofrequências**)

### Radionavegação Aeronáutica, 258

(*ver* **Serviço Móvel Aeronáutico**)

### Radionavegação Aeronáutica

destinação de faixas de radiofrequências para uso em sistemas de, **284**

[Resolução da ANATEL nº 661, de 22 de fevereiro de 2016]

### Ramos Jurídicos Afins, 251

#### Reclamação

Rcl19541AgR

inaplicabilidade da teoria da transcendência dos motivos determinantes para fins de consideração da ADI 1.668-MC como paradigma de reclamação contra lacração de estabelecimento e apreensão de equipamentos pela ANATEL apoiados na Lei 10.871/2004, **293**

[STF - AgR Rcl 19541/ MG]

### Recuperação Judicial (*ver também* **Falência**)

#### Grupo Oi

implementação de medidas de proibição de alienação e oneração de bens integrantes do patrimônio da concessionária e realização pela ANATEL de trabalho de fiscalização abrangente do, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. nº 232/2016)]

### Recurso Ordinário em Habeas Corpus

#### RHC119828/GO

baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das consequências da prática criminosa, **294**

[STF - RHC119828/GO]

### Rede de Telecomunicações

(*ver também* **Equipamentos de Telecomunicações**)

#### Rede de Cobre

seu encurtamento até o armário (FTTC) para oferta de banda larga como opção de projeto estratégico a ser executado como compromisso adicional no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

#### Serviço de Valor Adicionado

redistribuição de acesso à internet redistribui, em tese, o delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **298**

[STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

### REDE INTERNACIONAL DE TELEVISÃO (RIT), 303

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**Rede Nacional de Comunicação Pública**  
PPA 2016-2019

objetivo 1062 de ampliação da produção e do acesso da sociedade a conteúdos multimídia, de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotores da cidadania, ofertados de forma colaborativa pela Rede Nacional de Comunicação Pública, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**REDE RBI, 303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**REDE TV!, 303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**REDE VIDA, 303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**Rede Virtual, 285**

*(ver também Operador de Rede Virtual)*

[Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de março de 2016]

Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP) limites de controle societário, **285**

[Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de março de 2016]

**Rede Virtual no Serviço Móvel Pessoal, 285**

*(ver também Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP))*

[Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de março de 2016]

**Redes de Telecomunicações, 216**

**Regime de Direito Privado**

Serviço Telefônico Fixo Comutado orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016]

**Regime de Direito Público, 295**

*(ver também Regime Jurídico de Direito Público)*

*(ver também Serviço de Interesse Público)*

[STJ - CC 138405 /DF]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016]

**Regime de Ex-Tarifário, 271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

**Regime Jurídico de Direito Público**

*(ver também Regime de Direito Público)*

*(ver também Serviço Público de Telecomunicação)*

Serviço Telefônico Fixo Comutado

competência da Primeira Turma para julgar conflitos entre usuários e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, **295**

[STJ - CC 138405 /DF]

**Regulação de Conteúdo, 233**

**Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, 289**

[Resolução da ANATEL nº 671, de 3 de novembro de 2016]

aprovação do, **289**

[Resolução da ANATEL nº 671, de 3 de novembro de 2016]

**Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, 301**

*(ver também Serviço de Comunicação Multimídia)*

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)]

**Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado**

sua alteração para disciplina do procedimento de outorga em regime privado e acompanhamento das transferências de autorização e controle do STFC, **288**

[Resolução da ANATEL nº 668, de 27 de junho de 2016]

**Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA)**

- (*ver RGA*)  
**Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA)**  
 aprovação do, **287**  
 [Resolução ANATEL n° 667, de 30 de maio de 2016]
- Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações**  
 Anuência Prévia  
 à reorganização societária do Grupo Telefônica Brasil, compreendendo a incorporação da GVT Participações S/A e Global Village Telecom S/A, **299**  
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 50.169, de 22 de janeiro de 2016]
- Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações**  
 alteração do, **284**  
 [Resolução da ANATEL n° 662, de 8 de março de 2016]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 15 GHz**  
 alteração do, **288**  
 [Resolução da ANATEL n° 669, de 11 de julho de 2016]
- Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 380 MHz a 400 MHz, 286**  
 [Resolução da ANATEL n° 665, de 2 de maio de 2016]
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz**  
 (*ver 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz*)
- Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz**  
 vedação do emprego de sistemas analógicos nas faixas referidas no, **290**  
 [Resolução da ANATEL n° 672, de 16 de dezembro de 2016]
- Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP)**
- (*ver também Rede Virtual no Serviço Móvel Pessoal*)  
 limites de controle societário, **285**  
 [Resolução da ANATEL n° 663, de 21 de março de 2016]
- Renovação das Concessões de STFC**  
 (*ver também Revisão Quinquenal*)  
 prorrogação da data da revisão quinquenal de 2016, **285**  
 [Resolução da ANATEL n° 664, de 29 de abril de 2016]
- Repercussão Geral**  
 RE 776594 RG / SP  
 constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, **294**  
 [STF - RE 776594 RG / SP]
- Revisão do Modelo de Prestação de Serviços de Telecomunicações**  
 diretrizes para a ANATEL para, **279**  
 [Portaria MC n° 1.455, de 8 de abril de 2016]
- Revisão Quinquenal**  
 (*ver também Renovação das Concessões de STFC*)  
 Concessão  
 prorrogação da data da revisão quinquenal de 2016, **285**  
 [Resolução da ANATEL n° 664, de 29 de abril de 2016]  
 Contrato de Concessão  
 prorrogação da data da revisão quinquenal de 2016, **285**  
 [Resolução da ANATEL n° 664, de 29 de abril de 2016]
- RGA, 287**  
 [Resolução ANATEL n° 667, de 30 de maio de 2016]
- Rio Verde/GO**  
 homologação dos desligamentos das transmissões analógicas de radiodifusão na primeira cidade brasileira a realizá-los, **278**  
 [Portaria MC n° 1.329, de 31 de março de 2016]
- RIT, 303**  
 [Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]
- RUER**

(*ver* Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências)

## S

### Saneamento

determinação de que sejam sanadas irregularidades formais de processos administrativos de autorização de RadCom que não resultem em inabilitação ou indeferimento, **276**

[Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015]

### Satélite Não-Geostacionário

#### IRIDIUM SATELLITE LLC

direito de exploração no Brasil do sistema estrangeiro de satélites não-geostacionários Iridium a partir de 22 de julho de 2016 até 31 de janeiro de 2018, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 23 de maio de 2016 (Ref. nº 181/2016)]

### SCM

(*ver* Serviço de Comunicação Multimídia)

### Segurança Pública, 255

#### Segurança Pública

destinação das faixas de 380 MHz a 382,050 MHz e de 390 MHz a 392,050 MHz ao SLP em aplicações de segurança pública e defesa civil, **286**

[Resolução da ANATEL nº 665, de 2 de maio de 2016]

### Serviço Adequado

Serviço Telefônico Fixo Comutado

competência da Primeira Turma para julgar conflitos entre usuários e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, **295**

[STJ - CC 138405 /DF]

### Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), 241

#### Serviço de Acesso à INTERNET

Atividade Clandestina de Telecomunicação

redistribuição de acesso à internet configura, em tese, o delito de desenvolvimento de atividade

clandestina de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **298**

[STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

### Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), 244

#### Serviço de Acesso Condicionado, 303

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

Canal de Distribuição Obrigatória

divulgação da lista dos canais de radiodifusão de distribuição obrigatória, **303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

### ICMS

ICMS incidente sobre a energia elétrica utilizada pelas empresas de telecomunicações pode ser creditado para abatimento do imposto devido na prestação de serviços de telecomunicações, por serem considerados processo industrial por equiparação, **298**

[STJ - 1262987 - AGR RESP]

### Pirataria

pirataria de sinal de TV por assinatura, mediante inserção de divulgações políticas em canais de TV aberta no sinal de programação de TV por assinatura, configura atividade clandestina de telecomunicação, ao invés de furto de sinal de TV, **296**

[STJ - HC nº 340.692/RJ]

### Serviço de Comunicação de Massa ou Eletrônica de Massa, 235

#### Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), 245

#### Serviço de Comunicação Multimídia

(*ver também* Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia)

#### Banda Larga

política pública de que ao menos um plano de serviço de SCM por empresa seja com franquia de dados ilimitada, **281**

[Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016]

#### Políticas de Telecomunicações

política pública de que ao menos um plano de serviço de SCM por empresa seja com franquia de dados ilimitada, **281**

[Portaria MC nº 2.115, de 11 de maio de 2016]

vedação de adoção de práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 22 de abril de 2016 (Ref. nº 151/2016)]

### **Serviço de Interesse Coletivo, 234**

### **Serviço de Interesse Público, 279**

(*ver também Regime de Direito Público*)

[Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016]

### **Serviço de Radiodifusão, 235**

### **Serviço de Radiodifusão Comunitária**

(*ver também Busca e Apreensão*)

PPA 2016-2019

meta 048S de ampliação do número de rádios comunitárias no país em 400 novas estações, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

### **Rádio Clandestina**

a aplicação do princípio da insignificância para condutas de atividade clandestina de telecomunicação depende da comprovação de inexistência de potencial lesivo, independentemente da potência do transmissor utilizado, **293**

[STF - HC nº 135.248/BA]

baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das consequências da prática criminosa, **294**

[STF - RHC119828/GO]

baixa potência do transmissor de radiodifusão sonora não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação

prevista no art. 183 da Lei 9.472/97, inaplicável, portanto, o princípio da insignificância, **297**

[STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA]

configurada habitualidade de conduta de atividade clandestina de rádio comunitária, improcede pleito classificatório, inaplicável o princípio da insignificância em virtude de se tratar de crime formal e de perigo abstrato, irrelevante a ocorrência do dano concreto, **296**

[STJ - AgR Resp 1546511 - RJ]

### **Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

(*ver Radiodifusão*)

### **Serviço de Radiodifusão Sonora**

(*ver Radiodifusão*)

### **Serviço de Radionavegação Aeronáutica por Satélite, 284**

[Resolução da ANATEL nº 661, de 22 de fevereiro de 2016]

### **Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas, 247**

### **Serviço de Valor Acrescentado**

(*ver Serviço de Valor Adicionado*)

### **Serviço de Valor Acrescido**

(*ver Serviço de Valor Adicionado*)

### **Serviço de Valor Adicionado, 235**

### **Serviço de Valor Adicionado**

(*ver também INTERNET*)

### **INTERNET**

redistribuição de acesso à internet configura, em tese, o delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **298**

[STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

vedação de sua inserção no documento de cobrança do STFC sem autorização expressa do assinante, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)]

### **Serviço Limitado, 234**

### **Serviço Limitado Especializado, 234**

### **Serviço Limitado Móvel Aeronáutico**

Radionavegação Aeronáutica  
destinação de faixas de radiofrequências para uso em sistemas de, **284**

[Resolução da ANATEL nº 661, de 22 de fevereiro de 2016]

**Serviço Limitado Privado, 234**

**Serviço Móvel Aeronáutico, 247**

**Serviço Móvel Aeronáutico, 284**

[Resolução da ANATEL nº 661, de 22 de fevereiro de 2016]

**Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado, 247**

**Serviço Móvel Pessoal (SMP), 247**

**Serviço Móvel Pessoal, 285**

[Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de março de 2016]

ADI 4761

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo, **292**

[STF - ADI 4761 / PR]

**Assinatura Básica**

inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, **291**

[STF - ADI 4603 / RN]

**ICMS**

ICMS incidente sobre a energia elétrica utilizada pelas empresas de telecomunicações pode ser creditado para abatimento do imposto devido na prestação de serviços de telecomunicações, por serem considerados processo industrial por equiparação, **298**

[STJ - 1262987 - AGR RESP]

**Pré-Pago**

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, **292**

[STF - ADI 4649 / RJ]

**Telemarketing**

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço

interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, **291**

[STF - ADI 3959 / SP]

**Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual**

(*ver Rede Virtual*)

**Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual**

(*ver também Operador de Rede Virtual*)

Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP) limites de controle societário, **285**

[Resolução da ANATEL nº 663, de 21 de março de 2016]

**Serviço Prestado em Regime Privado, 234**

**Serviço Prestado em Regime Privado**

Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado

sua alteração para disciplina do procedimento de outorga em regime privado e acompanhamento das transferências de autorização e controle do STFC, **288**

[Resolução da ANATEL nº 668, de 27 de junho de 2016]

**Serviço Prestado em Regime Público, 233**

**Serviço Prestado em Regime Público**

Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado

sua alteração para disciplina do procedimento de outorga em regime privado e acompanhamento das transferências de autorização e controle do STFC, **288**

[Resolução da ANATEL nº 668, de 27 de junho de 2016]

**Serviço Público de Telecomunicação**

(*ver também Regime Jurídico de Direito Público*)

Telefone de Uso Público

regulamento para certificação do cartão indutivo, **289**

[Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016]

**Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), 249**

**Serviço Telefônico Fixo Comutado, 249**

Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

- identificação de áreas locais em região metropolitana, continuidade urbana ou outro critério, **286**  
[Resolução da ANATEL n° 666, de 2 de maio de 2016]
- Assinatura Básica  
inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, **291**  
[STF - ADI 4603 / RN]
- Autorização  
orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**  
[Portaria MC n° 1.455, de 8 de abril de 2016]
- Cartão Indutivo  
regulamento para certificação do, **289**  
[Resolução da ANATEL n° 670, de 19 de outubro de 2016]
- competência da Primeira Turma para julgar conflitos entre usuários e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, **295**  
[STJ - CC 138405 /DF]
- Concessão  
, prorrogação da data da revisão quinzenal de 2016, **285**  
[Resolução da ANATEL n° 664, de 29 de abril de 2016]  
orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**  
[Portaria MC n° 1.455, de 8 de abril de 2016]
- Grupo Oi  
implementação de medidas de proibição de alienação e oneração de bens integrantes do patrimônio da concessionária e realização pela ANATEL de trabalho de fiscalização abrangente do, **302**  
[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 21 de junho de 2016 (Ref. n° 232/2016)]
- ICMS  
incidente sobre a energia elétrica utilizada pelas empresas de telecomunicações pode ser creditado para abatimento do imposto devido na prestação de serviços de telecomunicações, por serem considerados processo industrial por equiparação, **298**  
[STJ - 1262987 - AGR RESP]
- Modelo de Contrato de Concessão  
prorrogação da data da revisão quinzenal de 2016, **285**  
[Resolução da ANATEL n° 664, de 29 de abril de 2016]
- Outorga  
orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**  
[Portaria MC n° 1.455, de 8 de abril de 2016]
- Regime Jurídico  
orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**  
[Portaria MC n° 1.455, de 8 de abril de 2016]
- Regime Jurídico de Direito Privado  
orientação de política pública para realização de estudos para migração das concessões de STFC para regime de maior liberdade, **279**  
[Portaria MC n° 1.455, de 8 de abril de 2016]
- Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado  
sua alteração para disciplina do procedimento de outorga em regime privado e acompanhamento das transferências de autorização e controle do STFC, **288**  
[Resolução da ANATEL n° 668, de 27 de junho de 2016]
- Revisão Quinzenal  
prorrogação da data da revisão quinzenal de 2016, **285**  
[Resolução da ANATEL n° 664, de 29 de abril de 2016]
- Telefone de Uso Público  
regulamento para certificação do cartão indutivo, **289**

[Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016]

### **Serviços no Setor de Telecomunicações, 235**

#### **Set-top-box**

dever de que cumpra os requisitos obrigatórios mínimos contidos nas normas técnicas do documento ABNT NBR 15604:2007, **276, 279**

[Portaria MC nº 1.453, de 8 de abril de 2016] [Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016]

priorização de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico para distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital, **276, 279**

[Portaria MC nº 1.453, de 8 de abril de 2016] [Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016]

### **Sigilo em Telecomunicações, 233**

#### **Sinal Analógico**

vedação do emprego de sistemas analógicos nas faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **290**

[Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016]

#### **Sistema Analógico**

vedação do emprego de sistemas analógicos nas faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **290**

[Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016]

#### **Sistema Brasileiro de Televisão Digital**

PPA 2016-2019

metas (0481) a implantação da TV digital em 3.244 municípios, (0482) a distribuição de conversores digitais para os 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família e (0483) disponibilização gratuita de 24 aplicativos interativos de TV digital à população, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

#### **Transição Analógico-Digital**

alteração do cronograma para fixar o dia 31 de dezembro de 2018 como data limite ao encerramento da transmissão analógica para as

localidades nas quais seja necessária a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel 4G na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz, **274**

[Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016]

### **Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, 271, 276**

#### **(ver também Radiodifusão)**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]

[Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016]

Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV

postergação do aporte de recursos destinados ao ressarcimento de custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016)]

Cronograma de Implantação da TV Digital

efeito de seu atraso gerando a postergação dos repasses ao ressarcimento de custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV a serem administrados pela EAD, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016)]

estabelecimento do, **277**

[Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016]

homologação dos desligamentos das transmissões analógicas de radiodifusão na primeira cidade brasileira a realizá-los, **278**

[Portaria MC nº 1.329, de 31 de março de 2016]

#### **Devolução dos Canais Analógicos**

sua obrigatoriedade após desligamento da transmissão analógica e transmissão por 30 dias, no canal analógico, de cartela informativa de forma permanente, **277**



- [Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016]
- PPA 2016-2019**  
metas (0481) a implantação da TV digital em 3.244 municípios, (0482) a distribuição de conversores digitais para os 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família e (0483) disponibilização gratuita de 24 aplicativos interativos de TV digital à população, **271**  
[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]
- Set-top-box**  
priorização de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico para distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital, **276, 279**  
[Portaria MC nº 1.453, de 8 de abril de 2016] [Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016]
- Transição Analógico-Digital**  
alteração do cronograma para fixar o dia 31 de dezembro de 2018 como data limite ao encerramento da transmissão analógica para as localidades nas quais seja necessária a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel 4G na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz, **274**  
[Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016]
- homologação do encerramento da transmissão analógica em Brasília e certos municípios de Goiás, **282**  
[Portaria MCTIC nº 5.269, de 17 de novembro de 2016]
- Sistema TELEBRAS**  
(*ver Telecomunicações Brasileiras S.A.*)
- SLMA**  
(*ver Serviço Limitado Móvel Aeronáutico*)
- SMA**  
(*ver Serviço Móvel Aeronáutico*)
- SMP**  
(*ver Serviço Móvel Pessoal*)
- STF, 261**  
(*ver Supremo Tribunal Federal*)
- STFC**  
(*ver Serviço Telefônico Fixo Comutado*)
- STJ, 263**  
(*ver Superior Tribunal de Justiça*)
- Súmula**  
Súmula nº 19  
requisitos para anuência prévia de comprovação de regularidade fiscal na transferência de controle ou de outorgas, **303**  
[Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de dezembro de 2016]
- Superior Tribunal de Justiça**  
baixa potência do transmissor de radiodifusão sonora não afasta a condição de delito de natureza formal de perigo abstrato ao desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação prevista no art. 183 da Lei 9.472/97, inaplicável, portanto, o princípio da insignificância, **297**  
[STJ - AgInt no AREsp 497.670/BA]  
competência da Justiça Comum Estadual para processamento criminal de conduta de compartilhamento ilegal de sinais de TV a Cabo e Internet, **294**  
[CC nº 146088 - RJ]  
competência da Primeira Turma para julgar conflitos entre usuários e empresa concessionária de telefonia sobre o tema da adequação do serviço prestado e da responsabilidade civil contratual ou não dele decorrente, **295**  
[STJ - CC 138405 /DF]  
configurada habitualidade de conduta de atividade clandestina de rádio comunitária, improcede pleito classificatório, inaplicável o princípio da insignificância em virtude de se tratar de crime formal e de perigo abstrato, irrelevante a ocorrência do dano concreto, **296**  
[STJ - AgR Resp 1546511 - RJ]
- ICMS incidente sobre a energia elétrica utilizada pelas empresas de telecomunicações pode ser creditado para abatimento do imposto devido na prestação de serviços de telecomunicações, por serem considerados processo industrial por equiparação, 298**

[STJ - 1262987 - AGR RESP]  
ilegitimidade da ANATEL para figurar como litisconsorte passivo em causas envolvendo relação contratual entre consumidor e concessionária, **297**

[AgRg no REsp 1.570.188/PE]  
pirataria de sinal de TV por assinatura, mediante inserção de divulgações políticas em canais da TV aberta no sinal de programação de TV por assinatura, configura atividade clandestina de telecomunicação, ao invés de furto de sinal de TV, **296**

[STJ - HC nº 340.692/RJ]  
redistribuição de acesso à internet configura, em tese, o delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação previsto no art. 183 da LGT, **298**

[STJ - AgR AREsp nº 852.730 - SP]

### Supremo Tribunal Federal

ADI 4761

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo, **292**

[STF - ADI 4761 / PR]

ADI3959

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, **291**

[STF - ADI 3959 / SP]

ADI4603

inconstitucionalidade de lei estadual que veda a cobrança de tarifas de assinatura básica pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, **291**

[STF - ADI 4603 / RN]

ADI4649

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe a possibilidade de utilização, no mês subsequente, dos minutos da franquia não utilizados no mês anterior, **292**

[STF - ADI 4649 / RJ]

HC135248/BA

a aplicação do princípio da insignificância para condutas de atividade clandestina de telecomunicação depende da comprovação de inexistência de potencial lesivo, independentemente da potência do transmissor utilizado, **293**

[STF - HC nº135.248/BA]

Rcl19541AgR

inaplicabilidade da teoria da transcendência dos motivos determinantes para fins de consideração da ADI 1.668-MC como paradigma de reclamação contra lacração de estabelecimento e apreensão de equipamentos pela ANATEL apoiados na Lei 10.871/2004, **293**

[STF - AgR Rcl 19541/ MG]

RE 776594 RG / SP

constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, **294**

[STF - RE 776594 RG / SP]

RHC119828/GO

baixa frequência de emissora de radiodifusão clandestina não se presta a afastar a tipicidade do delito de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação, repercutindo, somente, na fixação da pena-base em virtude das consequências da prática criminosa, **294**

[STF - RHC119828/GO]

### SVA

(*ver Serviço de Valor Adicionado*)

Switch Off, **277**

[Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016]

### T

TAC

- (*ver* **Termo de Ajustamento de Conduta**)
- Taxa Municipal de Fiscalização**
- Antena
- constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, **294**  
[STF - RE 776594 RG / SP]
- Tecnologia de quarta geração (4G)**
- PPA 2016-2019
- meta de alcance de 90% dos acessos móveis pessoais 3G e 4G, **271**  
[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]
- sua instalação como opção de projeto estratégico a ser executado como compromisso adicional no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), **299**  
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016]
- Tecnologia de terceira geração (3G)**
- PPA 2016-2019
- meta de alcance de 90% dos acessos móveis pessoais 3G e 4G, **271**  
[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]
- TELEBRAS**
- (*ver* **Telecomunicações Brasileiras S.A.**)
- Telecomunicações Brasileiras S.A.**
- (*ver também* **Edital MC-BNDES nº 01/98**)
- autorização para aumento de capital social da, **275**  
[Decreto sem número de 19 de outubro de 2016]
- Estatuto Jurídico das Estatais, **272, 284**  
[Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016] [Lei 13.303, de 30 de junho de 2016]
- Telecomunicações de São Paulo S.A.**
- Anuência Prévia
- à reorganização societária do Grupo Telefônica Brasil, compreendendo a incorporação da GVT Participações S/A e Global Village Telecom S/A, **299**  
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016]
- Telefone de Uso Público**
- Cartão Indutivo
- regulamento para certificação do, **289**  
[Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016]
- Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo
- revogação do, **289**  
[Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016]
- Telemarketing**
- inconstitucionalidade de lei estadual que impõe às operadoras de telefonia fixa e móvel a obrigação de constituírem cadastro especial de assinantes do serviço interessados no sistema de venda por meio de telemarketing, **291**  
[STF - ADI 3959 / SP]
- Televisão Aberta, 242**
- TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**
- (*ver* **REDE INTERNACIONAL DE TELEVISÃO (RIT)**)
- (*ver* **RIT**)
- Televisão Comercial, 271**
- (*ver também* **Radiodifusão**)
- [Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]
- PPA 2016-2019
- meta 048R de ampliação do número de geradoras de televisão comerciais em 55 novas estações, **271**  
[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]
- Televisão Digital**
- (*ver* **TV Digital**)
- Televisão Digital**
- Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), **279**  
[Portaria MC nº 1.453, de 8 de abril de 2016]
- priorização de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico para distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital, **276**  
[Portaria MC nº 263, de 14 de janeiro de 2016]
- Televisão Educativa, 271**
- [Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016]
- TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.**

(*ver* REDE VIDA)

**TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.**

REDE VIDA

sua inclusão como canal de carregamento obrigatório pelo SeAC, **303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**Terminais, 217**

**Terminais, 292**

[STF - ADI 4761 / PR]

**Terminal**

(*ver* Aparelho Celular)

**Terminal de Telecomunicações**

(*ver também* Estação de Telecomunicações)

ADI 4761

inconstitucionalidade de lei estadual que impõe dever às operadoras de telefonia celular e aos fabricantes de aparelhos celulares e acessórios de incluir em sua propaganda advertência cancerígena pelo uso excessivo, **292**

[STF - ADI 4761 / PR]

**Termo de Ajustamento de Conduta**

Compromisso Adicional

proposta de ato com rol de opções de projetos estratégicos que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais em TAC, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

rol de opções de projetos estratégicos que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais em TAC para o biênio 2015-2016, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016]

Fatos de Redução de Desigualdades Sociais e Regionais e de Execução de Projetos Estratégicos

fixação de critérios para aplicação do, **299-300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)] [Ato do Conselho Diretor da

ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016]

**Infraestrutura de Transporte**

sua instalação como opção de projeto estratégico a ser executado como compromisso adicional no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), **299-300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)] [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016]

Manual de Fiscalização para Monitoramento da Execução de TAC determinação de elaboração do, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

**Projeto Estratégico**

proposta de ato com rol de opções de projetos estratégicos que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais em TAC, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)]

rol de opções de projetos estratégicos que poderão ser acolhidos na forma de compromissos adicionais em TAC para o biênio 2015-2016, **299**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016]

**Tecnologia de quarta geração (4G)**

sua instalação como opção de projeto estratégico a ser executado como compromisso adicional no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), **299-300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2016 (Ref. nº 2/2016)] [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 50.004, de 5 de janeiro de 2016]

**Tipificação**

(*ver* Crime)

**Transferência de Controle**

Súmula nº 19

requisitos para anuência prévia de comprovação de regularidade fiscal na transferência de controle ou de outorgas, **303**

[Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de dezembro de 2016]

### **Transferência de Controle Acionário** (*ver Controle Acionário*)

#### **Transferência de Outorga**

Súmula nº 19

requisitos para anuência prévia de comprovação de regularidade fiscal na transferência de controle ou de outorgas, **303**

[Súmula da ANATEL nº 19, de 1º de dezembro de 2016]

### **Transição Analógico-Digital** (*ver Switch Off*)

#### **Transição Analógico-Digital**

alteração do cronograma para fixar o dia 31 de dezembro de 2018 como data limite ao encerramento da transmissão analógica para as localidades nas quais seja necessária a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel 4G na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz, **274**

[Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016]

Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV

postergação do aporte de recursos destinados ao ressarcimento de custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV, **300**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 29 de janeiro de 2016 (Ref. nº 28/2016)]

Cronograma de Implantação da TV Digital

estabelecimento do, **277**

[Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016]

homologação do encerramento da transmissão analógica em Brasília e certos municípios de Goiás, **282**

[Portaria MCTIC nº 5.269, de 17 de novembro de 2016]

homologação dos desligamentos das transmissões analógicas de

radiodifusão na primeira cidade brasileira a realizá-los, **278**

[Portaria MC nº 1.329, de 31 de março de 2016]

PPA 2016-2019

metas (0481) a implantação da TV digital em 3.244 municípios, (0482) a distribuição de conversores digitais para os 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família e (0483) disponibilização gratuita de 24 aplicativos interativos de TV digital à população, **271**

[Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016] vedação do emprego de sistemas analógicos nas faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **290**

[Resolução da ANATEL nº 672, de 16 de dezembro de 2016]

### **Tributação no Setor de Telecomunicações, 223**

#### **Tributo**

Taxa Municipal de Fiscalização constitucionalidade da questão sobre a taxa municipal de fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, **294**

[STF - RE 776594 RG / SP]

#### **TUP**

(*ver Telefone de Uso Público*)

#### **TV Digital, 242**

##### **TV Digital**

(*ver também Digitalização*)

(*ver também GINGA*)

Transição Analógico-Digital

alteração do cronograma para fixar o dia 31 de dezembro de 2018 como data limite ao encerramento da transmissão analógica para as localidades nas quais seja necessária a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel 4G na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz, **274**

[Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016]

#### **TV ÔMEGA LTDA.**

(*ver REDE TV!*)

**TV ÔMEGA LTDA.**

**REDE TV!**

sua inclusão como canal de carregamento obrigatório pelo SeAC, **303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**TVCI, 303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

**TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.**

(*ver TVCI*)

**TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.**

**TVCI**

sua inclusão como canal de carregamento obrigatório pelo SeAC, **303**

[Despacho da Superintendência de Planejamento e Regulamentação da ANATEL, de 19 de setembro de 2016]

## U

**Unidade Leitora**

(*ver Unidade Leitora (Cartão Indutivo)*)

**Unidade Leitora (Cartão Indutivo)**

Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo revogação do, **289**

[Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016]

**Universalização e Massificação, 230**

**Universalização e Massificação**

Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo revogação do, **289**

[Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016]

Telefone de Uso Público

regulamento para certificação do cartão indutivo, **289**

[Resolução da ANATEL nº 670, de 19 de outubro de 2016]

**Usuário**

(*ver também Assinante*)

(*ver também Consumidor*)

Serviço Telefônico Fixo Comutado

, vedação de inserção de SVA ou outros valores não decorrentes da prestação de STFC no documento de cobrança do STFC sem autorização expressa do assinante, **301**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 20 de maio de 2016 (Ref. nº 711/2016)]

**Usuário / Consumidor, 268**

## V

**Valor Adicionado**

(*ver Serviço de Valor Adicionado*)

**Vias Integradas**

(*ver Rede de Telecomunicações*)

**Virtual**

(*ver Rede Virtual*)